Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1429 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12/01/06 - 12h00

Vaga no Supremo:

Novo ministro ocupará o lugar de Carlos Velloso

O advogado paulista Manuel Alceu Affonso Ferreira é o mais novo nome na corrida para a vaga do ministro Carlos Velloso no Supremo Tribunal Federal. Quem desembarcou em Brasília na última segunda-feira, 09, pôde ler no painel de notícias do aeroporto a seguinte mensagem: “Márcio Thomaz Bastos quer Manuel Alceu para dirigir o Supremo”.

Ex-secretário de Justiça de São Paulo, Manuel Alceu é o mais forte candidato paulista à vaga, que já tem na lista nomes como o desembargador federal no Rio Grande do Sul Vladimir Passos de Freitas, o procurador de Justiça gaúcho Lênio Streck, os advogados Luiz Edson Fachini, do Paraná, e Luiz Roberto Barroso, do Rio de Janeiro, e o desembargador federal pernambucano Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti. “Existe um forte movimento da advocacia paulista de apoio ao nome de Manuel Alceu”, confirmou o ex-presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, José Diogo Bastos Neto.

José Diogo é sobrinho do ministro da Justiça, mas não confirmou a informação do painel do aeroporto de Brasília. Mas a favor de Manuel Alceu contam também as estreitas relações pessoais e profissionais que o unem ao ministro Márcio Thomaz Bastos.

O ministro Carlos Velloso aposenta-se no próximo dia 19, ao atingir a idade limite de 70 anos para o serviço público. Com isso, abre a quinta vaga no Supremo a ser preenchida por Lula. Os ministros do STF são indicados após escolha pessoal do presidente. O Senado, a quem cabe sabatinar o postulante, historicamente, tem chancelado todas as indicações do Executivo.

Ultimamente, porém, o questionamento a escolhas que mais levam em conta a lealdade do apadrinhado que a sua capacitação, faz crer que as coisas começarão a mudar.

Desse quesito, Manuel Alceu não padece. Ele nunca foi ligado ao PT e desfruta de sólido prestígio junto à comunidade jurídica e no próprio STF.

Um dos maiores especialistas do país em questões jurídicas relacionadas ao exercício do jornalismo, Manuel Alceu é advogado do grupo Estado, que publica o jornal O Estado de S. Paulo. Formado pela PUC-SP em 1967, é professor de Direito Processual Civil da mesma escola. Foi secretário de Justiça de São Paulo no governo de Luís Antônio Fleury (1991-1993), foi também juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo por dois mandatos. Tem 62 anos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
DIRETOR-GERAL
Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA
TRIBUNAL PLENO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des.DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI(Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des AMADO CILTON (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. DALVA MAGALHÃES
Des. MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. WILLAMARA LEILA (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOSÉ NEVES (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO
DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305
CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 003/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento, resolve revogar o Decreto Judiciário nº 099/2005, publicado no Diário da Justiça nº 1329, circulado em 21 de fevereiro de 2005, que convocou o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para exercer com exclusividade o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 20 de dezembro do ano de 2005.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 004/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, RENATO CINTRA, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício em seu Gabinete de Desembargadora, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 005/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, RICARDO ALVES PEREIRA, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 006/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, ALINE MARINHO BAILÃO do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 007/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, VANESSA PIAZZA, portadora do RG nº 26.788.450-3 – SSP/SP e do CPF nº 294.397.168-51, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAS–12, a pedido do Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 008/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, KELY FERNANDA LARA, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, retroativamente a 1º de janeiro do ano de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 009/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAS–12, a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 1º de janeiro de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 010/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos Nº 34.317/2003 resolve nomear EDMILSON DE SOUSA GOMES, para o cargo, de provimento efetivo, de OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR, na Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 011/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, LUIS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, retroativamente a 05 de janeiro de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 012/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º da Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário; para o cargo, em comissão, de Secretário TJ, símbolo ADJ-03, a pedido do Desembargador CARLOS SOUZA, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 09 de janeiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 013/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, ABRILINA ALVES BORGES, do cargo, em comissão, de Secretário TJ, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 003/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

considerando o contido na Portaria nº 503/2005, resolve designar os Juízes abaixo relacionados para responderem, sem prejuízo de suas funções, pelas respectivas Varas e/ou Comarcas, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2006, nas Comarcas de Palmas, Itacajá e Natividade, com sede em Palmas: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, 4ª Vara Cível; Juiz MARCELLO AUGUSTO FERRARI FACCIONI, Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte; Juiz GILSON COELHO VALADARES, Presidência dos Conselhos da Justiça Militar, e Comarca de Itacajá; Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, 3ª Vara dos Feitos, Fazendas e Registros Públicos; Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juizado Especial da Infância e Juventude; Juiz ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, 5ª Vara Cível e Comarca de Natividade; Juíza ADELINA MARIA GURAK, 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos; Juiz ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos; Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, 1ª Vara de Família e Sucessões; Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 1ª Vara Cível, este, no período de 09 a 19 de janeiro de 2006;

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 004/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Justiça, considerando o contido na Portaria nº 503/2005, resolve designar os Juízes abaixo relacionados para responderem, sem prejuízo de suas funções, pelas respectivas Varas e/ou Comarcas, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2006, nas Comarcas de Gurupi, Alvorada, Formoso do Araguaia, Peixe e Araguaçu, com sede em Gurupi: Juiz SAULO MARQUES MESQUITA, Comarca de Alvorada; Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Comarca de Formoso do Araguaia; Juiz EDMAR DE PAULA, Comarca de Peixe; Juiz RONICLAY ALVES DE MORAES, Vara de Execuções Criminais e Comarca de Araguaçu; Juiz NASSIB CLETO MAMUD, Vara de Família e Sucessões; Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO SANTIAGO, 1ª Vara Cível; Juiz SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, 2ª Vara Criminal;

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 005/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Justiça, considerando o contido na Portaria nº 503/2005, resolve designar os Juízes abaixo relacionados para responderem, sem prejuízo de suas funções, pelas respectivas Varas e/ou Comarcas, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2006, nas Comarcas de Araguaína, Augustinópolis, Filadélfia e Xambioá, com sede em Araguaína: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, na Comarca de Araguaína e Comarcas de AUGUSTINÓPOLIS e ITAGUATINS - Juiz Gladiston Esperdito Pereira; VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS, na Comarca de Araguaína e Comarca de FILADÉLFIA - Juiz Kilber Correia Lopes; 2ª VARA CÍVEL na Comarca de Araguaína - Juíza Adalgiza Viana de Santana; 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL, na Comarca de Araguaína - Juiz Francisco Vieira Filho, no período de 09 a 22 de janeiro do corrente ano; e Juiz Kilber Correia Lopes, no período de 23 de janeiro a 07 de fevereiro do corrente ano; Comarca de XAMBIOÁ - Juiz Sérgio Paio; Comarca de GOIATINS, no período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro do corrente ano, Juiz Kilber Correia Lopes;

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 006/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Doutora NELY ALVES DA CRUZ, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Tocantinópolis, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 007/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Pium, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 008/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Doutor MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Vara Cível da mesma Comarca e pela Comarca de Tocantínia, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 009/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Doutora SARITA VON ROEDER MICHELS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Colmeia, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 010/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Doutora ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelas 2ª Vara Cível e Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 011/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Doutor ADOLFO AMARO MENDES, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelas 2ª Vara Cível, Vara Criminal e pelo Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 012/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca, e pela Comarca de Almas, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 013/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício,

considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 2ª Vara Cível, Juizado Especial Cível e Criminal; Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da mesma Comarca, e pela Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, no período de 09 de janeiro d 07 de fevereiro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2006, 18º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Pauta

PAUTA Nº. 02/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª. (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1564/04 (04/0036854-4).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTES: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E OUTRO.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
EMBARGADO: BB FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: JOSNEY DE OLIVEIRA PINTO, HÉLIO BRASILEIRO FILHO E OUTRO.
1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoa	REVISOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5914/05 (05/0043456-5).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: AGNES MIYUKI KAWANO.
ADVOGADO: RAICEANA MARIA P. OLIVEIRA E OUTROS.
AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoa	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6078/05 (05/0044717-9).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: DOMINGOS HILTON JESUS COSTA NETO.
ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS.
AGRAVADOS: CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA E OUTRA
5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoa	VOGAL

4)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2360/04 (04/0039014-0).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REMETENTE:JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: CÍCERO DA COSTA E SILVA.
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2422/05 (05/0043559-6).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5025/05 (05/0044706-3).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
1º APELANTE: JOÃO ALVES DA COSTA.
ADVOGADO: ROSILDA SOARES MACHADO.
1º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
2º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
2º APELADO: JOÃO ALVES DA COSTA.
ADVOGADO: ROSILDA SOARES MACHADO.
3ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5024/05 (05/0044705-5).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
APELADO: JOÃO ALVES DA COSTA.
ADVOGADO: CAIO SÉRGIO BRESSAN.
3ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4357/04 (04/0038682-8).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
1ª APELANTE: PRADO E LEÃO LTDA.
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS.
1ª APELADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS - CBB.
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA E OUTROS.
2ª APELANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS - CBB.
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA E OUTROS.
2ª APELADA: PRADO E LEÃO LTDA.
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS.
1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoa	REVISOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5088/05 (05/0045239-3).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINO BARBOSA E OUTROS.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO.
APELADO: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO E OUTRA.
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO.
3ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4805/05 (05/0041924-8).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: TEXACO BRASIL LTDA..
ADVOGADO: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTROS.
APELADO: COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS - COMTRAGO.
ADVOGADO: WALBER BROM VIEIRA E OUTRO.
1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoa	REVISOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4411/04 (04/0038800-6).
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
APELANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.
4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Intimação às Partes
Decisões/Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6311/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 10161-5/05)
AGRAVANTE : ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : Clóvis Teixeira Lopes e Outras
AGRAVADA : SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : Vinícius Coelho Cruz
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA, via de advogado, contra decisão proferida pelo MM. Juiza de Direito da da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas– TO, nos autos da Ação de Embargos de Terceiro nº 2005.0001.0161-5/0, discutindo nos autos nº 921/2003, Ação Monitória, em que a Agravada promove contra Ampla Construções, Comércio e Serviço Ltda. Em seu arrazoado, diz a Agravante que, sentenciado o feito, foi sua tese vencida, conforme sentença de folhas 69/70, da lavra do MM. Juiz Titular daquela Vara Cível. Alega que, inconformada com a decisão monocrática, ainda nos autos da Ação de Embargos de Terceiro, protocolizou Apelação no prazo legal, dentro do horário de expediente; todavia, ao tentar fazer o pagamento das custas processuais no início do período vespertino, prazo final para a protocolização da Apelação, a Contadoria Judicial informou-lhe que deveria efetivar o pagamento das custas junto ao Banco do Brasil. Asseveram que, ao procurar o Banco do Brasil, viu-se impedida de efetuar o recolhimento das custas, tendo em vista a greve deflagrada, onde os caixas haviam aderido e estavam paralisados, tentou efetuar nos caixas eletrônicos, não foi possível. Não lhe restando outra saída, em razão do

adiantado da hora, retornou à Contadoria Judicial do Fórum, requereu e obteve uma Certidão. Outrossim, como o horário já tinha se expirado, não lhe restou outra alternativa, a não ser, o recolhimento no dia posterior ao ajuizamento do recurso.de agravo. Alegam que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos, como no direito invocado, e na jurisprudência desta Corte Especializada. Finalizam, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. RELATADOS, DECIDO. Atendidos os pressupostos de admissibilidade do re¬curso, passo a analisar o pedido de efeito sus¬pensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facul¬tado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre¬sentes as condições autorizadoras de que fala o ar¬tigo 558 do Có¬digo de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re¬que¬ri¬mento do agra¬vante, nos casos de pri¬são civil, adjudicação, remição de bens, levan¬tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí¬cil reparação, sendo rele¬vante a fundamentação, suspender o cumpri¬mento da decisão até o pro¬nuncia¬mento defi¬nitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo disposi¬tivo mencionado, entendo possível o aco¬lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre¬sente re¬curso, na hi¬pótese de lesão grave ou de di¬fícil repa¬ração e diante da relevância da fundamen¬tação, pois se trata da¬queles ca¬sos exemplificados na norma proces¬sual ci¬tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu¬ição do efeito suspensivo, rectius a possibi¬lidade de lesão grave ou de difícil repara¬ção, en¬tendo pre¬sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se, também, pre¬sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo, ainda, que o recurso preenche tal re¬qui¬sito, ne¬cessário à concessão da medida al¬mejada, considerando, ainda, que a MM. Juiza monocrática não considerou a Certidão emitida pela Contadoria Judicial do Fórum que tem fé pública. Assim, por entender presentes as condições ne¬cessá¬rias à con¬cessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUS¬PENSIVO reque¬rido, para, imediatamente, revogar a decisão atacada, determinando, ainda, o prosseguimento da Apelação, sem a liberação do valor bloqueado, até final julgamento. Comunique-se via fac-simile, à ilustre magistrada que pre¬side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar ne¬cessárias. Inti¬me-se o Agra¬vado, via correio, para, querendo, res¬ponder ao recurso, no prazo da lei. Cum¬prido inte¬gral¬mente o determi¬nado, vol¬vam-me con¬clu¬sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de dezembro de 2005.". (A) Desembargador LIBERATO POVÓA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6332/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 13708/05)
AGRAVANTE: S. DE O.
ADVOGADOS: Alessandro Pereira de Lima e Silva e Outros
AGRAVADOS: N. G. S. DE O. E OUTRAS REPRESENTADAS POR SUA GENITORA J. DE G. E S.
ADVOGADO : Marcondes da S. Figueiredo Júnior
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por S. de O. nos autos da Ação de Execução de Alimentos movida em seu desfavor por N.G.S e Outra, representadas por sua genitora J. G. e S. contra a decisão que decretou a prisão civil do ora Agravante pelo prazo de trinta dias. Aduz a parte Agravante que fora citado por Carta Precatória para efetuar o pagamento do débito alimentar exeqüendo no valor de R$ 40.663,33), provasse que o fez ou comprovasse a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Que protocolou sua justificação, aduzindo excesso de execução, já que tinha documento subscrito pela genitora das agravadas comprovando o pagamento dos meses de julho, agosto e setembro de 2002. Que alegou ainda a impropriedade da via eleita pelas Agravadas, diante da perda do caráter alimentar das parcelas acumuladas há mais de quatro (4) anos. Ressalta que argumentou sobre as dificuldades que o impediam momentaneamente de cumprir com o débito reclamado, juntando documentos comprobatórios. Alega que sua justificativa não foi acatada pelo juiz de 1.ª instância, que decretou sua prisão civil pelo prazo de 30 dias, ordem que foi cumprida via de Carta Precatória pela Delegacia de Capturas da Comarca de Goiânia no último dia 08.12.05. Aduz que a decisão agravada contraria frontalmente a Súmula n.º 309 do STJ, que diz: "o débito alimentar que autoriza a prisão do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo." Que o julgador de 1.ª instância ignorou a prova do pagamento das três últimas prestações alimentares vencidas antes do ato citatório e que o débito exeqüendo não justifica o decreto prisional, por se tratar de prestações acumuladas por mais de quatro anos. Elenca jurisprudência sobre o assunto e, ao final, requer seja concedido efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, afastando os efeitos da decisão agravada, até julgamento deste recurso. Requereu, também o de praxe. É o relato do necessário. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni juris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, pois o Agravante encontra-se recolhido. Diante do exposto, defiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2005.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5129/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 276/280)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : Procurador-Geral do Estado
AGRAVADO : CONSTRUTORA LJA LTDA
ADVOGADO : Gabriel Turino Moraes Nunes
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Transcrevo o relatório de fls. 295/296, ao apreciar o pedido de reconsideração à atribuição de efeito suspensivo à apelação, verbis: "Cuida-se de pedido de reconsideração na apelação cível nº 5129, interposto pelo Estado do Tocantins, em virtude da decisão de fls. 276/280 dos autos, que concedeu efeito suspensivo na apelação interposta pela Construtora LJA Ltda. Deduz o requerente que o projeto Rio Formoso, que visa a reforma, recuperação e complementação da infra-estrutura hídrica de uso comum no município de Formoso do Araguaia – TO, é de interesse público, porquanto produzirá arroz para o "mundo inteiro", assim, deve se sobrepor ao interesse individual de paralisar o processo licitatório e, com isso, toda a obra. Informa que o referido projeto foi dividido em 03 (três) lotes, sendo que os lotes 01 e 02 já se encontram empenhados e com as respectivas obras em andamento. Restando o lote 03 paralisado pela concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela Construtora LJA Ltda. Assevera que a Administração Pública providenciou perícia técnica para analisar se os envelopes foram violados em quaisquer instâncias de conhecimento e que do caso só resta a questão subjetiva de cancelar ou não a licitação do lote 03. Também não há que se falar em lesão, uma vez que, com a presença do representante da requerida junto a Comissão de licitação, este poderá verificar com a abertura dos envelopes se houve ou não fraude. Afirma que a requerida com a sua atitude tem como objetivo unicamente procrastinar a concorrência em comento. Dessa forma, requer a reconsideração da decisão para que a apelação seja recebida apenas em seu efeito devolutivo. É o suficiente para o relatório." Cumpre-me acrescentar que reafirmei meu posicionamento, desacolhendo o pedido de reconsideração. Inconformado, o agravante socorreu-se do presente agravo regimental, no qual repisa os argumentos expendidos no mencionado pedido de reconsideração. É o relatório. DECIDO. Antes de adentrar no mérito, ao compulsar os autos, verifiquei a existência de matéria que torna impossível o conhecimento do presente recurso, qual seja a sua intempestividade, vejamos o porquê. Na verdade, como se extrai das razões deste agravo, o Estado está recorrendo da decisão que concedeu o efeito suspensivo à apelação, às fls. 276/280 dos autos, e não da simples negativa do pedido de reconsideração. A decisão de fato recorrida circulou no D.J. nº 1413, em 10.11.2005; o pedido de reconsideração foi interposto em 22.11.2005; e este agravo regimental que, na verdade, quer discutir o que restou decidido na primeira decisão, somente foi interposto no dia 28.11.2005, sobeja evidente a sua intempestividade. Ora, o agravo regimental deveria ter sido interposto no prazo que começou a correr após a decisão que concedeu o efeito suspensivo ao recurso, e não do pronunciamento sobre o pedido de reconsideração, caso contrário toda perda de prazo poderia ser revertida, bastando para isso o simples pedido de reconsideração da decisão para a abertura de novo prazo recursal sobre matéria já preclusa. Tal expediente é vedado pela lei processual e inadmissível para o fito de conhecimento de recurso, não se podendo aceitar a prática de atos processuais dessa natureza, sob pena de ofensa ao princípio de igualdade entre as partes e para que o processo não fique, em seu regular procedimento, submetido à vontade da parte desidiosa. Isso posto, nego seguimento ao Agravo Regimental, por ser manifestamente intempestivo. P.R.I. Palmas, 16 de dezembro de 2005.". (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4533/04
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº 2012/03
APELANTE : ELI VIEIRA
ADVOGADA : Célia Cristina Faria da Silva
APELADA : ROSIMEIRE RUIZ DA SILVA
ADVOGADO : Messias Geraldo Pontes
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: DIREITO DE FAMÍLIA – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – PARTILHA DE BENS – PRESUNÇÃO LEGAL DE ESFORÇO COMUM PARA A FORMAÇÃO PATRIMONIAL – RELATIVIDADE – FICÇÃO QUE CEDE À ELEMENTOS CONTRÁRIOS CONSTANTES DOS AUTOS – SENTENÇA MANTIDA. A presunção de colaboração comum do homem e da mulher para a formação patrimonial durante a união estável (art. 5º, §1º, da Lei 9278/96), goza de relatividade, se desfazendo acaso elementos emergentes do seio dos autos evidenciem o oposto. Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4533, em que figuram como apelante Eli Vieira e apelada Rosimeire Ruiz da Silva. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença proferida pelo magistrado de instância singela, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 30 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3409/02
ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2023/00
APELANTE :POSTO ANTÔNIO PRADO LTDA.
ADVOGADOS : Carlos Antônio Pellin e Outro
APELANTE : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
ADVOGADO : Deolindo José de Freitas Júnior
APELADO(S) : ADOLFO LUCENA NOLETO E OUTROS
ADVOGADOS: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CULPA DO APELANTE – DOSIMENTIA CORRETA QUANTO AO DANO MORAL – SÚMULA 37 DO STJ – É POSSÍVEL A ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES POR DANOS

MATERIAIS E MORAIS ORIUNDOS DO MESMO FATO – SÚMULA 246 DO STJ – VALOR INDENIZADO PELO DPVAT DEVE SER DEDUZIDO DA INDENIZAÇÃO – INCLUSÃO DE DANOS MORAIS EM AÇÃO REGRESSIVA – SOMENTE QUANDO EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO – OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTO AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS – DESACOLHIDO. 1. O acidente automobilístico aconteceu por estar o motorista da empresa apelante na contra mão de direção, gerando culpa. 2. Súmula 37 do STJ "são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. 3. Segundo a súmula 246 do STJ "o valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada", para evitar a duplicidade de reparação sob o mesmo título. 4. A possibilidade de incluir danos morais na ação regressiva contra a seguradora só é possível quando expressamente prevista no contrato. 5. Não merece acolhida a alegação de omissão da sentença quanto ao arbitramento de honorários, porquanto não houve resistência da seguradora quanto à pretensão ao pagamento do seguro.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível no 3409, em que são apelantes POSTO ANTÔNIO PRADO LTDA. e apelado COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS e apelados ADOLFO LUCENA NOLETO E OUTROS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso interposto pela Companhia Paulista de seguros e deu-lhe provimento parcial para permitir a dedução da parcela já paga a título de DPVAT da indenização fixada por danos materiais. Também conheceu da apelação ajuizada pelo Posto Antônio Prado Ltda., mas negou-lhe provimento. Votaram: Voto vencedor: Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES Exmo. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Voto Vencido: O Sr. Des. AMADO CILTON votou divergente no sentido de cassar a sentença fustigada por manifesta nulidade (art. 458, III, do CPC), devendo os autos volver à instância singela para os fins devidos Representou o Ministério Público o ilustre Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 09 de janeiro de 2005.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. º 6060
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 55/56
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Luiz Fernando Correia Lorenço e Outros
EMBARGADO : JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
ADVOGADOS: Marcela Juliana Fregonesi e Outro
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 6060, em que figuram como embargante o Banco do Brasil S/A e como embargado José liberato Costa Póvoa. Sob a Presidência do Sr Desembargador José Neves, a 4ª turma Julgadora da 1ª Câmara Cívil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados, e negou-lhes provimento, mantendo a decisão açoitada em todos os seus termos, conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs Desembargadores José Neves e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Sr. Desembargador Carlos Souza. O Sr. Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivos de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA N. º 3188/04
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS HORLANDO DE MACEDO ROCHA
ADVOGADO : Giovani Fonseca de Miranda
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DISCIPLINAR – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – MINUNCIOSA DESCRIÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS AO SINDICADO – DESNECESSIDADE – AFASTAMENTO PROVISÓRIO DO SERVIDOR A FIM DE GARANTIR PLENA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS AO INDICIADO - POSSIBILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. - A portaria de instauração do processo disciplinar prescinde de minuciosa descrição dos fatos imputados, sendo certo que a exposição pormenorizada dos acontecimentos se mostra necessária somente quando do indiciamento do servidor. Possível é o afastamento provisório do servidor público quando tal medida se demonstra necessária para a plena averiguação dos fatos a ele imputados. - Os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório deverão ser observados no decurso do processo administrativo. Segurança denegada.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança n.º 3188, em que figuram como impetrante Carlos Horlando de Macedo Rocha e como impetrada a Juíza de Direito da Comarca de Araguatins – TO. Sob a Presidência do Sr Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhou o parecer ministerial para denegar a segurança perseguida, conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs Desembargadores José Neves, Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Ausência justificada do Sr. Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. º 5866/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : NELSON SCHNEIDER E OUTRA
ADVOGADA : Ana Cecília Delavy
AGRAVADO : APARECIDO LUCIANETTI E OUTRA
ADVOGADOS: DARLEY KÜHN E OUTROS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DEMONSTRAÇÃO DO ESBULHO E DA TURBAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se os depoimentos de testemunhas arroladas em audiência de justificação não demonstraram a posse da área, tampouco o esbulho praticado, não há que se falar em deferir a liminar de reintegração. Recurso conhecido e não provido.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 5866, em que figuram como agravante Nelson Schneider e s/ mulher Anita Schneider e Darci Nadir Trentini e agravado Aparecido Lucianette. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Sr. Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5115/04
ORIGEM :TRIBUNAL DEJUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
AGRAVANTE :LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA :Patrícia Wiensko
AGRAVADO :PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADOS:Remilson Aires Cavalcante e Outro
RELATOR :DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO – EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO – EXCLUSÃO DE UMA DAS PARTES – INOCORRÊNCIA - PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER – INTELIGÊNCIA DO ART. 191 DO CPC – TEMPESTIVIDADE COMPROVADA – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INADMITIU O APELO REFORMADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Persistindo a relação litisconsorcial, prevalece o benefício do prazo em dobro consagrado pelo art. 191 do CPC, pois este somente se exaure quando a sentença for desfavorável a uma das partes. No caso dos autos, não sendo excluída nenhuma das partes da lide, e sendo a sentença prejudicial a ambos os litisconsortes, inexiste o desfazimento da relação litisconsorcial, pelo que conta-se em dobro o prazo para interposição de recursos. 2. Deve ser reformada a decisão que inadmite a interposição de recurso por desconsiderar a contagem de prazo em dobro quando provada a continuidade da relação litisconsorcial. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido, decisão reformada.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº.5115, onde figura como agravante a empresa Logos Imobiliária e Construtora Ltda. e como agravado Paschoal Baylon das Graças Pedreira. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para reformar in totum a decisão que inadmitiu o recurso de apelação interposto pelo agravante, devendo o mesmo ser admitido como tempestivo e processado regularmente, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar este julgado. Acompanharam o voto vencedor do Senhor Relator o Sr. Desembargador Amado Cilton e a Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6126/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 12396-1/05
AGRAVANTE: DANONE LTDA
ADVOGADO: Mamed Francisco Abdala e Outra
AGRAVADO: COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: Anuar Jorge Amaral Cury e Outro
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. As Leis 1.286 e 1287, ambas de 2001, exigem o pagamento de custas processuais nos processos incidentais. No caso, a exceção de incompetência relativa inclui-se no rol respectivo, e por ser ação autônoma inicial, descabe a intimação pessoal para fins de pagamento das custas processuais. Agravo improvido.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de instrumento nº 6126/05 em que é Agravante Danone Ltda e agravada Comax Indústria e Comérco de Produtos Alimentícios Ltda. Sob A presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votos, negou provimento ao presidente agravo de instrumento. Votaram com o relator, os Excelentíssimos Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de dezembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL No 4610/05
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
APELANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADOS : Eucário Schneider
APELADO : PABLO TAYRONE CARVALHO CARNEIRO
ADVOGADO : Sandro Correia de Oliveira
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA – CLASSIFICAÇÃO DO FATO JURÍDICO "AVC" –

DESCLASSIFICAÇÃO COMO DOENÇA TERMINAL – CLASSIFICAR COMO INVALIDEZ PARCIAL POR ACIDENTE. 1. O "AVC" pela sua natureza não pode ser classificado para efeitos de indenização em contrato de seguro de vida como doença terminal, mas sim como invalidez parcial por acidente. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível no 4610, em que figuram como apelante COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e apelado PABLO TAYRONE CARVALHO CARNEIRO.. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 2ª Turma Julgadora da 1a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos concedeu parcial provimento ao presente apelo, sendo votos vencedores os divergentes do Des. José Neves e Des. Amado Cilton. Representou o Ministério Público o ilustre Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Ademir Antônio de Oliveira

Intimação às Partes
Decisões/Despachos

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1582/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Idenização por Danos Morais e Materiais de Decorrentes de Acidente de Trânsito nº 1001/03 da 5ª Vara Civel da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ELETRONORTE – CENTRAIS ELETRÍCAS DO NORTE DO BRASIL S.A
ADVOGADOS: Sandro Pereira Cardoso e Outros
AGRAVADOS: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS
ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Quanto a preliminar suscitada pelos requeridos no tocante à carência de ação por ilegitimidade ativa ad causam (da autora), a aludida preliminar não poder ser acolhida, pois a pretensão da autora deve ser processada e analisada, posto que o pedido da autora está em consonância com as normas processuais vigentes (artigo 487 do CPC). Assim sendo, rejeito-a, pela patente improcedência. O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo a suprir. Quanto as provas requeridas pelos requeridos, indefiro-as. Assim sendo, nos termos do artigo 180 do RITJ-TO, abra-se vista, sucessivamente, à autora e aos requeridos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para as alegações finais. Posteriormente, ouça-se o MP nesta instância. Palmas – TO, 09 de janeiro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1569/05
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 8527-0/05, da 3ª Vara de Família e Sucessões
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De conformidade com as disposições ínsitas no art. 119 do CPC c/c art. 134 do RITJTO, REQUISITEM-SE informações ao suscitado — Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO —, acerca do presente conflito, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se-lhe cópia do Ofício nº 481/2005, acostado na contra-capa destes autos. Após, com ou sem informações, OUÇA-SE o representante do Ministério Público nesta instância, conforme prescreve o art. 116, parágrafo único, do CPC c/c art. 135 do RITJTO. Ultimadas essas providências, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2006. (a) Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5173/05
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 4629/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO
APELANTE: CARNEIRO E AMORIM LTDA
ADVOGADO: José Pedro da Silva
APELADOS: SILVEIRA E BORGES LTDA
ADVOGADA: Áurea Maria Matos Rodrigues
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL COMERCIAL - REPRESENTANTE COMERCIAL - DESCONTO DE CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS DA RESPECTIVA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO. ILEGALIDADE. - É norma cogente conforme estabelece no artigo 43 da Lei 4.886/65, com a modificação feita pela Lei 8.420/92, a qual veda a inclusão, no contrato de representação comercial, da cláusula "del credere." assim, qualquer pretensão neste sentido é de se afastar pela patente ilegalidade. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5173/05, em que figuram como apelante CARNEIRO E AMORIM LTDA, e como apelados SILVEIRA E BORGES LTDA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer do recurso por ter preenchido os requisitos de admissibilidade, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu e votou como vogal, e o Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 07 de dezembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5841/05.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FOLHAS 123/126.
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros.
AGRAVADO: FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA.
ADVOGADO: Almir Sousa de Faria.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DEVOLUÇÃO DE VALORES. CAUÇÃO. SUSPENSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. Reconhecendo a Agravante ser o numerário, que lhe fora entregue a título de aplicação, pertencente ao Agravado, impõe-se a sua devolução sem que haja prestação de caução. Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, mantêm-se a antecipação da tutela em benefício do Agravado.
ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes da 4ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho - Vogal. O Exmo. Desembargador Antônio Félix – Vogal – deu-se por impedido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma Sra. Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas, 19 de outubro de 2005.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Wandelberte Rodrigues de Oliveira

Pauta

PAUTA Nº 02/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua primeira (1ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2428/05 (05/0044151-0).
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 410/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO.
AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RÉU: ALDAIR COELHO DE SOUSA.
ADVOGADO: Itamar Barbosa Borges.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Juiz Marcio Barcelos	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2878/05 (05/0043468-9).
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 986/05).
T.PENAL: (ART. 16 DA LEI 6368/76).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JOÃO LUIZ BARBOSA LIMA.
ADVOGADO: Raimundo Fidélis Oliveira Barros.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Dr. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.
1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Juiz Marcio Barcelos	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 4146 (05/0046305-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSITÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO
PACIENTE: LEANDRO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO(S): Marcondes da Silveira Figueiredo
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigra-fados, da decisão a seguir transcrita: "Marcondes da Silveira Figueiredo, advoga-do, portador do RG. nº 16631, expedida pelo Ministério do Exército 9º R.M., inscri-to na OAB – TO sob o nº 643-A, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Leandro Coelho de Souza, brasileiro, solteiro, comerciário (vendedor pracista), residente na Rua Araguaia, nº 1526, na cidade de Colinas do Tocantins – TO., onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz, o Impetran-te, que o Paciente encontra-se ilegalmente preso na Cadeia Pública de Colinas do Tocantins, sob a acusação de prática de crime capitulado no art. 171 do Código Penal. Alega o impetrante, o excesso de prazo para a finalização da instrução criminal, onde já se passaram 101 (cento e um) dias do referido ato prisional. Ao final, pleiteia a

concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do res-pectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. Às fls. 154, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e juris-prudência pátrias, que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno pro-cessual, vislumbro, a priori, ter a Magistrada a quo agido corretamente, pois pre-sentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomen-da a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Quanto ao excesso de prazo na formação da culpa, alegado pelo Impetrante, é entendimento já paci-ficado por um julgado no Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo Relator Minis-tro Luiz Vicente Cernicchiaro, onde ficou consagrado que "o Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O CPP data do início da década de 40. O País mu-dou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo para a conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar como princípio da razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso jurídico não é simples raciocínio de lógica formal" (STJ – RHC 1453 – DJU de 09.12.1991). Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão liminar da ordem ora re-querida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimen-tos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvi-das. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inqui-nada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mis-ter, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria – Geral de Justiça. Publi-que-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de dezembro de 2005. Desembar-gador LUIZ GADOTTI - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4135/05 (05/0046152-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E MÁRCIA CRISTINA FEGUEREDO
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WAN-DERLÂNDIA - TO
PACIENTE: SÉRGIO PEREIRA DA SILVA E VALTER SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): Marcondes da Silveira Figueiredo e outra
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔ-NIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epi-grafados, da decisão a seguir transcrita: "Os advogados MARCONDES DA SIL-VEIRA FIGUEIREDO E OUTRA impetram o presente pedido de ordem de HA-BEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de SÉRGIO PEREIRA DA SILVA E VALTER SILVA SANTOS, presos na Cadeia Pública de Wanderlândia, pela suposta prática do crime tipificado no art. 157, §3º c/c o art. 29 do Código Penal, sendo que as prisões ocorreram no dia 22/12/2004. O impetrante relata que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, pois os mesmos foram presos em 22 de de-zembro de 2004, sendo que o feito até a presente data a instrução não foi encer-rada. Alegam os impetrantes que ajuizaram pedido de Liberdade Provisória, o qual foi indeferido e na mesma decisão foi observado que a negativa se dava pela necessidade de manutenção da prisão preventiva dos pacientes e ainda, por ser o crime hediondo. Trazem a colação alguns aspectos, dos requisitos da prisão pre-ventiva, os quais a seu ver os pacientes não colocam em risco, quais sejam: a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Com tais argumentos pugnam pela concessão do writ, já liminar-mente, a fim de que sejam os pacientes postos em liberdade. É o breve relato. DECIDO. Trata-se de pedido de HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO, através do qual se postulam, LIMINARMENTE, a liberdade dos pacientes. No presente caso, nos informes da autoridade coatora dão conta que o processo já está na fase do artigo 500 do CPP. Para a concessão da ordem de hábeas corpus cuja aprecia-ção impõe-se ao magistrado ao considerar os fatos alegados pelo impetrante com o intuito de demonstrar a fumaça do bom direito e o fundado receio de um dano jurídico, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). Assim, desatendi-da a exigência legal e não estando convencido da necessidade de se antecipar a tutela, indefiro a concessão da ordem in limine. Publique-se e intimem-se, a-pós, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2005. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ - RELATOR".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Ruy Gomes Bucar em substituição

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 2/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 17(dezessete) dia(s) do mês de janeiro (01) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2908/05 (05/0044157-0).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1123/04 - 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213 E ART. 214, C/C ART. 224, A.
APELANTE: SANDOVAL PINHEIRO ROSA.
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATOR
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Povoa	VOGAL

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 4090
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
PACIENTE : GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO
IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ
RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "DECISÃO: "Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em prol de Gilberto Batista de Araújo, que se encontra preso em razão de prisão preventiva confirmada em sentença de pronúncia pela autoridade acoimada coatora. Alega o impetrante que a manutenção do paciente sob custódia, até seu julgamento pelo Tribunal do Júri, configura constrangimento ilegal pelos seguintes motivos: Primeiramente, sustenta que há excesso de prazo, pois o paciente encontra-se preso há mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados desde o seu interrogatório. Em segundo plano, sustenta que está sendo negada ao paciente a prestação jurisdicional, pois ajuizou pedido de revogação de prisão preventiva em 1ª Instância, na data de 18/08/2005, e, até a presente data não obteve resposta judicial. Por fim, sustenta a ocorrência de constrangimento ilegal, alegando que manutenção da prisão preventiva é absolutamente desnecessária, uma vez que o paciente apresenta condições pessoais amplamente favoráveis, como primariedade, bons antecedentes, residência e ocupação fixas no distrito da culpa. Ademais, pondera o impetrante, o paciente não causou nenhuma dificuldade para o deslinde da instrução criminal, e, nem mesmo na fase policial, comparecendo a todos os atos. Com estas alegações, o impetrante pugnou pela revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, para que o mesmo possa responder a ação penal em liberdade e, no mérito, a confirmação da liminar eventualmente concedida. A inicial vem instruída com os documentos de fls. 0012/0018-tj. Num primeiro momento posterguei a apreciação do pedido de liminar da ordem até que fossem prestadas as informações pela indigitada autoridade impetrada. Em seus informes, o MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí noticia que o paciente foi preso preventivamente em virtude de transgressão ao delito tipificado no art. 121, § 2º, Inc. I, última figura do Código Penal (homicídio qualificado por motivo torpe), tendo como vítima sua concubina Edineide Ferreira da Silva. Informa, também, que quando da pronúncia do paciente, foi negado pedido de liberdade provisória, pois entendeu que, á época, persistiam os motivos que ensejaram a prisão preventiva, máxime, para o requisito consubstanciado na necessidade de garantia da ordem pública. Este é o relatório no que interessa para a decisão. Passo ao decium. Após analisar detidamente o caso in tella, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que o paciente faz por merecer a ordem liminar perseguida. A seguir, explico o porquê. Como é cediço, o remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção Pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e assaz demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculun in mora" e o "fumus boni iuris". "In casu", após analisar detidamente os autos, verifiquei a ocorrência dos pressupostos que autorizam a concessão liminar pretendida. O periculun in mora encontra-se estampado na urgência que o caso requer, pois a demora no julgamento final da ação penal movida contra o paciente pode causar-lhe prejuízos graves e irreparáveis, inclusive de ordem patrimonial e alimentar, consequentemente, de subsistência, na medida em que fica impedido de trabalhar. Da mesma forma, vislumbro a presença do fumus boni iuris, este consubstanciado nas condições pessoais do paciente, que são amplamente favoráveis, mormente no que tange ao seu vínculo com o distrito da culpa, a primariedade e antecedentes isentos, fatores estes que, neste momento processual, não demonstram a excepcionalidade exigida para a prisão cautelar. Face do exposto, defiro a liminar requestada para que o paciente possa aguardar em liberdade o seu julgamento pelo Tribunal do Júri. Expeça-se o competente alvará de soltura, para que seja posto em liberdade, se, por outro motivo não estiver preso. Após, colha-se o parecer da digna Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2.005. Des. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº: 4149/05 (05/0046406-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR DE SOUZA E VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE GOIATINS/TO
PACIENTE: RONNE MACENA REIS
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR DE SOUZA E VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "HABEAS CORPUS" Nº 4149, DECISÃO: O advogado Paulo César de Souza, nos autos qualificado, aponta como autoridade coatora o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Goiatins e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Ronne Macena Reis, também qualificado, aduzindo que o paciente "foi preso em flagrante delito pelo fato de ter concorrido pela prática do crime previsto no artigo 121 parágrafo 2º, I e IV do Código Penal". Aduz que na data de 09 de outubro de 2005 "o ora paciente, Ronni Macena Reiz, em virtude de ter se envolvido em um crime de homicídio, sendo perseguido pela Polícia onde foi preso na Comarca de Carolina/MA, sendo preso e conduzido conforme documentação em anexo". Afirma que mesmo em casos de crime hediondo é admissível a concessão de liberdade provisória ao preso em flagrante desde que não estejam presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, como no caso dos autos. Consigna que manejou pedido de liberdade

provisória junto à autoridade coatora, tendo a mesma o indeferido "de forma deficitária e sem fundamentação". Ressalta que o paciente tem profissão lícita, é primário e reside no distrito da culpa com seus familiares por mais de 20 (vinte) anos. Transcreve vários julgados que entende agasalhar sua tese e acosta aos autos documentos de fls. 16/39. Ao despachar posterguei a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora. Pelo documento de fls. 46 esta comparece aos autos e informa que o paciente "está preso na Comarca de Araguaína e ali foi citado pessoalmente, interrogado, e apresentou defesa prévia regularmente". É o relatório. Decido. É pacífico o entendimento que a liberdade provisória pode ser concedida pelo Juiz ao réu preso em flagrante, mesmo antes do oferecimento da denúncia e/ou conclusão do feito, quando verificado, por aquele, no auto de prisão em flagrante, a inocorrência das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. No sentido é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: "HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA. Embora preso em flagrante, tem o réu direito à liberdade provisória, como previsto no art. 310, § único, do CPP, desde que ausentes as exigências legais para a decretação de sua prisão preventiva, sendo irrelevante o fato de não possuir ele bons antecedentes. Não demonstrando que a liberdade do réu seja danosa à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal, a manutenção de sua prisão constitui ilegalidade. Ordem concedida". O jurista Mirabete, ao discorrer sobre o tema ministra com sabedoria que: "nos termos da lei pátria, a liberdade provisória pode ser obrigatória, permitida ou vedada. É obrigatória, como direito incondicional do réu que se livra solto (art. 321, I e II, ressalvado o disposto no art. 323, III e IV do CPP; é permitida, em todas as hipóteses em que não couber a prisão preventiva, inclusive ao acusado primário e de bons antecedentes do pronunciado (art. 408, § 2º ou condenado por sentença recorrível (art. 594); é vedada quando couber a prisão preventiva e nas hipóteses em que a lei expressamente estabelecer a proibição". Não obstante a lei ordinário vedar o benefício da liberdade provisória aos denominados crimes hediondos (artigo 2º, II, da Lei 8.072/90), o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que "o fato de tratar-se de crime hediondo, por si só, não impede a liberdade provisória, desde que ausentes os requisitos da prisão preventiva". Vejamos o entendimento jurisprudencial da Corte: "PROCESSUAL PENAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – CRIME HEDIONDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. O fato de tratar-se de crime hediondo, isoladamente, não é impeditivo da liberdade provisória, haja vista princípios constitucionais regentes da matéria (liberdade provisória, presunção de inocência, etc). Faz-se mister, então, que, ao lado da configuração idealizada pela Lei 8.072/90, seja demonstrada também a necessidade da prisão. A manutenção da prisão em flagrante só se justifica quando presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, nos moldes do art. 310, parágrafo único, do CPP. O fundamento único da configuração de crime hediondo ou afim, sem qualquer outra demonstração de real necessidade, nem tampouco da presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, não justifica a manutenção da prisão em flagrante". Por outro lado, perfolhando a decisão que indeferiu o Pedido de Liberdade Provisória manejado na instância singular constato que a autoridade coatora ficou no campo das suposições, divagando sobre o que poderia fazer o paciente, não apontando em fatos concretos os reais motivos que o levaram a indeferi-lo. De fato, asseverou o magistrado singular que a ordem pública estará resguardada com a segregação do paciente, que não encontrará estímulos para a reiteração de atos desse jaez. No entanto, ressalta dos autos certidão de bons antecedentes do paciente, sendo este delito isolado em sua vida. Afirmou ainda a autoridade coatora que a prisão do paciente é conveniente à instrução criminal, porque não haverá ingerência sobre o teor dos depoimentos das testemunhas, que sequer os prestaram. Ora, pela simples condição do paciente, de lavrador, quero crer que o mesmo não tenha como atemorizar testemunhas ou ainda que seja um contumaz criminoso que possa causar medo à sociedade da cidade onde reside. Ademais, o fato de ter tentado evadir-se do distrito da culpa não é motivo suficiente também a segregá-lo, já que foi perseguido ininterruptamente pela polícia e autuado em flagrante. No sentido o entendimento jurisprudencial: "Na hipótese de inexistência de elementos a fundamentar o temor de reiteração do fato delituoso ou de influenciar testemunhas, como de evadir-se do distrito da culpa, injustificável a prisão preventiva do agente". Isto posto, concedo liminarmente a ordem de Habeas Corpus, devendo ser expedido Alvará de Soltura em favor do paciente Ronne Macena Reis, que deverá se incontinenti posto em liberdade, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação (parte final do art. 310 do CPP), salvo se por outro motivo não estiver preso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS : Nº 4152/05 (05/0046441-3)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ – TO
PACIENTE : HERONIDES SILVA BATISTA
ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO. Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSIAS PEREIRA DA SILVA, em favor de HERONILDES SILVA BATISTA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Guaraí/TO. O Paciente foi preso em flagrante delito, em 22 de setembro de 2005, na cidade de Guaraí, pela suposta prática do crime previsto nos art. 171, do Código Penal. Sustenta o Impetrante faltar fundamentação ao decreto de prisão preventiva, vez que não teria demonstrado a necessidade da custódia, enfatizando tratar o Paciente de réu primário, de bons antecedentes, com profissão definida e residência definida em Pacajús - CE, onde nasceu e conve durante toda a sua vida juntamente com sua família. Alega, também, faltar fundamentação à decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado, por não fazer menção à afronta da ordem pública, nem da conveniência da instrução criminal ou aplicação da lei penal e que a liberdade do Paciente não representa nenhum perigo para a sociedade, vez que é a primeira vez que se envolve em situação semelhante. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, ao final, no mérito, a sua confirmação. Transcreveu doutrina e decisões jurisprudenciais a corroborar seus argumentos. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 50 usque 53 dos autos. Relatados, decido. A concessão de liminar em sede de Habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito.No caso em testilha, tratando-se de crime capitulado no artigo 171, caput, do Código Penal, onde busca o Impetrante liminarmente a soltura do Paciente, sustentando faltar fundamentação, tanto ao decreto de prisão preventiva quanto à decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, as alegações expedidas recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Ademais, nas informações, juntadas às fls. 50 usque 53 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO, notamos que constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de dezembro de 2005. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

HABEAS CORPUS N.º 4147/05.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CÍCERO AYRES FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
PACIENTE: GEZIEL CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Cícero Ayres Filho, em favor de GEZIEL CAMPOS DA SILVA, que se encontra viajando para casa de parentes, quando teve sua prisão preventiva decretada pelo MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, autoridade ora acoimada de coatora, objetivando que, com fundamento no art. 580 do CPP, sejam-lhe, também, estendidos os efeitos da medida liminar concedida nos autos do Habeas Corpus n.º 4103/05 (05/045674-7), em que figuram como pacientes TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA e LAURO MOURA NUNES. Em síntese, alega o impetrante que o paciente GEZIEL CAMPOS DA SILVA teve sua prisão preventiva decretada, juntamente com a de TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA e LAURO MOURA NUNES por suposta prática de crime capitulado no art. 155 c/c art. 288 do Código Penal Brasileiro, sendo que os dois últimos já se encontram em liberdade por força de liminar concedida no Habeas Corpus n.º 4103/05, com a expedição de Alvará de Soltura em prol dos mesmos, por ordem desta Relatora. Aduz que a prisão preventiva do paciente se deu quando estava viajando para casa de parentes e que não se apresentou por receio de represálias da Polícia. Salienta que o paciente é pessoa de boa índole, reside com seus pais, no distrito da culpa, seu genitor é Pastor Evangélico, tem residência fixa, ocupação lícita, é primário e de bons antecedentes. Afirma que tem endereço certo, constante nos autos, sua família goza de respeito perante a comunidade em que vive há vários anos, fato que evidencia a pretensão do paciente em se apresentar e responder por todos os chamados da Justiça. Assevera que não existem fatos concretos a recomendar a eminente prisão cautelar do paciente, configurando-se ilegal o decreto de prisão preventiva contra o mesmo. Informa que o interrogatório dos acusados, inclusive o do paciente, foi designado para o dia 25 de janeiro de 2006, às 08:30 horas, oportunidade em que o mesmo pretendendo atender o chamamento da Justiça, se achará na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, por força da prisão preventiva decretada. Cita alguns julgados do STF, nos quais, aquela Corte de Justiça tem repelido a decretação de preventiva por meras conjecturas, salientando que a natureza da infração penal não se revela circunstância apta, só por si, para justificar a privação cautelar do status libertatis daquele que sofre a persecução criminal instaurada pelo Estado. Ressalta que o paciente formulou pedido de revogação de prisão preventiva perante a autoridade ora impetrada, contudo o mesmo foi indeferido. Ao final, requer a concessão de medida liminar, no sentido de revogar o decreto de prisão preventiva e, assim, impedir que o paciente seja preso quando de sua apresentação a justiça, ou que, nos termos do art. 580 do CPP a ordem seja concedida por extensão do relaxamento da prisão preventiva dos co-réus TAYLOR SÉRGIO AYRES PEDREIRA e LAURO MOURA NUNES, determinando a expedição de SALVO-CONDUTO ao paciente GEZIEL CAMPOS DA SILVA. Acosta a inicial de fls. 02/08 os documentos de fls. 09 usque 41. Distribuídos, por prevenção ao processo n.º 5/0045674-7 (HC – 4103/05), coube-me o mister. É o relatório. Cotejando a inicial com os documentos que a instruem, verifica-se que a pretensão do impetrante cinge-se na REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA decretada contra o paciente, sob o argumento de estar na iminência de ser preso ilegalmente, ante a ausência de fundamento legal da custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP, não obstante a autoridade impetrada sustentar o seu decreto na garantia da ordem pública e instrução criminal. Examinando os presentes autos, verifica-se que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente (fls. 09/13) tem como fundamento a ocorrência de vários furtos de motocicletas na cidade, sem qualquer elucidação ou pista, bem como a gravidade das infrações, afirmando que a partir de uma delação ficou comprovado que o paciente fazia parte de uma quadrilha com o fim de subtrair motocicletas, desmonta-las e revender as peças, e caso permaneça em liberdade desaparecerá com todo e qualquer vestígio dos bens. O decreto de prisão preventiva deve ser convincentemente motivado, não sendo suficientes meras conjecturas de que o paciente poderá impedir a ação da justiça. A gravidade da infração, também, não induz necessariamente a custódia preventiva, se são bons os antecedentes do indiciado, ou se for primário e com residência fixa, como no caso dos autos. Com efeito, não há nos autos qualquer prova de que estando o paciente solto venha a ameaçar ou fazer represálias as possíveis testemunhas na fase investigatória e/ou causar intranqüilidade no meio social, perturbando a ordem pública, sendo insuficientes a simples invocação da natureza e gravidade do crime como causas determinantes da prisão preventiva do paciente. De resto, pelo caráter de suma excepcionalidade, a autoridade judiciária tem que demonstrar não só a existência dos motivos indicados no art. 312 do Código de Processo Penal, bem como justificar a sua necessidade (periculum in mora e fumus boni iuris). Ademais, o fato do paciente ser

primário, de ter residência fixa no distrito da culpa mostra-se, prima facie, o caráter desnecessário da medida extrema, tão-somente cabível nas hipóteses precisamente fixadas em lei. Assim, verificando a falta de fundamentos que evidenciam na referida decisão os pressupostos que informam e justificam a necessidade da custódia preventiva do paciente, configura-se, portanto, constrangimento ilegal a sua prisão. Diante do exposto, CONCEDO a liminar requerida e determino, por conseguinte, a expedição do competente SALVO-CONDUTO em favor do paciente, se por outro motivo não for ordenada a sua prisão. Outrossim, autorizo o Senhor Secretário da 2ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça a assinar o respectivo SALVO-CONDUTO em favor do paciente GEZIEL CAMPOS DA SILVA. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, a autoridade judiciária apontada como coatora – MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO –, o teor desta decisão, NOTIFICANDO-O para que, no prazo legal, preste as informações. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 14 de dezembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4156/05
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE:PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
PACIENTE :MARCELO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: MANOEL PEREIRA LIMA, por se encontrar enclausurado na cadeia pública de Colinas, acusado de tráfico ilegal de droga, postula ordem de habeas corpus, por advogado constituído. A prisão do paciente ocorreu em flagrante delito. Alega que o flagrante foi preparado. Trata-se de crime tipificado como hediondo o que difere do crime comum no procedimento. O pedido de liminar não tem sustentação na prova dos autos, por isso nego o pedido. Colha-se as informações da autoridade acoimada de coatora, no prazo de 48:00 horas. Após, com ou sem às informações dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Fica o Sr. Secretário da Câmara, autorizado a assinar as devidas notificações. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2005. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4142
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCELO DE PAULA CYPRIANO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
PACIENTE: PEDRO RODRIGUES NETO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito:"DESPACHO. Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por MARCELO DE PAULA CYPRIANO, em favor de PEDRO RODRIGUES NETO, preso em flagrante delito, em dia 09 de outubro do corrente ano, pela suposta prática do crime previsto no artigo 213 c/c artigo 224, alínea a e c, todos do Código Penal. Narra o Impetrante, em síntese, que o constrangimento ilegal consiste no indeferimento de pedido de liberdade provisória, mesmo sendo o Pacientes primário, com bons antecedentes, possuindo ocupação lícita e residência fixa. Propala que o fundamento unicamente no fato do crime ser hediondo, sem qualquer outra demonstração da real necessidade, nem da presença dos requisitos autorizadores da medida, não justificaria a manutenção da prisão. Alega, também, que os crimes contra os costumes somente seriam hediondos quando existentes lesões graves ou morte, o que não ocorreu no caso em comento. Sustenta que a prisão em flagrante não ocorreu conforme determina o artigo 302 do Código de Processo Penal e que a representação oferecida pela mãe da vítima é deficiente. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem, declarando-se a nulidade da decisão proferida pelo Juízo a quo, por ausência ou insuficiência de fundamentação. Transcreveu doutrina e decisões jurisprudenciais a corroborar seus argumentos. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações às fls. 100 usque 102 dos autos. RELATADOS, DECIDO. Para a concessão de liminar em sede de Habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso em testilha, tratando-se de crime capitulado no artigo 213 c/c artigo 224, alínea a e c, todos do Código Penal, onde busca o Impetrante liminarmente a soltura do Paciente, sustentando sucintamente que o constrangimento ilegal decorre do indeferimento de pedido de liberdade provisória, mesmo diante do preenchimento dos requisitos que a autorizam, as alegações expedidas recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Ademais, nas informações, juntadas às fls. 100 usque 102 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo/TO, notamos que constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de dezembro de 2005. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2329ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h:42 do dia 19 de dezembro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0046625-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6341/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1697/05
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1697/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A: JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLLIVEIRA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046627-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6342/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25306-7/05
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 25306-7/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
AGRAVANTE : JOSÉ NUNES LIMA
ADVOGADO(S: NADIN EL HAGE E OUTRA
AGRAVADO(A: WILLIAN APARECIDO PEDRO
ADVOGADO(S: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035131-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046629-7
AÇÃO RESCISÓRIA 1589/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-4016/04
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4016/04 - TJ/TO)
AUTOR : JOSÉ NUNES LIMA
ADVOGADO(S: NADIN EL HAGE E OUTRA
RÉU : WILLIAN APARECIDO PEDRO
ADVOGADO(S: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046639-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6343/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21688-9/05
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 21688-9/05, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO(S: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
AGRAVADO(A: SAMUEL CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0046640-8
AGRAVO DE INSTRUMENTO 6344/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21816-4/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21816-4/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
AGRAVADO(A: GENESSI CIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S: LEONARDO NUNES LOPES E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ªVARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL 001/2006
O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3571/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELIZABETE SILVA OLIVEIRA, CGC Nº 01.619.271/0001-92 e de seu sócio solidário ELIZABETE SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF/MF nº 852.941.791-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 1.184,87 (mil cento e

oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº C-789/2001, datada de 18/10/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Como requer. providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 002/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.579/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de NASSANDRO FERREIRA GARCIA, CGC Nº 00.065.063/0001-26 e de seu sócio solidário NASSANDRO FEREIRA GARCIA, portador do CPF/MF nº 591.681.451-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 28.211,24 (vinte e oito mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº A-535; 536/05, datada de 15/04/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. JUnte-se. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 16/11/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 003/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.623/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TALISMA COM. VARE. DE CAÇA E PESCA E NÁUTICOS LTDA, CGC Nº 01.649.927/0001-10 e de seus sócios solidários FERNANDO AFONSO QUIRINO, CPF/MF nº 759.906.791-49, FÁBIO AFONSO QUIRINO, CPF/MF nº 840.498.121-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 13.590,17 (treze mil quinhentos e noventa reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº A-810/05, datada de 05/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. JUnte-se. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 16/11/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 004/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.656/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de HILDO DE SOUZA SANTOS, CGC Nº CPF Nº 200.874.466-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 5.643,82 (cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº D-0121, datada de 12/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. JUnte-se. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 16/11/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 005/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.656/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de HILDO DE SOUZA SANTOS, CGC Nº CPF Nº 200.874.466-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 5.643,82 (cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº D-0121, datada de 12/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. JUnte-se. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 16/11/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 006/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.565/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRINORTE ALIMENTOS LTDA, CGC Nº 01.897.570/0003-50 e de seu sócio solidário ANA PAULINA MENEZES COSTA, CPF/MF Nº 386.766.581-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 431.849,17 (quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº A-1288/03; A-1289/03, A-1294/03, datada de 09/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. JUnte-se. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 16/11/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 007/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.633/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSENA OLIVEIRA ME, CGC Nº 38.147.088/0001-41 e de seu sócio solidário JOSEANA OLIVEIRA, CPF Nº 427.184.651-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 824,11 (oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), representada pela CDA nº A-1074/02, datada de 15/08/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido pelo infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 16/11/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 008/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.621/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de V S LIRA LEITE, CGC Nº 26.957.993/0001-88 e de seu sócio solidário VANIA DE SOUSA LIRA LEITE, CPF Nº 315.303.381-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 81.185,15 (oitenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e quinze centavos), representada pela CDA nº A-815/05, datada de 06/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido pelo infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 16/11/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 009/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.630/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KOISA BELA MODAS LTDA, CGC Nº 04.027.020/0001-07 e de seus sócios solidários MÁRCIA Mª FERREIRA ALVES BARROS, CPF 790.585.401-9 e HEILER ANTONIO DE BARROS, CPF Nº 330.063.931-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.700,72 (três mil setecentos reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-987 e A-994/2005, datada de 16/05/2005, acrescida de juros,

atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido pelo infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 16 de novembro de 2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 010/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.553/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FAITOZA & SILVA LTDA, CGC Nº 01.807.135/0001-26 e de seus sócios solidários JOSÉ ANIZIO DA SILVA, CPF Nº 040.070.001-82 e MARIA SULENA FEITOZA, CPF Nº 490.912.201-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 23.194,72 (vinte três mil cento e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-1302; 1303/03, datada de 09/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido pelo infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 16/11/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 011/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.573/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELIETE GOMES MATOS, CGC Nº 00.948.572/0001-05 e de seu sócio solidário ELIETE GOMES MATOS, CPF Nº 458.882.561-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 1.343,75 (mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-782/2001, datada de 17/10/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 012/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 9.235/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MODELAR - EMP. BRASILEIRA DE ATACADO E VAREJO LTDA, CGC Nº 01.638.040/0039-07 e de seus sócios solidários JOSÉ QUINAN, CPF Nº 002.441.041-15 e PAULO LOURY QUINAN, CPF Nº 337.019.201-25, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 13.884,74 (treze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-0569/02, datada de 10/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 013/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 9.285/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ATHAYDES & ATHAYDES LTDA, CGC Nº 25.046.640/0001-63 e de seus sócios solidários ATHAYDES RODRIGUS ARAÚJO JUNIOR, CPF Nº 414.375.001-53 e ARLY RIBEIRO SOARES, CPF Nº 347.977.341-91 , sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 1.964,42 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-445/02, datada de 10/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 014/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.507/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO JOSÉ FELIX ALVES DE SOUSA, CGC Nº 01.649.919/0001-73 e de seu sócio solidário JOÃO JOSÉ FELIX ALVES DE SOUSA, CPF Nº 369.679.391-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 15.586,22 (quinze mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº A-261; 263/05, datada de 21/03/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 015/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.557/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de HERINGER & OLIVEIRA LTDA, CGC Nº 02.496.610/0001-53 e de seus sócios solidários ANTONIO CARLOS OLIVEIRA, CPF Nº 214.604.519-1, OLINDA MARIA RONI ANDRADE, CPF Nº 251.498.222-72 e OLIVIA SILVA HERINGER DE OLIVEIRA, CPF Nº 413.305.873-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), representada pela CDA nº C-809/2001, datada de 29/10/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 016/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.009/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de NEOFARMA TOC. DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, CGC Nº 00.247.047/0001-54 e de seus sócios solidários ILDEFONSO ROSA PENA, CPF Nº 047.178.131-20 e NAZARE BEZERRA DE SOUZA, CPF Nº 071.241.041-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.432,91 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 2119-B; 2123-B; 2124-B/2002, datada de 20/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 017/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 21.771/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A SOBERANA COM. REP. DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC Nº 38.147.989/0001-33 e de seus sócios solidários ANGELA MARIA SLVA ARAUJO ZACARIAS, CPF Nº 354.393.511-91 e WILLIAN CEZAR ZACARIAS, CPF Nº 412.682.371-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 25.178,63 (vinte e cinco mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA

nº 1533-B; 1534-B; 1535-B/2002, datada de 29/07/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 018/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.679/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A SOBERANA COM. REP. DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC Nº 38.147.989/0001-33 e de seus sócios solidários ANGELA MARIA SLVA ARAUJO ZACARIAS, CPF Nº 354.393.511-91 e WILLIAN CEZAR ZACARIAS, CPF Nº 412.682.371-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 10.131,89 (dez mil cento e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-0004/2002, datada de 02/01/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 019/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 21.739/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J FILHO ALVES, CGC Nº 01.649.923/0001-31 e de seu sócio solidário JOÃO FILHO ALVES, CPF Nº 249.293.792-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 1.690,79 (mil seiscentos e noventa reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 1400-B; 1401-B/2002, datada de 24/05/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 020/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.509/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DESAFIO AUTO PEÇAS LTDA, CGC Nº 26.748.988/0001-65 e de seus sócios solidários NEDY LOPES BARBOSA, CPF Nº 159.627.681-91 e NILTON CARDOSO MONTEIRO, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.986,17 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº A-142/05, datada de 11/03/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 021/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 9.261/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, CGC Nº 02.141.319/0001-62 e de seu sócio solidário ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 832.728.951-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 5.850,37 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº A-364/02, datada de 28/02/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Providencie-se. Em 21/09/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 022/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 21.777/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de C EURIPEDES DA SILVA, CGC Nº 02.024.056/0001-01 e de seu sósio solidário CLAYTON EURIPEDES DA SLVA, CPF nº 790.930.431-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 14.754,56 (quatorze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 1547-B; 1548-B; 1550-B; 1559-B/2002, datada de 29/07/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 023/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.587/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de STELLA R. DE ARAUJO DOS SANTOS, CGC Nº 03.894.728/0001-00 e de seu sócio solidário STELLA RODRIGUES DE ARAÚJO DOS SANTOS, CPF 865.489.051-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 9.367,88 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1382/2003, datada de 24/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 024/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 15.473/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M S VALADARES, CGC Nº 04.005.191/0001-35 e de seu sócio solidário MARIA DA SILVA VALADARES, CPF nº 382.381.281-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 1.385,15 (mil trezentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), representada pela CDA nº A-0628/2002, datada de 22/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 025/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 21.769/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ DE PAIVA SOBRINHO, CGC Nº 01.333.760/0001-83, e de seu sócio solidário JOSÉ DE PAIVA SOBRINHO, CPF Nº 045.672.003-06, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 648,41 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 1608-B/2002, datada de 01/08/2002,

acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 026/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.781/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M G DE OLIVEIRA CEREAIS, CGC Nº 02.354.831/0001-97 e de seu sócio solidário MARCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 826.498.391-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 8.534,49 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº 2028-B/2002, datada de 13/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 027/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.613/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A SOBERANA COM. REP. DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC Nº 38.147.989/0001-33 e de seus sócios solidários ANGELA MARIA SILVA ARAUJO ZACARIAS, CPF nº 354.393.511-91 e WILLIAN CEZAR ZACARIASB CPF nº 412.682.371-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 5.671,22 (cinco mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº A-1123/02, datada de 22/08/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 028/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.589/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCISCO BASILIO NAZARIO, CGC Nº CPF Nº 374.374.531-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 4.816,12 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e doze centavos), representada pela CDA nº A-1241/2003, datada de 30/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 029/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.535/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de C DE SOUSA GOMES, CGC Nº 03.463.828/0001-74 e de seu sócio solidário CICERA DE SOUSA GOMES, CPF Nº 388.596.291-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 1.383,75 (mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-1251/03, datada de 04/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 030/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.775/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M G ALENCAR, CGC Nº 02.048.046/0001-06 e de seu sócio solidário MANOEL GOMES ALENCAR, CPF Nº 533.953.281-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 10.771,20 (dez mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 2017-B; 2021-B; 2042-B/2002, datada de 13/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 031/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.545/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LUCENA E BORGES LTDA, CGC Nº 37.414.935/0001-24 e de seuS sócioS solidárioS JOSÉ AGUINALDO BORGES, CPF Nº 364.227.701-20 e CLARICE CARVALHO DE LUCENA, CPF Nº 472.658.921-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 1.079,64 (mil e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-1387/03, datada de 24/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 032/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 22.689/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F. TAVARES DE ALCANTARA, CGC Nº 26.889.527/0001-02 e de seu sócio solidário FILOMENA TAVARES DE ALCANTARA, CPF Nº 659.183.323-40, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 2.095,72 (dois mil noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-1069/02, datada de 15/08/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 033/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.655/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO BATISTA MARTIN REIS, CGC Nº CPF 131.695.211-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.023,22 (três mil vinte e três reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº D-77/2005, datada de 29/04/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no

mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 034/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.577/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PREMIER IND. DE ALIMENTOS LTDA, CGC Nº 73.754.434/0001-50 e de seus sócios solidários RENATA ABRANTES DE OLIVEIRA, CPF nº 401.174.482-49 e JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF Nº 513.733.782-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 2.555,59 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-560/2005, datada de 20/04/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 035/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 15.395/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de D FLORES CARNEIRO, CGC Nº 37.376.697/0001-83 e de seu sócio solidário DEOMÁRIO FLORES CARNEIRO, CPF nº 621.428.605-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.320,46 (três mil trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-350/2002, datada de 28/02/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 036/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.588/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de EUDIMAR DUAILIBE BARBOSA, CGC Nº 04.484.153/0001-02 e de seu sócio solidário EUDIMAR DUAILIBE BARBOSA, CPF nº 253.746.301-30, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 3.633,81 (três mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº A-222/2005, datada de 16/03/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 037/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.628/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LEILA SELMA ARTIGO DE VESTUARIO LTDA, CGC Nº 26.635.250/0001-91 e de seus sócios solidários MARIA LEILA DIAS, CPF Nº 219.273.591-04 e GENIVALDO ALVES DIAS, CPF nº 354.402.011-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 5.602,71 (cinco mil seiscentos e dois reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº A-981; A-982/2005, datada de 12/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 038/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.624/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SUPERMERCADO F & E LTDA, CGC Nº 04.313.166/0001-19 e de seus sócios solidários MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, CPF Nº 287.233.413-00 e JEFERSON ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, CPF Nº 992.980.401-30, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 1.276,48 (mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-589/2005, datada de 29/04/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 039/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.619/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E HINCKEL & CIA LTDA, CGC Nº 02.827.190/0001-40 e de seus sócios solidários JOSÉ MANGANELLI, CPF Nº 288.732.119-68 e ELIETE HINCKE, CPF N] 902.973.939-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 32.384,05 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), representada pela CDA nº A-691; 692/05, datada de 29/04/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. 16/11/05. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 040/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 6.169/02, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M G DE OLIVEIRA CEREAIS, CGC Nº 02.354.831/0001-97 e de seu sócio solidário MARCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF 826.498.391-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 8.786,84 (oito mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-0202; 0207/2002, datada de 02/01/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006.. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 041/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.543/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de D N R ELETRICA COM. DA LUZ LTDA, CGC Nº 03.390.569/0001-07 e de seus sócios solidários MARIA DO SOSÁRIO ALVES BRITO, CPF 093.942.493-20, MARIA DE NAZARÉ BRITO DA CRUZ, CPF 110.624.443-53 e

DESISMAR BEZERRA BELO, CPF nº 465.923.853-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 5.807,84 (cinco mil oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-1237/03, datada de 03/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006.. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 042/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 23.597/03, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M L DOS SANTOS , CGC Nº 03.229.453/0001-82 e de seu sócio solidário MARIA LUIZA DOS SANTOS, CPF 808.392.581-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 2.950,14 (dois mil novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº A-1352/03, datada de 16/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006.. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL 043/2006

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 24.581/05, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de INAILMA LOPES ARAUJO ME, CGC Nº 37.317.443/0001-10 e de seu sócio solidário INAILMA LOPES ARAUJO, CPF Nº 466.940.131-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 26.305,48 (vinte e seis mil trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-211 a 213/2005, datada de 16/03/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de janeiro de 2006.. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

ITACAJÁ

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL
Autos 1.653/2005 de Usucapião Extraordinario
Requerente: Aldemar Bastos de Araaujo
Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza
Requerido: Espolio de Diclides Jose Cassiano

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª Juiza de Direito desta comarca de Comarca de Itacajá-TO, atraves do preente, CITA os Interessados Ausentes Incertos e desconhecidos por todos os termos da ação de Usucapião Extraordinario nº 1.653/2005, proposta na Escrivania Cível da Comarca de Itacajá-TO, por Aldemar Bastos de Araujo em face do espolio de Dioclides Jose Cassinao, a fim de que possa se manifestar, caso queira, nos termos e no prazo da lei, em cumprimento ao seguinte despacho: Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria. Oficie-se o Cartório de REgistro de Imoveis de Recursolandia para que informe em cinco dias, a pessoa em que cujo nome esteja transcrito o imovel, esclarecendo-se, no oficio, que devem ser margeados emolumentos para recolimento oportuno. Após, cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para querendo contestar a açõa. Citem-se os confinantes, pessoalmente, com prazo de 15 dias, para se manifestarem acerca do pedido. Cite-se por edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC arts 924 e 232, IV). Cientifiquem-se para que se manifestem eventual interesse na causa o união, o Estado e o município. De se Ciencia aao Ministerio Publico. Julianne Freire Marques, Juiza de Direito. Itacajá, 19 de dezembro de 2005. Valdeci Tavares de Souza, Es crivão.

PUBLICAÃO DE EDITAL COM PRAZO 20 DIAS
Edital de Citação do Requerido Deoclides Jose Cassiano, com prazo de 20 dias.

Autos 1.653/2005 de Usucapião Extraordinario
Requerente: Aldemar Bastos de Araujo
Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza e Viane Garcez Machado
Requerido: Espolio de Deoclides Jose Cassinao

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª Juiza de Direito desta Comarca de Itacajá-TO, atraves do presente, Cita-se o Reqerido Deoclides Jose Cassiano, por todos os termos da ação de Usucapião Extraordinário nº 1.653/2005, proposta na Escrivania Cível da Comarca de Itacajá-TO, por Aldemar Bastos de Araujo, em face do espolio de DeoclidesJose Cassiano, a fim de que possa se manifestaar, caso queira, nos termos e no prazo da lei em cumprimento ao seguinte despacho: Defiro os beneficios da assistencia judiciaria Oficie-se o Cartório de REgistro de Imoveis de Recursolandia para que informe em 05 dias, a pessoa em que cujo nome esteja transcrito o imovel, esclarecendo-se, no oficio, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Após, cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para querendo contestar a ação. Citem-se os confinantes, pessoalmente, com prazo de quinze dias, para se manifestarem acerca do pedido. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (arts 924 e 232 IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a união, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente copia da inicial e dos documentos que instruiram. Dê-se ciencia ao Ministério Publico. Julianne Freire Marques, Juiza de Dieito. Itacajá, 19 de dezembro de 22005. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

Adoção Internacional
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO DE DEOCLIDES JOSE CASSIANO
Edital de Citação de Deoclides Jose Cassiano, com prazo de 20 dias.

Autos: 1.653/2005, de Usucapião Extraordinario
Requerente: Aldemar Bastos de Araújo
Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza e Viviane Garcez Machado
Requerido: Espolio de Deoclides Jose Cassiano

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª Juiza de Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Cita-se o requerido DEOCLIDES JOSE CASSIANO, por todos os termos da ação de Usucapião Extraordinário nº 1.653/2005, proposta na escrivania Civel da comarca de Itacajá-TO, por Aldemar Bastos de Araújo em face do espolio de Deoclides Jose Cassiano, a fim de possa de manifestar caso queira, nos termos e no prazo da lei em cumprimento ao seguinte despacho: Defiro os beneficios da assistencia Judiciaria. Oficie-se o Cartorio de Registro de Imoveis de Recursolandia para que informe em 05 dias, a pessoa em que cujo o nome esteja transcrito o imovel, esclarecendo-se, no oficio, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Após, cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para querendo contestar a ação. Citem-se os confinantes, pessoalmente, com prazo de quinze dias, para se manifestar acerca do pedido. Cite-se, por edital, com prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC arts 924 e 232 IV). Cientifiquem-se para que se manifestem eventual interesse na causa a união, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia dos documentos que instruiram. De-se ciência ao Ministerio Publico. Julianne Freire Marques, Juiza de Direito. Itacajá, 19 de dezembro de 2005. Valdeci Tavares de souza, Escrivão.

Vara de Família Sucessões e Cível

PUBLICAÇÃO EDITAL COM PRAZO 30 DIAS
Edital de Citação de Interessados Ausentes Incertos e Desconhecidos com prazo de Trinta dias.

Autos 2005.0003.0798-1/0 de Usucapião de Terras Particulares
Requerente: João Paulo Ribeiro, Maria de Lourdes Alves Barreira e Outros.
Adovagados: Dra. Gisele de Paula Proença e Idê Regina de Paula
Requerido: Agenor Machado da Silveira Neto, sua mulher e Raimundo Alves Feitosa e sua mulher.

A Doutroa Julianne Freire Marques, MMª Juiza de Direito desta Comarca, atraves do presente, CITA os Interessados Ausentes Incertos e Desconhecidos, por todos os termos da aação de Usucapião de Terras Particulares, nº 2005.0003.0798-1/0, proposta na Escrivania Civel da Comarca de Itacajá-TO, por João Paulo Ribeiro, Maria de Lourdes Alves Barreira e outros em desfavor de Agenor Machado da Silveira Neto, sua mulher e Raimundo Alves Feitosa e sua mulher, afim de que possa se manifestar, caso queira, nos termos e no prazo da lei em cumprimento ao eguinte despacho:Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria. Oficie-se o Cartório de Registro de Imoveis de REcursolandia para que informe em 05 dias, a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imovel, esclarecendo-se, no oficio, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Após, Cite-se o requerido, pessoalmente para querendo contestar a ação, no prazo legal. Citem-se os confinantes, pessoalmente, com prazo de de 15 dias, para se manifestarem acerca do pedido. Cite-se por Edital, com prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, arts 924 e 232, IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado, o Município, encaminhando-se a cada ente copia da inicial e dos documentos que instruiram. Dê-se ciencia ao Ministério Publico. Julianne Freire Marques, Juiza de Direito.Itacajá, 16 de dezembro de 2005. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 01/2006
- Ficam as partes através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados(conforme Provimento 006/90, 003/00 e 036/02 da Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins):

Nº/ AÇÃO: 838/94 – Reintegração de Posse
REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
REQUERIDO: JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 176 versos.

Nº/ AÇÃO: 1414/96 - Execução

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ADELMO AIRES JUNIOR
REQUERIDO: SOARES E SALVA LTDA
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 57 versos. Palmas-TO., 18 de Novembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 1522/96 – Execução por Título Extrajudicial
REQUERENTE: CÉSAR E BORGES LTDA
ADVOGADO: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
REQUERIDO: AGREST'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Isto Posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo Autor. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 2 de Fevereiro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 1650/97 – Execução por Quantia Certa
REQUERENTE: ROBSON ANTONIO DA FONSECA
ADVOGADO: ANGELO PITSCH CUNHA
REQUERIDO: EDMILSON PEREIRA VARGAS
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Isto posto DECLARO EXTINTO o processo , sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Palmas, 2 de fevereiro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 1665/97 - Execução
REQUERENTE: TSUNODA E TSUNODA
ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA
REQUERIDO: S.S. SOUSA
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Palmas., 18 de Novembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 1772/97 – Indenização por Ato Ilícito
REQUERENTE: ANALIA LIMA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: C.R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARINS JR. E OUTROS
INTIMAÇÃO: Providencie a autora o encaminhamento da carta precatória de citação.

Nº/ AÇÃO: 1835/97 – Execução de Título Judicial
REQUERENTE: AUTO LOCADORA ARAGUAIA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
REQUERIDO: JOMARES PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Isto Posto, DECLARO EXTINTO, o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 19 de Outubro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 1880/97 – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
REQUERENTE: BANDEIRANTES S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: FAST PIZZA PIZZARIA E CHOPERIA LTDA
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Palmas-TO., 18 de Novembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2114/98 – Execução contra Devedor Solvente
REQUERENTE: JAMJOY VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO
REQUERIDO: MARIA LUCIA ALMEIDA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Isto Posto, DECLARO EXTINTO, o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 02 de Fevereiro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."
Nº/ AÇÃO: 2242/98 - Execução
REQUERENTE: COLOR VISÃO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LTDA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS LAURETO
REQUERIDO: M.O.M. MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Isto Posto, DECLARO EXTINTO, o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 02 de Fevereiro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2420/98 - Execução
REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE ASSOC. MORADORES
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Isto Posto, DECLARO EXTINTO, o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 02 de Fevereiro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2492/98 – Execução Forçada
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSELY D' ALESSANDRO GOMES
REQUERIDO: CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: FLAVIO CESAR TEIXEIRA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exeqüente sobre o ofício de fls. 162.

Nº/ AÇÃO: 2502/98 – Reintegração de Posse
REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES E OUTRO
REQUERIDO: RAIMUNDO RIBEIRO DE SÁ
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 126. Palmas-TO., 18 de Novembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2912/99 – Ordinária de Indenização por Danos Morais
REQUERENTE: IRON DE LIMA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL E OUTROS
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Isto Posto, DECLARO EXTINTO, a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais. Defiro o pedido de levantamento do depósito .Custas pelo executado. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Outubro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2941/99 - Depósito
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOÃO BARBOSA
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO CAMPOS ALCANTARA
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Isto Posto, DECLARO EXTINTO, o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 07 de Dezembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2948/99 - Execução
REQUERENTE: BB FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: SOLANGE APARECIDA ALBERTONI SACCONI
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 42 versos.

Nº/ AÇÃO: 3020/99 – Execução por Quantia Certa
REQUERENTE: JUNIS LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: ESTANCIA DAS AGUAS INTERMEDIAÇÕES COMERCIO LTDA
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 40 versos.

Nº/ AÇÃO: 3100/00 – Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: MARIZE COSTA
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Isto Posto, DECLARO EXTINTO, o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 19 de Outubro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 3147/00 – Indenização
REQUERENTE: JUSCELINO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: DUERILDA PEREIRA ALENCAR E OUTRA
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA TORRES SOBRINHO
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTROS
LITISCONSORTE: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Isto Posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de conseqüência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo, acima indicado com julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R.I. Palmas-TO., 11 de Novembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 3178/00 - Reivindicação
REQUERENTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Isto Posto, DECLARO EXTINTO, o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 19 de Outubro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 3188/00 – Cautelar de Busca e Apreensão
REQUERENTE: M.A.B. ARRUDA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSP. CARGAS LTDA
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Isto Posto, DECLARO EXTINTO, o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 19 de Outubro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 3335/00 – Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: AUTOVIA, VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO TEIXEIRA MARINHO
REQUERIDO: SALVADOR GOMEIS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre o oficio de fls. 54 e anexos.

Nº/ AÇÃO: 4291/02 – Cautelar Inominada
REQUERENTE: ADÃO ODILON FILHO
ADVOGADO:VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
REQUERIDO: QUATRO K TÊSTIL LTDA
ADVOGADO:REGINA BEATRIZ BATALHA
INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 30/03/2005, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas-TO. 7 de Outubro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 4910/03 – Ressarcimento de Danos em Acidente de Transito
REQUERENTE: TOCANTINS – TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADO: Chiang de Gomes
REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO PINHO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: Intimar as partes da designação de audiência a realizar-se no dia 06 de abril de 2.006, às 14:00 horas.

Nº/ AÇÃO: 4921/03 – Reivindicatória

REQUERENTE: MARCIA REGINA DINIZ RUFINO
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: JOÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: "Determino o interrogatório de ambas as partes e defiro a prova testemunhal indicada por autor e réu. As testemunhas devem ser intimadas. Fica designada audiência de Instrução e julgamento para o dia 08 de Março de 2005, às 14:00 h. Intimem-se. O requerido deve ser intimado pessoalmente, bem como a defensoria. P. 17/12/2004. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito."

Nº/ AÇÃO: 4971/03 – Medida Cautelar de Busca e Apreensão
REQUERENTE: MARCOS ADERVAL DA ROCHA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SCUTTI
REQUERIDO: MIRIAN CABRAL GUEDES ROCHA
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER E OUTRO
INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 15/03/2005, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 18 de Novembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 4990/03 – Revisão Contratual
REQUERENTE: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTRO
REQUERIDO: CREDCARD S/A ADMINISTRADO RA DE CARTÃO DE CRÉDITO
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 15/03/2005, às 15:15 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 18 de Novembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 5064/04 – Declaratória
REQUERENTE: TOMÉ CAMPOS
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
REQUERIDO: CREDICARD S/A
ADVOGADO: UGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação dia 23/03/2005, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 18 de Novembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 5069/04 – Indenização por Danos Morais
REQUERENTE: DE BARROS CARVALHO & NEGRO LTDA
ADVOGADO:JOSE DA CUNHA NOGUEIRA
REQUERIDO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
ADVOGADO: JOÃO DE PAULA RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/03/2005, às 14:00 horas.

Nº/ AÇÃO: 5074/04 – Indenização por Danos Morais e Estéticos
REQUERENTE: JACILENE NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO: CAROLINE PIRES CORIOLANO
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR E OUTROS
LITIS DENUNCIADA: AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADA: ANA PAULA ALVES MONTEIRO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerida sobre a contestação da litis denunciada de fls. 132/178.

Nº/ AÇÃO: 5078/04 – Indenização por Da nos Materiais e Morais
REQUERENTE: ROSELINA LEMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: ISADORA ALFONSO GOMES DE ARAÚJO
REQUERIDO: EMBRATEL
ADVOGADO: REYNALDO LIMIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 15/03/2005, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 23 de Novembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2004.000.1498-6/0 - Embargos à Execução
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO E OUTRA
REQUERIDO: ANIBAL PESSOA PICANÇO
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR
INTIMAÇÃO: "...Sendo assim, redesigno o dia 30.03.05, às 14:00 horas para a realização da audiência. Palmas-TO., 14 de Dezembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 01/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução... – 2004.0502-2/0
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434
Requerido: Wolfgang Teske
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher as custas de locomoção de oficial de justiça. Palmas/TO, 16.11.2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução de Sentença – 2004.3639-4/0
Requerente: Temáquina Terraplanagem Comércio, Locação e Representação Ltda e outro
Advogado: Fábio Rogério de Souza - OAB/SP 129403
Requerido: CCT – Construtora e Comércio Tocantins Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Certificou a Senhora Oficial de Justiça – verso da folha de número 60 – encontrar-se a empresa executada em local não sabido. Por sua vez o exeqüente junta aos autos – folhas 77 e seguintes – xerocópia do contrato social da executada, no qual constam algumas empresas como sócias. Para ser deferido, entretanto, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da CCT – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO TOCANTINS LIMITADA é necessário, primeiro, saber se a Junta Comercial do Estado do Tocantins não foi comunicada de eventual alteração de endereço da requerida, pois a certidão juntada aos autos – folhas 75 – foi expedida há mais de um ano. Intime-se a exeqüente para providenciar a certidão atualizada. Palmas, aos 7 de novembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução de Sentença – 2004.4086-3/0
Requerente: Celha Borges Costa Alves
Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado - OAB/TO 1745
Requerido: Zelma Ribeiro Marinho da Silva
Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. O relatório é desnecessário. Homologo o acordo firmado entre as partes a folhas 178 e 179, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se ofício como requerido a folhas 178 e 179. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 25 de novembro 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2004.6018-0/0
Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2102
Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda e outra
Advogado: Gustavo Lassance de Alencar – OAB/TO 2312
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reitere-se, sob pena de concluir-se pela desistência da prova. Palmas, 09 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". "Intime-se a requerida para se manifestar sobre o ofício de fls. 173. Prazo: 5 dias. Pls., 03/08/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

05 – Ação: Declaratória – 2004.6118-6/0
Requerente: Francisca Maria Coelho Soares
Advogado: Elias João Elias Dib - OAB/TO 333
Requerido: Telegoias Celular S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se no endereço indicado no anverso. Palmas, 09 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Aposentadoria... – 2005.5066-2/0
Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarães
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80-A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado: Leônidas Cândido Machado – OAB/TO 1591-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Causa espécie a justificação da parte requerida por ter bloqueado – mais uma vez – o benefício concedido à autora quando do deferimento do pedido de antecipação de tutela. Se a autora necessita ou necessitava ser avaliada de tempos em tempos, como determina a lei, e a última avaliação deu-se no ano de 2001, qual o argumento encontrado pelo INSS para bloquear o benefício? Fundamentado em que, se não foi realizado nenhum exame nos últimos 5 anos? Por óbvio não está o INSS impedido de avaliar a autora, o que deve ser feito, sem dúvida alguma. A questão aqui é outra, é o respeito a uma ordem judicial, um dos alicerces do chamado Estado de Direito. Se a autarquia não concordou com a decisão, existem meios jurídicos para combate-la (e que não foram utilizados), mas o seu descumprimento puro e simples não encontra qualquer respaldo legal. Em outubro de 2005 e Excelentíssima Senhora de Direito nomeou o Perito Adônis Koop. Fixo o prazo de 75 dias para entrega do laudo. Reabro o prazo para as partes indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos (artigo 421 do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas, aos 22 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.5372-6/0
Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado: Allysson Cristiano R. da Silva - OAB/TO 3068
Requerido: Luzia Helena Cruvinel Pires
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 154. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento o feito. Palmas, 14 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Execução – 2005.5377-7/0
Requerente: Faculdade Católica do Tocantins
Advogado: Adriano Guinzelli - OAB/TO 2025
Requerido: Elaine Mangiapelo Rosa Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro. Suspendo o feito por 120 dias. Anote-se. Intime-se. Palmas, 9.12.2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Cobrança – 2005.5877-9/0
Requerente: Maerks do Brasil Ltda
Advogado: Fábio Barbosa Chaves- OAB/TO 1987
Requerido: Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No prazo legal, diga o autor. Intime-se. Palmas, 9.12.2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.6380-2/0
Requerente: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogado: Adelmo Aires Júnior - OAB/TO 1164
Requerido: Denise Regina C. Silva
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro como pleiteado. Intime-se para complementar o valor depositado, em 5 dias. Palmas, 13.12.2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Execução – 2005.7006-0/0
Requerente: Nelde Américo Rodor

Advogado: Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO 795
Requerido: Adair Ribeiro de Oliveira - ME
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para tomar ciência da certidão do oficial de justiça. Palmas, 7.12.2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0001.6181-2/0
Requerente: Eulina Gomes Soares
Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira - OAB/TO 2062
Requerido: Banco do Brasil
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por força do estatuído no artigo 103 do Código de Processo Civil, é perfeitamente possível discutir na ação de consignação em pagamento a natureza, a origem e o valor da obrigação. Uma vez que a autora optou em cumular pedidos (ação de consignação em pagamento e revisão de cláusulas de contrato), o rito a ser adotado para esta ação é o ordinário. Providencie a autora o determinado no parágrafo 1º do artigo 890 do Código de Processo Civil, depositando o valor que entende devido. A importância deverá ser consignada mensalmente. Cite-se a parte requerida com as observações dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. O banco já deverá, na contestação, expressar sua concordância ou recusa em face da importância consignada pela autora. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Quanto ao item b do pedido será apreciado após a manifestação do banco requerido. Intime-se. Palmas, aos 15 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Consignação em Pagamento – 2005.0001.8394-8/0
Requerente: Elisângela Vieira e Souza
Advogado: Ledyce Moreira Nóbrega Alencar - OAB/TO 2742
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Como é cediço, concede-se a antecipação de tutela se todos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil estiverem presentes. Não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois não foi juntada prova alguma da autora estar a pleitear casa própria por meio de plano habitacional do órgão em que trabalha. Também indefiro o parcelamento do que a autora diz ser devido. Não há como aceitar 12 módicas prestações de R$ 54,63, pois o depósito deve ser idôneo para o credor. O que a autora entende devido deverá ser depositado em 2 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Providencie a autora, em 5 dias, o depósito da primeira parcela em conta judicial e em banco oficial. Após, cite-se o banco requerido, com as observações de praxe, para, no prazo legal, apresentar defesa. Intimem-se. Palmas, aos 29 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Cautelar de Antecipação de Provas – 2005.0002.0409-0/0
Requerente: Márcio Ferreira Brito
Advogado: Juliana Bezerra de Melo Pereira - OAB/TO 2674
Requerido: Banco Volksvagen S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado às fls. 32/33, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação Cautelar de Antecipação de Provas movida por MÁRCIO FERREIRA BRITO contra BANCO VOLKSWAGEN. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 18 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.3442-9/0
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Wilton Cássio Martins Carvalho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O documento de fls. 11/12 não se presta para comprovar a mora do devedor. INTIME-SE a empresa-requerente para comprovar devidamente a mora, sob pena de indeferimento da liminar. Palmas/TO, 17 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.6095-0/0
Requerente: Valéria Regina Chemet Dutra
Advogado: Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3085
Requerido: Gaspar José Cruz e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para que seja melhor apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita, diga a autora, em 5 dias, qual a profissão que exerce. Intime-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

17 – Ação: Embargos à Execução – 2005.0002.6437-9/0
Requerente: Dari Elesbão Goetten
Advogado: Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971
Requerido: Bunge Fertilizantes S/A
Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Se no prazo legal, recebo os embargos com efeito suspensivo. Ao exeqüente, para impugnar os embargos, em dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem-se as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intimem-se. Palmas/TO, aos 25 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

18 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.6531-6/0
Requerente: Shirley Alves da Costa
Advogado: Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO 1198/Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352
Requerido: Félix Pereira da Costa e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo legal, junte aos autos a xerocópia autenticada do instrumento de contrato de alienação fiduciária. Uma vez que a parte fez alusão aos artigos 839 e seguintes do Código de Processo Civil, indique qual a ação principal a ser proposta, nos termos do artigo 801, III, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de novembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

19 – Ação: Monitoria – 2004.0636-3/0
Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80
Requerido: Sebastião Pereira Santiago
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 21vº diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

20 – Ação: Execução – 2004.2015-3/0
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334
Requerido: Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações Ltda e outro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de fls. 96/124 diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

21- Ação: Indenização... – 2004.4865-1/0
Requerente: Lucimar da Silva Rosa
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A/ Vanessa Piazza – OAB/TO 2726-B
Requerido: Volkswagen do Brasil Ltda
Advogado: Ana Carolina Struffaldi de Vuono – OAB/SP 206539
INTIMAÇÃO: Intimar as partes acerca do ofício de fls. 173: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Gurupi-TO dia 17/02/2006, às 15 horas. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

22 – Ação: Depósito – 2004.5928-9/0
Requerente: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
Requerido: Kaio M.A. da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 64vº diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

23 – Ação: Execução... – 2004.9569-2/0
Requerente: Fundação Getúlio Vargas
Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto - OAB/TO 2708-B
Requerido: Alberto Osvaldo Anders
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 127 diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

24 – Ação: Execução... – 2005.2383-5/0
Requerente: Anadiesel S/A
Advogado: Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434
Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 21vº diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

25 – Ação: Reparação de Danos – 2005.2451-3/0
Requerente: Raimundo Costa Bandeira
Advogado: Ivanio da Silva - OAB/TO 2391
Requerido: José da Silva Pereira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de fls. 48 diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

26 – Ação: Execução de Sentença – 2005.5731-4/0
Requerente: Santos Empreiteira de Construções Ltda
Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: NN. Distribuidora de Materiais Básicos para Construção Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de fls. 112 diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

27 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.6255-5/0
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
Requerido: José Carlos Souza Cambe
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de fls. 37 diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

28 – Ação: Cobrança – 2005.0002.0094-0/0
Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado: Antônio Jaime Azevedo - OAB/TO 1749
Requerido: Alusa – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução do AR e envelope de fls. 68 diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

29 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.0320-5/0
Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358
Requerido: Arlindo Capitulino
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 30vº diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

30 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.0322-1/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358/Renata Cristina E. Morais – OAB/GO 20294
Requerido: Márcio Silva Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 30vº diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

31 – Ação: Prestação de Contas – 2005.0002.1281-6/0
Requerente: Engenc Construções Ltda
Advogado: Francisco Deliane e Silva - OAB/TO 735
Requerido: Manoel Ribeiro Tavares
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução do AR e envelope de fls. 32 diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

32 – Ação: Rescisão Contratual... – 2005.0002.1288-3/0
Requerente: Manoel da Silva Neto
Advogado: Messias Geraldo Pontes - OAB/TO 252
Requerido: Darci Francisco Capellesso
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 36/45 diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

33 – Ação: Execução... – 2005.0002.1612-9/0
Requerente: Manoel Jairo da Silva
Advogado: Germiro Moretti - OAB/TO 385/ Hamilton de Paula Bernardo – OAB/SP 94994
Requerido: Divino Tomaz
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 17vº diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

34 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0002.1728-1/0
Requerente: Eneas Ribeiro Neto
Advogado: Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434
Requerido: Wolfgang Teske
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 08vº diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

35 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.3440-2/0
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
Requerido: Anderson Xavier Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 41vº diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

36 – Ação: Monitoria – 2005.0002.3589-1/0
Requerente: Ribeiro da Silva e Cia Ltda
Advogado: Fábio Alves dos Santos - OAB/TO 81
Requerido: Rubens Malaquias Amaral e Morgana Nunes Tavares Amaral
Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727
INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos de fls. 19/21 diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

37 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.3616-2/0
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo
Advogado: Nilo Ferreira Macedo - OAB/GO 4127/Thula Cristina Godinho Pereira – OAB/GO 23616
Requerido: Nilson dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34vº diga a parte autora. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2006.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:
No DOS AUTOS : 2005.0000.8787-6/0
AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE(S): JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, com qualificações constantes na inicial.
REQUERIDO(S): BANCOOB, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir em Cartório os documentos elencados na inicial ou contestar o pedido, sob pena de presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia).
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 06 de dezembro de 2005. Eu, Anttonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 2005.0000.3580-9/0
Ação:Execução de Sentença
Requerente: José Carlos Martins Filho
Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves e Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido(a): Sul Financeira S/A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em cinco dias, promover a complementação do preparo da carta precatória, na forma da Lei.

Autos no: 2004.0000.8500-0/0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Marly Rodrigues Duarte
Advogado(a): Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 15horas. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, parágrafo 2º). As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos contravertidos para fixação (CPC, art. 331, parágrafo 2°). Intimem-se.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/2005

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1)Nº / AÇÃO: 130/02 EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA
ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA
REQUERIDO: ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre as razões expedidas na exceção de pré-executividade de fls. 41/44 e documentos de fls. 46/58, manifeste-se o exeqüente em 05 (cinco) dias. Em igual prazo deverá o exeqüente manifestar-se sobre a certidão de fls. 65 verso. Oficie-se ao E. Juízo deprecado comunicando quando da implementação da intimação acerca do presente despacho para fins da manifestação determinada no parágrafo anterior. Int. Palmas, 30 novembro de 2005".

2)Nº / AÇÃO: 222/02- COBRANÇA ORDINÁRIA
REQUERENTE: JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS E OUTROS
REQUERIDO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Execução".

3)Nº / AÇÃO: 364/02 - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SEARASA C/C TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: ANA PAULA DE CASTRO REIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 216/217, que veio acompanhado de recibo de fls. 218. Em conseqüência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da execução da sentença proferida na ação de indenização por danos morais e materiais, movida por Ana Paula de Castro Reis em face de Banco Bandeirantes S/A. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

4)Nº / AÇÃO: 512/02 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA, CARLOS LUZ RODRIGUES DA SILVA E MARIA DE LOURDES ALMEIDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 89"

5)Nº / AÇÃO: 648/02 ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL
REQUERENTE: MARCIUS POMPEO RIOS DE PINA
ADVOGADO : JOÃO ROSA JÚNIOR
REQUERIDO: FININVEST
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTIMAÇÃO: "(...) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a requerida no pagamento de indenização por danos morais, em favor do requerente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios, a partir da data da intimação da presente decisão por tratar-se de verba concedida na atualidade. Condeno ainda a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, desde já, arbitro em 20% (vinte por cento do valor da condenação), atendendo o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas-TO., 30 de novembro de 2005 (as.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

6)Nº / AÇÃO: 1230/02 BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/AI
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: ATACADÃO DAS VARIEDADES LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 63. Palmas, 01 dezembro de 2005".

7)Nº / AÇÃO: 1232/02 BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: IURY VASCONCELLOS BERALDO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Fls. 45 verso, defiro em parte. O processo não pode quedar-se arquivado "ad alternum", sem solução definitiva. Aguarde-se, pois 06 (seis) meses eventual provocação da requerente. Int. Palmas, 25 novembro de 2005".

8)Nº / AÇÃO: 1237/02 BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: COMPASS- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: DEGMAR REGINA DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 24. Palmas, 01 dezembro de 2005".

9)Nº / AÇÃO: 1688/02 BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE:FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
REQUERIDO: LUCIMAR GOMES DE GODOY
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 41, verso, manifeste-se o requerente no prazo legal.

10)Nº / AÇÃO: 1982/02 EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA , AIRTON JORGE VELOSO E LYCIA CRISTINA VELOSO
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS NICOLAU BASTOS E LELIA SARDINHA FONSECA BASTOS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 84. Palmas, 01 dezembro de 2005".

11)Nº / AÇÃO: 2190/04 REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
REQUERIDO: WALTER JOSÉ CARVALHO PARENTE
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória de fls. 28. Palmas, 01 dezembro de 2005".

12)Nº / AÇÃO: 2235/04 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PERES VITTA
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
REQUERIDO: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO Manifeste-se o requerente sobre a certidão acostada às fls. 60 verso, no prazo legal."

13)Nº / AÇÃO: 2004.058-6 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
REQUERIDO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais remanescentes, conforme cálculos acostados às fls. 63, no prazo legal ."

14)Nº / AÇÃO: 2004.645-2 - MONITÓRIA
REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: JULIO CÉSAR BONFIM
REQUERIDO: NELI VELOSO MICLOS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais remanescentes, conforme cálculos acostados às fls. 48, no prazo legal ."

15)Nº / AÇÃO: 2004.2059-5 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: SÉRGIO GARCIA SILVEIRA
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
REQUERIDO: ARAÇÁ ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, um vez que, após a contrariedade exercida pela requerida, os elementos autorizadores das medidas jurisdicionais de cautela restaram ausentes e via de conseqüência, revogo a liminar para reverter a medida em face da improcedência quanto ao mérito cautelar, devolvendo a requerida a posse do veículo. Arcará o requerente com os honorários advocatícios do patrono da requerida, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e custas processuais a título de reembolso. Outrossim, oficie-se o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, comunicando a liberação do veículos para a requerida. P.R.I."

16)Nº / AÇÃO: 2004.3803-6 COBRAÇA C/C DANOS MORAIS
REQUERENTE: SÉRGIO GARCIA SILVEIRA
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
REQUERIDO: ARAÇÁ ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
INTIMAÇÃO: "(...) face ao exposto, nos termos do artigo 267, Inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em relação a ação de cobrança manejada pelo requerente, sem julgamento do mérito. No tocante a ação de indenização, a mingua de provas que pudessem sustentar alegações do requerente, aliada ainda as contradições, que somente vieram a baila com a triangularização processual, julgo improcedente o peidod de indenização do requerente e via de conseqüência, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o processo. Condeno o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios do patrono da requerida, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e custas processuais a título de reembolso. P.R.I. "

17)Nº / AÇÃO: 2004.7181-5 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
REQUERIDO: FERNADO PAREZ CARÔZO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória."

18)Nº / AÇÃO: 2004.8607-3 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
REQUERIDO: BANCO FINASA
ADVOGADO: DANIELE OLIVEIRA PEREIRA
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, conforme cálculos acostados às fls. 38".

19)Nº / AÇÃO: 2004.9339-8 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA F. DA SILVA PINTO e ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória fls. 28."

20)Nº / AÇÃO: 2005.0000.1797-5 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: SANTANA E CASTRO LTDA (POSTO SAN MARINO)
ADVOGADO: WISLEY DE ANDRADE RIBEIRO
REQUERIDO: ARAÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LORENÇO
INTIMAÇÃO: "O depósito de fls. 40, à evidência é incompleta. Com efeito, depositou-se apenas o principal sem abrangência dos juros e correção monetária, dos honorários arbitrados a fls. A fls. 15 e das custas e despesas processuais que devem ser reembolsadas à requerente. Destarte, por ora, defiro o levantamento pretendido a fls. 43. Na seqüência, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização do débito, cálculo da verba honorária, custas e despesas remanescentes. Efetuado o cálculo, intime-se a executada para depósito complementar em 05 (cinco) dias . Int ."

21)Nº / AÇÃO: 2005.0000.2429-7 REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: WILMA DE PAULO MANDUCA
ADVOGADO : FABIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "(...) Em razão do exposto, defiro, em parte, os pedidos iniciais para: a) autorizar a consignação das prestações vicendas durante todo o curso da demanda, observando, como é lógico, o valor pactuado (fls. 19/21), com fundamento no artigo 892 do Código de Processo Civil; b) Determinar, com fundamento no artigo 273, § 7º, combinado com o artigo 798 do Código de Processo Civil, a admoestação da instituição demandada para que: B1) se abstenha de lançar os dados da requerente em órgãos cadastrais de caracter negativo e, caso já o tenha feito, que proceda ao imediato levantamento, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), arbitrados na forma do artigo 461, § 4º, do Código de processo Civil. Assevero que a manutenção desta providência permanece atrelada ao cumprimento de obrigação contratada voluntariamente ou por consignação na forma preconizada acima. No mais, cite-se e intime-se a instituição requerida dando-lhe ciência do inteiro teor da decisão, admoestando-o para o cumprimento sob as penas já cominadas, sem prejuízo de eventuais outras sanções legais, bem como, para que querendo, e sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Int. Palmas, 04 de maio de 2005 (as.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito"

22)Nº / AÇÃO: 2005.0000.2585-4 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
REQUERIDO: IRAJÁ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 89. Em conseqüência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da execução da sentença proferida na ação de busca e apreensão, movida por Banco Finasa S/A em face de Irajá Silvestre Filho e via de conseqüência fica prejudicado o recurso de apelação de fls. 103/108. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

23)Nº / AÇÃO: 2005.0000.3852-2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ILDA MARIA FÉLIX DIAS, VINÍVIUS FÉLIX DIAS E KAMILLA FÉLIX DIAS
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
REQUERIDO: JAMJOY VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES
INTIMAÇÃO: "FACE O EXPOSTO, julgo a ação procedente, em parte, e o faço para condenar a requerida no pagamento das seguintes verbas indenizatórias: a) despesas funerária, com incidência de juros legais e correção desde a data de 30/03/1998 (fls. 78); b) pensão no valor de 01 (um salário mínimo) mensal, devida desde o evento a ser rateado entre os requerentes, em partes iguais, devidos desde a data do evento até a idade de 25 (vinte e cinco anos) para os filhos. Após esta data, será a totalidade devida à viúva, até a idade provável de 65 (sessenta e cinco) anos da vítima; sobre tais valores não incidirão correção monetária, ante sua indexação ao salário mínimo, que já vencidas e não quitadas até a presente data. C) Integram as verbas previstas na alínea anterior férias, 13º salário. Como afirma Sérgio Cavalieri, "o 13º salário é um direito do trabalhador, hoje previsto na própria Constituição. Sendo assim, é razoável supor que, se a vítima continuasse viva, viria a perceber o 13º salário, porque todos os trabalhadores o percebem; essa é a regra, ou a normalidade dos fatos" (Programa de Responsabilidade Civil, 6ª. Edição, revisada e aumentada Malheiros, 2004, pg. 137). d) Tendo em vista que os valores foram arbitrados em salários mínimos, não deve incidir correção monetária, sob pena de caracterização do bis in dem. e) indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada requerente, com incidência de juros legais e correção monetária a partir desta data; f) Assevero que o valor da indenização dos filhos da vitima – Vinícios Félix Dias e Kamilla Félix Dias, deverá ser depositado em conta judicial remunerada, até os mesmos

completarem 18 (dezoito) anos de idade. g) condeno, ainda, a requerida a constituir um capital representado por bens imóveis ou outros adequados, na forma do artigo 602 do Código de Processo Civil, afim de assegurar a adimplência das verbas constantes das alíneas "c"; h) Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e demais despesas que houver; i) Verba honorária a ser paga pela requerida no valor de 10% 9dez por cento) sobre o montante da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença (art. 604 do Código de processo civil). j) Outrossim, extraiam-se cópias do laudo pericial de fls. 45/52, e do depoimento de fls. 306/307, enviando-as ao Ministério Público, para as providências pertinentes tendentes a apuração de crime de falsa perícia praticada pelos peritos policiais e/ou falso testemunho praticado pela testemunha Daudemar Alves Noleto. P.R.I Palmas, 06 de dezembro de 2005. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

24)Nº / AÇÃO: 2005.0000.4261-9 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
REQUERENTE: WILMA DE PAULA MANDUCA
ADVOGADO : FABIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, rejeito o pedido de desistência de fls. 42, julgando extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso V e § 3º do Código de Processo Civil (litispendência). Revogo, em face da reconhecida capacidade contributiva da requerente os benefícios da assistência judiciaria (art. 8º da Lei 1060/50). Via de consequencia, imponho à ela o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária relativa aos presentes autos. Extraiam-se cópias de inicial dos documentos que a instruíram e da presente decisão (duas vias), remetendo-as à OAB, para os fins do disposto no artigo 34, inciso XVIII da Lei 8.906/94 e à Autoridade Policial para apurar a pratica do delito preconizado no artigo 299 do Código de Processo Penal por parte da requerente. Recolhidas a taxa judiciaria e as custas processuais, proceda-se ao desapensamento, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO., 01 de julho de 2005 (as.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

25)Nº / AÇÃO: 2005.0000.5244-4 CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALFREDO FARAH
REQUERIDO: MAIS TURISMO
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
INTIMAÇÃO: "Sobre as contestações, preliminares e documentos de fls. 52/68, 97/108, 110/121 e 127/138, manifeste-se a requerente no prazo legal. Int."

26)Nº / AÇÃO: 2005.0000.5457-9 DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MANOEL FERREIRA CARMO
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
REQUERIDO: ALBERTO SOETHER
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre a Carta Precatória de fls. 25/31, manifeste-se o requerente no prazo legal.

27)Nº / AÇÃO: 2005.0000.6379-9 - AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE: SERES MIRIAN CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO: PARTRÍCIA WINNSKO
REQUERIDO: LAURA MARIA DE AVELAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 42/50, manifeste-se o requerente no prazo legal."

28)Nº / AÇÃO: 2005.0000.6533-3 MONITÓRIA
REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA, MARIA DAS DORES COSTA REIS E ALIDECLECIO PEREIRA CAVALCANTE
REQUERIDO: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a certidão acostada às fls. 49 verso, no prazo legal."

29)Nº / AÇÃO: 2005.0000.8295-5 EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: E. P. CAETANO ME
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI
REQUERIDO: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 115/116, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, II do Código de processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Expeça-se alvará para liberação do crédito penhorado junto à Secretaria Estadual da Fazenda, no valor de R$ 76.898,81 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais, e oitenta e um centavos). Providencie-se o traslado da presente decisão e petição de fls. 115/116 aos processos em apenso, bem como aos autos nº 2100/03 e seus apensos e 2175/03. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se com relação ao requerente o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Palmas/TO, 21 de junho de 2004."

30)Nº / AÇÃO: 2005.0000.8876-7 INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO LIMA E LINDINALVO LIMA LUZ
REQUERIDO: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Remetam-se os autos ao E. Juízo Trabalhista suscitado, procedendo-se ás anotações e comunicações pertinentes. Palmas, 01.12.2005".

31)Nº / AÇÃO: 2005.0000.8905-4 - EMBARGOS DE RETENÇÃO
REQUERENTE: DELAMARIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
REQUERIDO: LEONOR REGINA MORRILLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto indefiro, liminarmente, os embargos opostos pela requerente declarando-a carecedora da ação manuseada com fundamento no artigo 3º do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, inciso III também do Código de Processo Civil. Em conseqüência, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Código, julgo extinto o processo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I."

32)Nº / AÇÃO: 2005.0001.1954-9 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: LEONANE JOSÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO: MG JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
REQUERIDO: DISBRAVA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 32/65, manifeste-se o requerente no prazo legal."

33)Nº / AÇÃO: 2005.0001.1974-3 AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ISABEL DA SILVA PARENTE, CONSTANTINO DE CASTRO RIBEIRO, CREUSA CASTRO DE AGUIAR, ROSÂNGELA MARIA FARIAS DA SILVA, NERINEIRE GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS, CIDALIA COELHO MILHOMEM, CLEIDE PEREIRA DE CASTRO E ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: BRASIL TELECOM
ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 47/216, manifeste-se o requerente no prazo legal.

34)Nº / AÇÃO: 2005.0001.4429-2 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: DÉBORA OLIVEIRA PARENTE
ADVOGADO: RESEMARY APARECIDA RODRIGUES
REQUERIDO: REJANE LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO: PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 87/109, manifeste-se o requerente no prazo legal.

35)Nº / AÇÃO: 2005.0001.6129-4 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes, conforme cálculos de fls. 22 ."

36)Nº / AÇÃO: 2005.0002.1714-1 AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: ANIBAL FELIX DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "(...) Em razão do exposto, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e por ora, determino apenas a citação da requerida para que querendo, e sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo civil, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas-TO., 01 de dezembro de 2005 (as.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

37)Nº / AÇÃO: 2005.0002.3443-7 BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
REQUERIDO: JOÃO PAULO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Sobre o despacho de fls. 21, Transcrito "Vistos. A requerente deverá no prazo de 10 (dez) dias, providenciar mais uma cópia da inicial para servir como contra-fé. Outrossim, deverá providenciar a instituição da cópia de fls. 07, por exemplar legível. Int".

38)Nº / AÇÃO: 2005.0002.7557-5 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTENCIA TENICA LTDA - ME
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: JOSÉ PIRES DE MOURA E RESTAURANTE LUZ DO SOL LTDA - ME (MASTER RESTAURANTE)
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exeqüente sobre petição acostada às fls. 40/44, no prazo legal."

39)Nº / AÇÃO: 2005.0002.9945-8 - CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: LAERCIO VARGAS
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E JADER FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: CONVEX INDUSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA E BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: " Faculto, pois, ao requerente emendar sua inicial esclarecendo se sua postulação volta-se também pela declaração de inexigibilidade do título calcado na prescrição, sob pena de indeferimento."

40)Nº / AÇÃO: 2005.0003.0632-2 OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SEBASTIÃO ANDRADE
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO - COMERCIAL LTDA E ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "O requerente deduz a presente ação intitulada de obrigação de fazer noticiando ser credor das requeridas conforme títulos acostados. É sabido que nas ações de trato satisfativo a legitimaçã, o para a causa é dada pela simples transposição dos figurantes da relação jurídica de direito material para a senda processual. Neste pensar, avulta-se a falta de legitimação da segunda demandada Abatedouro Struthio Gold Imp. Exp. e Com. Ltda. Referida empresa não figura nos títulos de fls 13 e 14 e, nestas circunstancias não pode ocupar o pólo passivo como quer o requerente. Destarte, faculto ao requerente emendar sua inicial em 10 (dez) dias, excluindo a segunda demanda sob pena de indeferimento da inicial quanto a esta. Int".

41)Nº / AÇÃO: 2005.0003.0720-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: MANOEL RAMOS BOAVENTURA
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: " (...) Destarte, faculto ao requerente emendar sua inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo e quantificando seu pedido de danos materiais. Deverá ainda o requerente atentar para o disposto nos artigos 272, 275, alínea "d", 276 e 283, todos do Código de Processo Civil, combinados. Intime-se."

42)Nº / AÇÃO: 2005.0003.5572-2- CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: SIRLENE MARIA BIANGULO
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM
REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 813, inciso II, alínea "a" combinado com o artigo 814, incisos I e II e, ainda artigo 816, inciso II, todos do código de Processo civil, concedo liminarmente e "inaudita altera parte", o arresto de bens (imóveis, móveis ou semoventes) da requerida nos locais em que a requerida exercia suas atividades ou em outro local, em quantia suficiente para a garantia do total do débito noticiado, Expeça-se o mandado. Os bens arrestados poderão ser removidos e depositados em mãos da requerente mediante declinação do endereço onde permanecerão e assunção do respectivo compromisso. Assevero aos Senhores oficiais de justiça, incumbidos da diligência, que caso a medida recaia em apreensão de semoventes, a presente decisão fica condicionada a apresentação de local onde serão depositados os mesmos e Guia de Transporte emitida pelo órgão responsável – ADAPEC. Deverá ainda, no caso de incidência sobre bens, móveis ou semoventes lavrar auto Circunstanciado individualizando os bens atingidos pela medida de forma detalhada inclusive quanto ao estado geral. Aperfeiçoada a medida, proceda-se á citação da requerida para que, querendo ofereça sua contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do código de processo civil. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 07 de dezembro de 2005. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito".

43)Nº / AÇÃO: 2005.0003.5576-5 CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: JOÃO SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM
REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 813, inciso II, alínea "a" combinado com o artigo 814, incisos I e II e, ainda artigo 816, inciso II, todos do código de Processo civil, concedo liminarmente e "inaudita altera parte", o arresto de bens (imóveis, móveis ou semoventes) da requerida nos locais em que a requerida exercia suas atividades ou em outro local, em quantia suficiente para a garantia do total do débito noticiado, Expeça-se o mandado. Os bens arrestados poderão ser removidos e depositados em mãos do requerente mediante declinação do endereço onde permanecerão e assunção do respectivo compromisso. Assevero aos Senhores oficiais de justiça, incumbidos da diligência, que caso a medida recaia em apreensão de semoventes, a presente decisão fica condicionada a apresentação de local onde serão depositados os mesmos e Guia de Transporte emitida pelo órgão responsável – ADAPEC. Deverá ainda, no caso de incidência sobre bens, móveis ou semoventes lavrar auto Circunstanciado individualizando os bens atingidos pela medida de forma detalhada inclusive quanto ao estado geral. Aperfeiçoada a medida, proceda-se á citação da requerida para que, querendo ofereça sua contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do código de processo civil. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 07 de dezembro de 2005. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido ELETROCOOP - COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA., para o disposto no campo finalidade:
AUTOS Nº: 2005.0000.9104-4
AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
VALOR DA CAUSA: R$ 12.065,00 (Doze mil e sessenta e cinco reais)
REQUERENTE(S): RAIMUNDO MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
REQUERIDO(S): ELETROCOOP - COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA.
FINALIDADE: CITAR ELETROCOOP - COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA., em endereço incerto , para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 20 (vinte) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do CPC em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.
DESPACHO: " Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo do acima determinando, oficie-se à Junto Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), ao serviço de proteção ao credito local e à Receita federal, indagando sobre o atual endereço da requerida e de seus representantes legais"
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 19 de Dezembro de 2005. Eu_____(Rouseberk Ernane Siqueira), Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Juiz de Direito: Zacarias Leonardo. Titular da 4º Vara Civil.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido GIL SANDRO NUNES E BARROS E NUNES E CÂNDIDO LTDA (COMERCIAL GLOBO), para o disposto no campo finalidade:
AUTOS Nº: 2005.0000.0089-4
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
VALOR DA CAUSA: R$ 2.366,66 (Dois mil e Trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
REQUERENTE(S): HERMES DE ALENCAR COIMBRA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA
REQUERIDO(S): GIL SANDRO NUNES E BARROS E NUNES E CÂNDIDO LTDA (COMERCIAL GLOBO)
FINALIDADE: CITAR GIL SANDRO NUNES E BARROS E NUNES E CÂNDIDO LTDA (COMERCIAL GLOBO), em endereço incerto , para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 20 (vinte) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do CPC em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.
DESPACHO: " (...) Cite-se a empresa requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, contestar o pedido, do qual deverá constar a advertência de que a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo requerente (art. 232, 802 e 803 do CPC)".
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 19 de Dezembro de 2005. Eu, (Rouseberk Ernane Siqueira), Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Juiz de Direito: Zacarias Leonardo. Titular da 4º Vara Civil.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido GIL SANTOS NUNES E BARROS, para o disposto no campo finalidade:
AUTOS Nº: 2005.0000.1412-7
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR DA CAUSA: R$ 2.366,66 (Dois mil e Trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
REQUERENTE(S): HERMES DE ALENCAR COIMBRA
ADVOGADO: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA
REQUERIDO(S): GIL SANTOS NUNES E BARROS
FINALIDADE: CITAR GIL SANTOS NUNES E BARROS, em endereço incerto , para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 20 (vinte) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do CPC em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.
DESPACHO: " (...) Isto posto, com fundamento 524 do Código civil, defiro o pedido constante do item "1", fls. 05, da inicial, determinando a pronta imissão do requerente na posse do imóvel. Efetivada a medida, cite-se e intime-se o requerido, pela forma editalícia, observando o prazo dilatório de 20 (vinte) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Int".
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.
O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 19 de Dezembro de 2005. Eu, (Rouseberk Ernane Siqueira), Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Juiz de Direito: Zacarias Leonardo. Titular da 4º Vara Civil.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos n° 2004.0000.2295-4
Ação: Usucapião
Requerente: Rosa Rizzi Bach
Advogado: Domingos Correia de Oliveira
Requerido: Alcides Rebeschini
Advogado: Valdomiro Brito Filho
INTIMAÇÃO: "Designo o dia 07/03/2006 às 17:00 horas para Audiência Preliminar (art. 331, CPC) a ser realizada na Sala de Audiências do Juízo da 5ª Vara Cível. Ficam os advogados advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. Intimem-se."
Autos n° 2004.0001.1603-7 e 2005.0000.3892-1
Ação: CAUTELAR E DECLARATÓRIA
Requerente: GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Autos n° 2005.0000.4660-6 e 2005.0000.2144-1
Ação: RESCISÓRIA e CAUTELAR INOMINADA
Requerente: NILMAR OLIVEIRA BARBOSA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: ROBERTO CARLOS CARVALHO DA SILVA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "Tratando-se de direito disponível e sendo as partes maiores e capazes, homologo por sentença o acordo firmado às fls. 20/21, para surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito com fundamento no art. 269, III do CPC. Intimem-se."

Autos n° 2005.0000.7703-0
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: REGINALDO BEZERRA
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
INTIMAÇÃO: "Conheço dos declaratórios mas no mérito Julgo-os improcedentes. Não há nos autos, melhor, na sentença, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. A questão quanto às verbas sucumbências foi enfrentada e com clareza. Improcedentes os embargos. Intimem-se."

Autos n° 2005.0001.2174-8 E 2004.0000.0973-7
Ação: DECLARATÓRIA E BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AMIRTON CARLOS DA COSTA
Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES
Requerido: MERCANTIL DO BRASIL FINANCIAMENTO S/A
Advogado: VALTER LUCIO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, HOMOLOGO EM PARTE o acordo de fls. 45/46 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive do art. 584, III, CPC. Ficam expressamente EXCLUÍDAS DA HOMOLOGAÇÃO as disposições contidas no item 2 do acordo. Com fulcro no art. 269, III, CPC, DECLARO EXTINTO este processo e a ação principal (Busca e Apreensão n° 2005.0973-7), com julgamento de mérito. Custas processuais e honorários conforme disposto nos itens 1 e 3 do acordo (fls. 45/46). Traslade-se cópia deste sentença para os autos principais em apenso ..."

Autos n° 2005.0001.2312-0
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado: LINDO JOHNSON FERREIRA DA PONTE
Requerido: ROSIRENE MEDEIROS DE SOUSA CARVALHO
Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO
INTIMAÇÃO: "Designo o dia 08/02/2006 às 14:00 horas para Audiência Preliminar (art. 331, CPC) a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Ficam os advogados advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. Intimem-se."

Autos n° 2005.0001.4644-9
Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: GEOVANI ACOSTA BRUM
Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Autos n° 2005.0002.0870-3
Ação: Notificação
Requerente: WJ ATACADISTA DE ALIMENTOS
Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
Requerido: BRASILIA MOTORS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor para apresentar a contra-fé.

Autos n° 2005.0002.7277-0
Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Hermano Rodrigues Soares
Advogado: Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Avestruz Máster Agro- Comercial
Advogado: Guilherme de Moraes Jardim
INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada a fls. 29. Em conseqüência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Ordinária manuseada por Hermano Rodrigues Soares contra Avestruz Máster Agro-Comercial Importação e Exportação Ltda. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária."

Autos n° 2005.0003.8814-0
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: TOPOS ENG. COMERCIO IND. LTDA
Advogado: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
Requerido: JOSE BARBOSA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "... Embora não tenha requerido audiência de justificação e apresentado testemunha, sabido que esta audiência é ato discricionário do magistrado, assim entendo de máxima prudência a sua designação para que se forme arcabouço probatório consistente, apto a possibilitar um provimento jurisdicional seguro. Designo, pois, a audiência de justificação prévia do alegado para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas... Intime-se o autor comparecer à audiência e depositar em cartório o rol de testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. "

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2.900/03
Ação:RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E NULIDADE DE PARTILHA
Requerente: J. L. A. R.
Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI
Requerido: L. de M. A. e outros
Advogado: DR. RUBEN RITTER
DECISÃO: (...) Assim, determino a realização de novo exame de DNA, designando o dia 12 de janeiro de 2006, às 10:00 horas para a coleta do material junto ao laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Av. LO-01, CONJ. 01, LT. 31, ACSO II, CENTRO, PALMAS – TO, telefone (63) 3215-3371, nomeando como perito o Dr. Helder Pereira de Figueiredo, do Instituto de Perícias Científicas, localizado em Mato Grosso do Sul (Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados, CEP 79.002-190, fone (67) 30410000, Campo Grande, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. As despesas do exame são de responsabilidade dos requeridos, que pretendem demonstrar a falsidade da imputação da paternidade atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFs vol. 127-119). (...) Tendo em vista o resultado da prova pericial, defiro o pedido de baixa do seqüestro tão-somente quanto ao imóvel cuja certidão de matrícula se encontra à fl. 92, com área de 354,0000 há, mantida a outra constrição. Expeça-se mandado. Intimem-se e oficie-se. Palmas, 21 de novembro de 2005. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DA PARTE - AUDIÊNCIA MÊS FEVEREIRO/2006

Fica a parte, abaixo identificada, intimada para o que adiante se vê.

Autos: 2004.0000.3214-3/0
Ação: ALIMENTOS
Requerido(a): JOSÉ CARLOS ALVES FEITOSA
DESPACHO: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas. Pls, 13.10.05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DA PARTE - AUDIÊNCIA MÊS FEVEREIRO/2006

Fica a parte, abaixo identificada, intimada para o que adiante se vê.

Autos: 2004.0000.3214-3/0
Ação: ALIMENTOS
Requerido(a): JOSÉ CARLOS ALVES FEITOSA
DESPACHO: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas. Pls, 13.10.05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 01 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA
NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2005.0000.1403-8/0, na qual figuram como autor(a) ZELIA PIRES DE MAGALHÃES RODRIGES, brasileira, casada, domestica, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) VALMIR RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, marceneiro, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 33. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) VALMIR RODRIGUES CHAVES, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 08 de fevereiro de 2006, às 16:00. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de janeiro de 2006,(11/01/06).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

87ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2005, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 – Recurso Inominado nº 0742/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 8787/2004
Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais
Recorrente: Transbrasiliana Tranp. e Turismo Ltda
Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira
Recorrida: Wilbetânia Borges Dourado
Advogados: Dra. Ângela Honorato Falone e Outro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - Recurso Inominado nº 0743/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9280/05
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Genilde Coelho da Silva Santos
Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho
Recorrido: João Moreira Pimenta - ME (Só Colchões)
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

03 - Recurso Inominado nº 0744/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9405/05
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorridos: Ana Ferreira dos Santos e Outro
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

04 - Recurso Inominado nº 0745/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9452/05
Natureza: Ação Rescisória de Contrato de Compra e Venda c/ Restituição de Valor Pago c/c Lucros Cessantes
Recorrente: Lindon Jonhson Gomes
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido: Ailson Joaquim Lemes
Advogado: não constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - Recurso Inominado nº 0746/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9751/05
Natureza: Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorridos: José Pereira da Silva e Outra
Advogado: Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

06 - Recurso Inominado nº 0747/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9664/05
Natureza: Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr.Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrida: Maria Helena Prudêncio Lemos
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - Recurso Inominado nº 0748/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9717/05
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorridos: Ithannaraira Lopes Lima e Outro (Rep. Sandreia da Silva Lima)
Advogados: Dra. Josiane Melina Bazzo e Outro
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

08 – Recurso Inominado nº 0749/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9739/05
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogados: Dr. José Carlos Ferreira e Outro
Recorrida: Dinorá Gomes Barbosa
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 – Recurso Inominado nº 0750/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9747/05
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Aristeu Rodrigues de Oliveira
Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

10 – Recurso Inominado nº 0751/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9764/05
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrida: Floriza Carvalho Paz
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 – Recurso Inominado nº 0752/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9785/05
Natureza: Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr.Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorridos: Ailton de Oliveira Silva e Outra
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

12 – Recurso Inominado nº 0753/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9892/05
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr.Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrida: Suênia Souza Pereira
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

13 - Recurso Inominado nº 0754/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9914/05
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: José Assunção do Nascimento
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2005:

Recurso Inominado nº 0607/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 9266/05
Natureza: Condenação em dinheiro
Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorridos: José Pereira da Silva Filho e Maria da Conceição Silva
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: SEGURO. DPVAT. LEGITIMIDADE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. MANDATO. REVELIA. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. RETROATIVIDADE. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6194, DE 19/12/74. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I – QUALQUER SEGURADORA COMPONENTE SO CONSÓRCIO REFERIDO NA LEI 6.194/74 É LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DE VÍTIMA DE SINISTRO CAUSADO POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, INDEPENDENTE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO TER SIDO FORMULADO JUNTO A OUTRA SEGURADORA. II – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. III – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. IV – RETROAÇÃO DA LEI Nº 8.441/92 PARA REGULAR SINISTROS OCORRIDOS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA, NA ESTEIRA DOS PRECEDENTES DO STJ. V - O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA.
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0607/05, em que figura como Recorrente Cia. Excelsior de Seguros S/A e Recorridos José Pereira da Silva Filho e Maria da Conceição Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juízes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Acórdão de 01 de dezembro de 2005. Palmas - TO, 01 de dezembro de 2005.

Recurso Inominado nº 0648/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
1º Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
1º Recorrido: Maria da Paz Pereira da Silva
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
2º Recorrente: Maria da Paz Pereira da Silva
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
2º Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: SEGURO. DPVAT. LEGITIMIDADE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. RETROATIVIDADE. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6194, DE 19/12/74. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LITITGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. I – QUALQUER SEGURADORA COMPONENTE SO CONSÓRCIO REFERIDO NA LEI 6.194/74 É LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DE VÍTIMA DE SINISTRO CAUSADO POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, INDEPENDENTE DO PEDIDO ADMINISTRATIVO TER SIDO FORMULADO JUNTO A OUTRA SEGURADORA. II – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. III – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. IV – RETROAÇÃO DA LEI Nº 8.441/92 PARA REGULAR SINISTROS OCORRIDOS ANTERIORMENTE A SUA VIGÊNCIA, NA ESTEIRA DOS PRECEDENTES DO STJ. V - O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, PORQUANTO O PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO FOI PLEITEADO JUNTO A REQUERIDA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. VI – INEXISTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUANDO A PARTE UTILIZA-SE DOS RECURSOS PROCESSUAIS, MATÉRIA ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0648/05, em que figura como Recorrentes as partes acima mencionadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer dos recursos, dando parcial provimento ao recurso da Seguradora apenas para determinar que a correção monetária incida desde o ajuizamento da ação, mantendo no mais a sentença. Sem honorários em face da sucumbência recíproca. Votaram com o relator os Juízes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Acórdão de 01 de dezembro de 2005. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2005.

Recurso Inominado nº 0679/05 (JECível- Comarca de Gurupi/TO)
Referência: 7500/04
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Ideal Tecidos
Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
Recorrido: Laura Alves e Silva

Advogado: Dra. Rogéria L. Santos de Lemos
Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

EMENTA: CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO. DADOS CADASTRAIS DEFASADOS. OMISSÃO DO CONSUMIDOR. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA COBRANÇA POR CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. I – Havendo cadastro anterior no estabelecimento comercial quando da nova compra a prazo, e diante do silêncio do consumidor, presume-se a correção daquele até então informado. II – Esgotados os meios ordinários de comunicação dos dados existentes na ficha cadastral é de se reconhecer a licitude da posterior negativação. III – Inexiste o dever de indenizar quando o consumidor, por omissão, induz o credor comerciante a erro com relação ao seu endereço. IV – Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO: Acordam os juízes membros da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe para reformar a sentença de primeiro grau e afastar a indenização por dano moral. Palmas, 01 de dezembro de 2005.

Recurso Inominado nº 0698/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 981/2005
Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro
Recorrente: Companhia Exselcior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Evaldo de Lima Teles
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: SEGURO. DPVAT. REVELIA. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6194, DE 19/12/74. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LITITGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. I – NÃO POSSUINDO O PREPOSTO DA RECLAMADA VÍNCULO DE EMPREGO COM A MESMA, É DE SE RECONHECER A SUA REVELIA, CONFORME PRECEDENTES DA TURMA. II – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. III – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. IV - O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA. V – INEXISTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUANDO A PARTE UTILIZA-SE DOS RECURSOS PROCESSUAIS, MATÉRIA ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0698/05, em que figura como partes as acima mencionadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juízes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Acórdão de 01 de dezembro de 2005. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2005.

Recurso Inominado nº 0701/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 701/2005
Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Valdirene Sousa Santos
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: SEGURO DPVAT – FIXAÇÃO – VALOR – 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – VIGENTES DA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, "a" E PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI 6.194/74, APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O valor do seguro obrigatório devido em caso de morte será no valor de quarenta salários mínimos vigentes no país, sendo que a indenização será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro. O quantum remanescente da indenização deve ser acrescido de juros e correção monetária desde a data em que ocorreu parte do pagamento, pois a seguradora detinha o conhecimento do valor devido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado nº 0698/05, em que figura como recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrida VALDIRENE SOUSA SANTOS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juízes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes e Nelson Coelho Filho. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2005.

Recurso Inominado nº 0702/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 702/2005
Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Marta Maria Oliveira dos Santos
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: SEGURO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6194. LITITGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. I – QUALQUER SEGURADORA COMPONENTE SO CONSÓRCIO REFERIDO NA LEI 6.194/74 É LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DE VÍTIMA DE SINISTRO CAUSADO POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, NÃO EXISTINDO NECESSIDADE DE SER FORMULADO PEDIDO ADMINISTRATIVO JUNTO A MESMA. II – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. III – INEXISTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUANDO A PARTE UTILIZA-SE DOS RECURSOS PROCESSUAIS, MATÉRIA ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0702/05, em que figura como partes as acima mencionadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juízes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Acórdão de 01 de dezembro de 2005. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2005.

Recurso Inominado nº 0704/05 (JECC - Comarca de Paraíso do Tocantins/TO)
Referência: 704/2005
Natureza: Ação de Reintegração de Posse e Desfazimento de Cosntrução
Recorrente: Edigar Fagundes e Luiza Pinto Fagundes
Advogado: Dr. Sílvio Domingues Filho
Recorrido: Arnaldo Raggi
Advogada: Dra. Vera Lúcio Pontes
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – COMPROVAÇÃO DA POSSE – POSSUIDOR DE BOA-FÉ – AFASTADAS AS HIPÓTESES DE VIOLÊNCIA E CLANDESTINIDADE – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A posse é o poder de fato, ou seja, a exteriorização de um direito sobre o bem possuído, importando, para a sua caracterização, a utilização econômica da coisa, ainda que exercida em nome alheio. Comprovada a boa-fé do recorrente e afastadas as hipóteses de clandestinidade e violência, o pedido inicial deve ser julgado improcedente. Recurso conhecido e provido.
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Inominado nº 0704/05, em que figura como recorrente EDIGAR FAGUNDES E LUIZA PINTO FAGUNDES e como recorrido ARNALDO RAGGI, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juízes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Acórdão de 01 de dezembro de 2005. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2005.

Recurso Inominado nº 0707/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)
Referência: 707/2005
Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Alberto Pereira Santos e Outra
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: SEGURO DPVAT – FIXAÇÃO – VALOR – 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – VIGENTES DA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, "a" E PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI 6.194/74, APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O valor do seguro obrigatório devido em caso de morte será no valor de quarenta salários mínimos vigentes no país, sendo que a indenização será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro. O quantum remanescente da indenização deve ser acrescido de juros e correção monetária desde a data em que ocorreu parte do pagamento, pois a seguradora detinha o conhecimento do valor devido. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado nº 0701/05, em que figura como recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrida ALBERTO PEREIRA SANTOS e ZILMA PEREIRA DE SOUZA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juízes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes e Rubem Ribeiro, em substituição automática. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2005.

2ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

ATA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

75ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

Recurso Inominado nº: 0715/05 (JECível - Região Norte)
Referência: 1284/05
Natureza: Reparação de Fazer C/C Reparação de Danos Morais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outro
Recorrido: Ana Paula Evangelista Rodrigues Freire
Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos e outros
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0716/05 (JECível - Região Central)
Referência: 8513/05
Natureza: Ação de Indenização de danos Morais
Recorrente: Paula Zanella de Sá

Advogado: Em Causa Própria
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dra. Leidiane Abalem Silva
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0717/05 (JECível - Região Central)
Referência: 8788/05
Natureza: Ação de Indenização de danos Morais e Materias
Recorrente: Maria Lúcia Gomes da Silveira
Advogado: Tiago Aires de Oliveira e outro
Recorrido: Gol Transportes Aereos S/A
Advogado: Dra. Raiceana Maria Pereira de Oliveira
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0718/05 (JECível - Rodoshoping)
Referência: 0305-2/05
Natureza: Ação de Restituição de Quantia Paga
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido: Wander Ferreira Marinho
Advogado: Defensoria Pública
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0719/05 (JECível - Porto Nacional - TO)
Referência: 6223/05
Natureza: Ação de Indenização Por Dano Moral C/C Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira
Recorrido: Romão Pereira de Souza
Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0720/05 (JECível - Regiaõ Central)
Referência: 8485/05
Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Jairo Nascimento Martins
Advogado: Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino
Recorrido: Cooperativa de Transpotes Alternativo do Estado do Tocantins Copertato
Advogado: Dr. Francisco de Souza Borges
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0721/05 (JECível - Regiaõ Central)
Referência: 6239/05
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Construtora Brasil Ltda
Advogado: Dr. Pedro Biazotto e Outro
Recorrido: Restaurante e Churrascaria 3 Irmãos Ltda - ME
Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0722/05 (JECível - Porto Nacional - To)
Referência: 6073/05
Natureza: Ação de Cancelamento de Linha Telefônica C/C Indenização por danos Morais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira e Outros
Recorrido: Rosmael José de Albuquerque
Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0723/05 (JECível - Gurupi - To)
Referência: 7695/05
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: José Rafael Salmazo, José Alexandre Salmazo, Wanderick de Souza Júnior
Advogado: Dr. Onofre de Paula Reis
Recorrido: Herning Reichard Gregor e Juarez Nunes Nobre
Advogado: Dr. Javier Alves Japiassú
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0724/05 (JECível - Região Central)
Referência: 8668/05
Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais
Recorrente: Geralda Aparecida Ramos
Advogado: Dr. Tiago Alves de Oliveira
Recorrido: Nokia do Brasil Ltda / Magazine Liliane S/A
Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva / Dr. José Clebis da silva
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0725/05 (JECível - Região Norte)
Referência: 1359/05
Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais e Materiais
Recorrente: Motorola Industrial Ltda
Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Recorrido: Maria Antônia de Miranda
Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0726/05 (JECível - Porto Nacional- TO.)
Referência: 6395/05
Natureza: Ação de Declatória de Inexistência de Irregularidade de Débito, C/P de Liminar p/ Religação de Enérgia Elétrica (Tutela Antecipada) C/C Ação de Indenização de Danos Morais e Cominação de Pena
Recorrente: Celtins - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Sérgio Fontana e Outro
Recorrido: Avilmar Divino Mariano de Almeida Junior
Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho
Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0728/05 (JECível - Região Sul)
Referência: 3770-4/05
Natureza: Reclamação
Recorrente: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Dra. Bárbara Silva Diniz
Recorrido: Luiz Carlos da Silva
Advogado: Defensoria Pública
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0729/05 (JECível - Porto Nacional - TO.)
Referência: 5705/05
Natureza: Exceção de Suspeição
Recorrente: Dydimo Maya Leite Filho
Advogado: Dra. Jercides Gomes Ribeiro
Recorrido: Juiza de Direito em Substituição do Juizado Especial Cível
Advogado:
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAIRA ALDEIDES MUNIZ TELES

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITAR o(a) requerido(a) MAIRA ALDEIDES MUNIZ TELES, brasileiro(a), solteira, do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto, para os termos da Ação de Guarda – Autos n.º 6875, que lhe move ANTÔNIO RIBEIRO NOVAIS e OLINDA MARIA NOVAIS. CIENTIFICA-LO(A) de que tem o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e seis (09/01/2006). Eu,..... (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BONFIM CÉSAR BRITO DA SILVA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito desta 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITA o(a) Sr(a). BONFIM CÉSAR BRITO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos n.º 2005.0001.5003-9 / 0, que lhe move EVA DIONISIO DE BRITO. INTIMA-O para comparecer à audiência de conciliação designada para 11 (ONZE) DE MAIO DE 2006, às 17:00 horas, na sala própria do Fórum de Porto Nacional – TO. CIENTIFICÁ-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, para, em querendo, responder aos termos da ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e seis (09/01/2006). Eu, _____, Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO- 2112

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA requerida por ILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA – AUTOS N.º 2112, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O Sr. ILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, requereu, na presente audiência, a substituição da curadora, informando que o interditando encontra-se atualmente vivendo na companhia de seu irmão - ILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas as testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: O Sr ILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, requereu a substituição do curador do interditando MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, alegando que o mesmo vive na sua companhia há alguns anos. A curadora nomeada nos autos expressamente concordou com o pedido de substituição. Pela declaração das testemunhas, inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o senhor ILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA como Curador(a), em substituição à curadora CLÁUDIA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Na presente audiência ficou demonstrada através da prova testemunhal que o senhor Ilson assumiu toda a responsabilidade pelo interditado MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, prestando-lhe a assistência necessária. DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA CLÁUDIA RIBEIRO OLIVEIRA NOMEADA A MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, pelo senhor ILSON RIBEIRO OLIVEIRA. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITANDO(A), (ART. 104 DA LRP). CERTIFICADAS A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 5896

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de DEUSANIRA BORGES QUEIROZ requerida por MARIA JOSÉ BORGES DE FRANÇA – AUTOS N.º 5896, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de DEUSANIRA BORGES QUEIROZ, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, Alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: A autora é tia da interditanda – DEUSANIRA BORGES QUEIROZ e é a mesma que lhe presta toda a assistência necessária. O interrogatório e perícia comprovaram a incapacidade absoluta da mesma. Em audiência comprovaram-se as alegações de inicial e a inexistência de bens em nome do(a) interditando. Pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curador(a). DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DEUSANIRA BORGES QUEIROZ, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA JOSÉ BORGES DE FRANÇA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO -6252

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de GIDEON COSTA requerida por ISRAEL ANTÔNIO COSTA – AUTOS N.º 6252, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de GIDEON COSTA, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: O autos é irmão do interditando – GIDEON COSTA –, sendo que o mesmo é quem lhe presta assistência e auxilia a genitora, já em idade avançada, nos cuidados com GIDEON. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações de inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curador(a). DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE GIDEON COSTA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ISRAEL ANTÔNIO COSTA,, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 6911

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ELISANDRA BISPO LOPES requerida por CACIANA BISPO PEREIRA – AUTOS N.º 6911, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de ELISANDRA BISPO LOPES, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: A autora é genitora da interditanda – ELISANDRA BISPO LOPES, sendo que o mesmo é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações de inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curadora. DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ELISANDRA BISPO LOPES, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE CACIANA BISPO PEREIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 6962

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA requerida por VICENTE RIBEIRO DE OLIVEIRA – AUTOS N.º 6962, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: O autor é irmão da interditanda – ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, sendo que o mesmo é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações de inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curador(a). DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE VICENTE RIBEIRO DE OLIVEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 6980

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ROSEMILSON DA CUNHA ARAÚJO requerida por ROSENO DA CUNHA ARAÚJO e GENEZY AIRES DA SILVA ARAÚJO – AUTOS N.º 6980, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de ROSEMILSON DA CUNHA ARAÚJO, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: Os autores são genitores do interditando – ROSEMILSON DA CUNHA ARAÚJO, sendo que os mesmos é quem lhe prestam assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações de inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear os requerentes como Curadores. DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROSEMILSON DA CUNHA ARAÚJO, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ROSENO DA CUNHA ARAÚJO e GENEZY AIRES DA SILVA ARAÚJO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM

CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 7080

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MANOEL DOS SANTOS CARDOSO requerida por WALDECY CARDOSO DA CRUZ – AUTOS N.º 7080, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de IRIS BARBOSA DE CARVALHO, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: O autor é irmã do interditando – MANOEL DOS SANTOS CARDOSO, sendo que o mesmo é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações de inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o requerente como Curador. DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MANOEL DOS SANTOS CARDOSO, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE WALDECY CARDOSO DA CRUZ, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 7084

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de IRES BARBOSA DE CARVALHO requerida por ANA DE SANTANA CARVALHO BARBOSA – AUTOS N.º 7084, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de IRIS BARBOSA DE CARVALHO, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: A autora é genitora do interditando – IRIS BARBOSA DE CARVALHO, sendo que o mesmo é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações de inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curador(a). DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IRIS BARBOSA DE CARVALHO, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ANA DE SANTANA CARVALHO BARBOSA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO -7171

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de GREGÓRIO PEREIRA DE SOUZA requerida por BENILDA RIBEIRO PEREIRA – AUTOS N.º 7171, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de GREGÓRIO PEREIRA DE SOUZA, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: A autora é esposa do interditando – GREGÓRIO PEREIRA DE SOUZA, sendo que o mesmo é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações de inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curador(a). DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE GREGÓRIO PEREIRA DE SOUZA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE BENILDA RIBEIRO PEREIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO -7349

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de PAULO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA requerida por CÉLIO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA – AUTOS N.º 7349, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de PAULO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: O autor é irmão do interditando – PAULO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, sendo que o mesmo é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações de inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando. E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curador(a). DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE PAULO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE CÉLIO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO -7360

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de IVO VICENTE DA SILVA requerida por MARIA IVANY SILVA – AUTOS N.º 7360, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de IVO VICENTE DA SILVA, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: A autora é irmã do interditando – IVO VICENTE DA SILVA, sendo que o mesmo é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações de inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando. E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear a requerente como Curadora. DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IVO VICENTE DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR(ES) NA PESSOA DE MARIA IVANI SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19.12.2005). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

ALVORADA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....**

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 627/01, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **VALDECI ANA DA CONCEIÇÃO**, assistida pela Defensoria Pública, no qual foi decretada a interdição de **ANECY DAS DORES DE SOUSA**, registrada no Cartório de Registro Civil de Porangatu-GO, livro A-49, fls. 187vº, sob nº 18750, sendo nomeada Curadora a Senhora Valdeci Ana da Conceição, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua C, Padrão nº 1341340, Vila Mutirão, Alvorada - TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 25 de novembro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência mental da interditanda a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **DECRETO** a interdição de **Anecy das Dores de Sousa**, brasileira, solteira, nascida no dia 20.01.38, filha de Maria das Dores da Conceição, declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso II do C. Civil. Em conseqüência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Valdeci Ana da Conceição**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada supra nominada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em cinco dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão da interdita não possuir bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispenso a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da sede desta Comarca e averbação à margem de seu registro de nascimento (fl.08), expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição (AVC hipertensivo), bem como os limites da interdição, a qual ***in casu***, se estenderá a todos os interesses da interditada (curatelada) notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao Cartório Eleitoral e ao INSS. Sem custas. Cumprida as formalidades legais, arquive-se. **PRI.** Alvorada, 25 de novembro de 2.005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de dois mil e cinco (2005). Eu, **Geová Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitei e subscrevo.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

AURORA

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de **Aurora do Tocantins/TO.**, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ALMIR BISPO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, portador da RG nº 677.391-SSP/TO, residente nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO., portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. JOSEMI CARMO DE SOUZA, nos autos nº 97/05, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 18, a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOSEMI CARMO DE SOUZA, requereu a interdição de ALMIR BISPO DE SOUZA. Informou ser seu tio e pede lhe seja deferida a curatela, o que já vem exercendo de fato. Anexou os documentos de fls. 07 a 15, entre eles receitas médicas aviadas por psiquiatras. Dispõe o Código Civil em seu artigo 1.767, I e II, que estão sujeitos à curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem um necessário discernimento para os atos da vida civil, os deficientes mentais. Desta forma, pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Almir Bispo de Souza. Nomeio curador Josemi Carmo de Souza, que exercerá de forma ampla a curatela. Desnecessária a especialização em hipoteca legal porque o interditando não tem bens. Lavre-se o termo de curatela. Publicada em audiência, registre-se. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (15/12/2005). Eu, _____, (Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã do Cível) , digitei e conferi.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO

ARAGUACEMA

VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ORIGEM:
Processo nº 808/01
Autos de : Declaratória de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens
Exeqüente: Silvio Gonçalves dos Santos
Adv/exeqüente:
Executado: Terezinha da Rocha Santos

INTIMANDO: SILVIO GONÇALVES DOS SANTOS, para manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do despacho a seguir transcrito: " Intime-se os autos via Diário da Justiça para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, pelo prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Agc., 21/11/2005. Renata Teresa da Silva- Juíza Substituta".

SEDE DO JUÍZO: Praça Gentil Veras nº 376, Centro, Fórum, fone (063) 472.11.55 .

Araguacema-TO., em 28 de novembro de 2005.

Renata Teresa da Silva
Juíza de Direito

VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM:
Processo nº 378/02
Autos de : Execução Fiscal
Exeqüente: UNIÃO
Adv/exeqüente: Dr. Aifton Laboissiére Vilela
Executado: Industria & Comércio de Madeira Araguacema Ltda

INTIMANDO: INDUSTRIA & COMÉRCIO DE MADEIRA ARAGUACEMA LTDA, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00268003/0001-00, domiciliado na Rod. Araguacema Dois Irmãos, s/n, KM 1, Zona Rural, Araguacema-TO e **MARJACY NUNES COELHO DE OLIVEIRA**, para pagar no prazo de 05(cinco) dias a importância de R$ 2.785,28 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, ou garantir o juízo sob pena de penhora

OBJETO/FINALIDADE: CITAR o(s) executados,

Obs: para caso de intimação de penhora cientificado os do prazo para embargos. Ficando os mesmos cientificados que o prazo de embargos do devedor é de 10 (dez) dias.

SEDE DO JUÍZO: Praça Gentil Veras nº 376, Centro, Fórum, fone (063) 472.11.55 .

Araguacema-TO., em 29 de novembro de 2005.

Renata Teresa da Silva
Juíza de Direito

VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM:
Processo nº 369/02
Autos de : Execução Fiscal
Exeqüente: UNIÃO
Adv/exeqüente:
Executado: Industria & Comércio de Madeira Araguacema LTDA

INTIMANDO: INDUSTRIA & COM[ERCIO DE MADEIRA ARAGUACEMA LTDA E OU MARJACY NUNES COELHO OLIVEIRA, para pagar no prazo de 05(cinco) dias a importância de R$ 2.747,82 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois cinco centavos), acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, ou garantir o juízo sob pena de penhora

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado, bem como sua(seu) esposa(o), se casado for.;

Obs: para caso de intimação de penhora cientificado os do prazo para embargos. Ficando os mesmos cientificados que o prazo de embargos do devedor é de 10 (dez) dias.

SEDE DO JUÍZO: Praça Gentil Veras nº 376, Centro, Fórum, fone (063) 472.11.55 .

Araguacema-TO., em 28 de novembro de 2005.

Renata Teresa da Silva
Juíza de Direito

VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM:
Processo nº 396/02
Autos de : Execução Fiscal
Exeqüente: UNIÃO
Adv/exeqüente:
Executado: Maria Vera Lúcia dos Santos

INTIMANDO: MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS, para pagar no prazo de 05(cinco) dias a importância de R$ 3.029,25 (três mil, vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, ou garantir o juízo sob pena de penhora

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado, bem como sua esposa, se casado for.;

Obs: para caso de intimação de penhora cientificado os do prazo para embargos. Ficando os mesmos cientificados que o prazo de embargos do devedor é de 10 (dez) dias.

SEDE DO JUÍZO: Praça Gentil Veras nº 376, Centro, Fórum, fone (063) 472.11.55 .

Araguacema-TO., em 28 de novembro de 2005.

Renata Teresa da Silva
Juíza de Direito

VARA CÍVEL
PRAÇA GENTIL VERAS, 376, CENTRO, FÓRUM, FONE/FAX (063) 472.1155 –CEP 77690.000

EDITAL DE CITAÇÃO

ORIGEM :
Processo nº :- 1401/04
Natureza da Ação : Alimentos
Autor(a) : M.P. rep. Vinicius Pereira de Sousa
Réu/requerido : Antonio Bento de Sousa

citação do Sr. **ANTONIO BENTO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, caso queira **responder/contestá-la,** ação no prazo de **20 (vinte) dias**.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

Araguacema - To, em 28 de novembro de 2005

Renata Teresa da Silva
Juíza de Direito

VARA CÍVEL
PRAÇA GENTIL VERAS, 376, CENTRO, FÓRUM, FONE (063) 472.1155 –CEP 77690.000

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Renata Teresa da Silva, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, a ação de Embargos do Devedor (proc. nº 886/02) que tem como requerente **Francisco Valério Inácio Pereira** e requerido **Janari da Silva Cunha,** é o presente para **INTIMAR os advogados das Partes,** da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cuja parte da sentença passo a transcrever: "... Relatei. Decido. Rejeito, liminarmente, os embargos a execução de sentença, por não se fundarem em nenhum caso mencionados em lei, em face da sua taxatividade (artigo 52,IX e "letras", da Lei 9.099/95). Evidentemente que os embargos são absolutamente incabíveis, eis que se trata de execução de título judicial sentença, pouco importando que na inicial e execução tenha se reportado o exeqüente a acordo homologado em juízo, que não houve, mas sentença condenatória, no processo de conhecimento. Ao contrário do que afirma o embargante, de que o exeqüente está a executar algo que não existe, é evidente que o exeqüente promove a execução da sentença proferida nos autos de ação reclamatória nº 049/01, às fls. 86/87, em apenso. Aliás, a execução deveria ter sido promovida nos autos da ação reclamatória e não em processo autônomo, eis que se trata execução definitiva. Pelos fundamentos esposados, rejeito, liminarmente, os embargos à execução aforados (artigo 52, IX e "letras, da lei 9.099/95). Custas e despesas pelo embargante. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Junte-se cópia desta decisão à execução, prosseguindo-se com atualização do QUANTUM DEBEZATUR (INPC/IBGE e juros de 6% do ano), bem como com AVALIAÇÃO dos bens penhorados e INTIMAÇÃO aos advogados das partes da avaliação.P.R.I.C. Paraíso-TO, Aos 21 de junho de 2004. Adolfo Amaro Medes- Juiz de Direito". DESPACHO: " Os doutos Patronos das partes deverão ser intimados através do Diário da Justiça da sentença prolatada à fl. 20. Após o trânsito em julgado, os autos deverão ser arquivados, com as formalidades de praxe. Cumpra-se. Araguacema-TO., em 01 de setembro de 2005. Renata Teresa da Silva – **Juíza Substituta**". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a **MMª**. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) de dois mil e quatro (2005). Eu ____ (Olinda Ferreira da Silva Pinto) Escrivã o digitei.

Renata Teresa da Silva
Juíza de Direito

VARA CÍVEL
PRAÇA GENTIL VERAS, 376, CENTRO, FÓRUM, FONE/FAX (063) 472.1155 –CEP 77690.000

EDITAL DE CITAÇÃO

ORIGEM :
Processo nº :- 1715/05
Natureza da Ação : Usucapião Extraordinário
Autor(a) : Eduardo de Souza e s/m Doralice Gonzaga da Silva e Souza
Réu/requerido : Natan Pereira Lima

OBJETO/FINALIDADE: **citação** da Sra. **CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada(separada), residente em lugar não sabido, os **CONFINANTES** e os **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** caso queira **responder/contestá-la,** ação no prazo de **30 (vinte) dias.**

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelos autores (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

Araguacema - To, em 28 de novembro de 2005
Renata Teresa da Silva
Juíza de Direito

ARAGUATINS

VARA CÍVEL
PRAÇA GENTIL VERAS, 376, CENTRO, FÓRUM, FONE/FAX (063) 472.1155 –CEP 77690.000

EDITAL DE CITAÇÃO

ORIGEM :
Processo nº :- 1603/05
Natureza da Ação : Investigação de Paternide c/c Alimentos
Autor(a) : M.P. rep. Eduarda Bonfim Bulhões
Réu/requerido : Francisco Gelson de Paiva

citação do Sr. **FRANCISCO GELSON DE PAIVA,** brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, caso queira **responder/contestá-la,** ação no prazo de **20 (vinte) dias.**

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

Araguacema - To, em 28 de novembro de 2005
Renata Teresa da Silva
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.991/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por BRAZ MATOS ALMEIDA, brasileiro, casado, Lavrador, residente e domiciliado no Povoado Transaraguaia, neste Município de Araguatins-TO, Com referência a Interdição de RAIMUNDO MATOS ALMEIDA e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/11/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO MATOS ALMEIDA**, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filho de Maria Matos Almeida, nascido aos 15/05/1968, em Itaguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **BRAZ MATOS ALMEIDA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.779/04, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANTONIO ANICETO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento Mutirama, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de VERA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/11/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **VERA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filha de Luiza Madeira da Silva, nascida aos 26/12/1962, em Tuntum-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **ANTONIO ANICETO DE ARAÚJO**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.773/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerida por DORIVAN ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na rua Pedro Ramos, nº 200, São Bento do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de ZULMIRA DIAS FERNANDES e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/11/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **ZULMIRA DIAS FERNANDES**, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filha de Fausta Dias Fernandes, nascida aos 03/10/1966, em São Bento do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeada Curadora a Senhora **DORIVAN ALVES DE SOUSA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.992/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES, brasileira, casada, Lavradora, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, na cidade de Buriti do Tocantins-TO., Com referência a Interdição de MARIA ZÉLIA GUIMARÃES e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/11/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **MARIA ZÉLIA GUIMARÃES**, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filha de Rafael Ferreira da Silva e Martinha Francisca Guimarães, nascida aos 19/11/1976, em Presidente Dutra-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeada Curadora a Senhora **ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, ____(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.005/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, s/n, nesta cidade de Araguatins Tocantins, Com referência a Interdição de RAIMUNDO GUIMARÃES DE SOUSA e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03/11/2005, dos autos, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO GUIMARÃES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filho de Manoel Alves de Souza e Raimunda Ferreira Guimarães, nascido aos 26/12/1962, em Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, ____(Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

AXIXÁ

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins , na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de dezoito de novembro de dois mil e cinco (18/11/05), pela MMa. Juiza de Direito desta Comarca , foi prolatado nos autos de nº833/05, AÇAO DE DIVÓRCIO, tendo como partes MARLEIDE CARDOSO AMARAL x SEBASTIÃO SANTOS DE AMARAL, para CITAR o requerido SEBASTIÃO SANTOS DE AMARAL, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido da presente ação e INTIME-SE. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento no dia 26/01/2006, às 10:00 horas'.Axixá, 17/11/05. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e cinco(18/11/05), Eu ____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins , na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de dezoito de novembro de dois mil e cinco (18/11/05), pela MMa. Juiza de Direito desta Comarca , foi prolatado nos autos de nº895/05, AÇAO DE DIVÓRCIO, tendo como partes SILISMAR PEREIRA ARAÚJO MARTINS x KENNEDI OLIVEIRA MARTINS, para CITAR o requerido KENNEDI OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido para contestar a presente ação e INTIME-SE. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento no dia 26/01/2006, às 13:00 horas'.Axixá, 17/11/05. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e cinco(18/11/05), Eu ____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

CRISTALÂNDIA

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL
COMARCA DE CRISTALÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2005-532, no qual foi decretado a Interdição de **JOANA AMORIM DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Madre Verônica, 1419, em Cristalândia – TO, nascida aos 24 de junho de 1940, atualmente com 65 anos de idade, natural da cidade de Aparecida -PI, filho de José Amorim e Constância Rodrigues da Silva, portadora da C.C. nº 1089 e Ident. RG. Nº 982.801 SSP/GO, residente e domiciliadA na cidade de Cristalândia na companhia da requerente MARIA GORETH DA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade de Cristalândia-TO, por ser uma pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. MARIA GORETH DA SILVA BARBOSA, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO da pessoa de JOANA AMORIM DA SILVA, acima qualificada, declarando- **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de MARIA GORETH DA SILVA BARBOSA , ora requerente. De conseqüência, JULGO EXRTINTO O PROCESSO com julgamento demérito, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil vigente, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Sem custa e sem

honorários. P.R.I.C. Cristalândia, 02 de dezembro de 2.004. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, ________, Escrevente que o digitei e subsc.

Dr. Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUVENTUDE E 2° DO CÍVEL
COMARCA DE CRISTALÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2° do Cível, processou os autos de AÇÃO DE CURATELA, registrado sob o nº. 2004-491, no qual foi decretado a Interdição de **JULMAR ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente no município de Lagoa da Confusão, sem profissão definida, nascido aos 05 de novembro de 1966, atualmente com 39 anos de idade, natural da cidade de Balsas -Maranhão, filho de Domingos Alves de Almeida e Ana Alves de Almeida, portador da C.N. nº 530 e Ident. RG. Nº 2 330 429 SSP/GO, residente e domiciliado na companhia do requerente CÉLIO ANTONIO CAMPOS DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente no município de Lagoa da Confusão - TO, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. CÉLIO ANTONIO CAMPOS DE SOUZA, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de JULMAR ALVES DE ALMEIDA, declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3° do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente CÉLIO ANTONIO CAMPOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 1.143.556 SSP DF, residente na Posse da Ilha do Formoso, município de Lagoa da Confusão -TO. Devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9°, inciso III do Código Civil vigente, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela Definitivo. Publicado e intimados em audiência, registre-se e arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 01 de dezembro de 2.005. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, ________, Escrevente que o digitei e subsc.

Dr. Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFANCIA, JUVENTUDE e 2° CIVEL
Edifício do Fórum da Comarca de Cristalândia - Praça Pedro Braz, Nº01, Centro, CEP 77.490-000 Fone (63) 354-1657

Processo nº 2004/217.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇAO e JULGAMENTO.

Aos **18** dias do mês de **outubro** de **2.004**, nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, na sala das audiências do Fórum local, **às 17:00** horas, onde presente se achava a **Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** – MM Juiz de Direito desta Comarca, bem como o DD. Promotor de Justiça **Exmº. Sr. Dr. VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA,** comigo escrivão a seu cargo, e sendo aí, à hora designada, determinou o MM. Juiz à Porteira dos auditórios que abrisse os trabalhos da audiência para hoje designada nos autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS,** proposta por **WALISSON SOUZA DOS SANTOS,** representado por sua genitora a **Sra. MARIA DOS REIS DE SOUZ CRUZ,** em face de **FABIO HENRIQUE DOS SANTOS.** Apregoados com a observância das formalidades legais, verificou-se a presença da genitora do requerente e a ausência do requerido. **ABERTA a audiência, proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera diante da ausência do requerido, embora este devidamente citado às fls. 17/vº.** DADA a palavra ao Ministério Público, assim se manifestou: MM. Juiz o requerido apesar de devidamente intimado, mais precisamente em 02 de agosto de 2004, não atendeu ao chamamento judicial, tampouco apresentou justificativa ou ofereceu resposta. Assim, a decretação de sua revelia, é medida de rigor. Ademais, restou comprovado com a oitiva das testemunhas e declarações da genitora do infante, que o alimentando necessita de urgente auxilio alimentar por parte do requerido. Por outro lado, o requerido é pessoa solteira e não despende qualquer auxilio material ou fraternal ao infante. Deste modo a condenação do mesmo nos moldes requeridos preambularmente, é medida que no caso se impõe e o que ora se requer. N. T. Pede deferimento. Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte sentença: ***"VISTOS". O Ministério Público ingressou com o presente pedido. Citado às fls. 17/vº, o requerido quedou-se inerte. DECIDO. Ante a inercia do requerido, nos termos do art. 7º da lei 5478/68, DECLARO o demandado revel, com os efeitos do art. 322 do CPC. Como bem salientou o Ministério Público, os alimentos postulados se fazem necessários, posto que nesta audiência comprovou-se a necessidade do alimentando e ficou demonstrado, mesmo que por presunção, que o requerido tenha possibilidade de efetuar o pagamento do quanto postulado na inicial. POSTO ISTO, fulcrado no art. 1694 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS em favor do requerente e em desfavor do requerido, CONDENANDO ESTE ao pagamento de ½ salário mínimo vigente em cada época do pagamento, todo dia 10(dez) de cada mês, diretamente à genitora do postulante, mediante recibo. De conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inc. I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publicada e intimados em audiência, registrada, ARQUIVEM-SE após o trânsito em julgado. INTIME-SE O REQUERIDO, embora revel.*** Nada mais havendo para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ________, Esc. que digitei e subscrevi.

Genitora do requerente: ________

Advogado do requerente: ______

COLINAS

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4243/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARCOS MARTINS ROSA** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família*, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **MARCOS MARTINS ROSA,** brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e *não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação* para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 17 de Março de 2006, às 14:00 horas,** cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se *quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados* pela autora, **nos autos nº 4243/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por LUZINEIDE FERREIRA DE SOUZA, em seu desfavor, advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos *como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC).* Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, ________ (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4168/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MANOEL ALVES DE SOUSA** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família*, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **MANOEL ALVES DE SOUSA,** brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e *não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação* para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 10 de Março de 2006, às 14:30 horas,** cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se *quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados* pela autora, **nos autos nº 4168/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por LUZIA RITA DA SILVA SOUSA, em seu desfavor, advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos *como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC).* Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano

de dois mil e cinco (2.005). Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4165/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **RONE VON COSTA** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões,* Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **RONNIE VON COSTA,** brasileiro, casado, auxiliar de obras, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, *de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação* para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 10 de Março de 2006, às 15:00 horas,** cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se *quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados* pela autora, **nos autos nº 4165/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por CILENE MARIA SOUSA SANTOS COSTA, em seu desfavor, advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão *aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do* CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4325/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **GUILHERME RODRIGUES PEREIRA** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões,* Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **GUILHERME RODRIGUES PEREIRA,** brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar *incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como* sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 10 de Março de 2006, às 15:30 horas,** cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, *se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os* fatos articulados pela autora, **nos autos nº 4325/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE SOUSA, em seu desfavor, advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, *presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados* pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4244/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SEBASTIANA NUNES DE OLIVEIRA** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões,* Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **SEBASTIANA NUNES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, do lar, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar *incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como* sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 17 de Março de 2006, às 13:00 horas,** cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, *se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os* fatos articulados pelo autora, **nos autos nº 4244/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por JOÃO PINTO DE OLIVEIRA, em seu desfavor, advertindo-a** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão *aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do* CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4254/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARIA DA SILVA SOBRINHO** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões,* Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **MARIA DA SILVA SOBRINHO,** brasileira, casada, do lar, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar *incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como* sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 17 de Março de 2006, às 13:30 horas,** cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, *se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os* fatos articulados pelo autora, **nos autos nº 4254/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por JOSÉ BORGES SOBRINHO, em seu desfavor, advertindo-a** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como *verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC).* Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 43041/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **GENEAN MOREIRA GONÇALVES SOUSA** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **GENEAN MOREIRA GONÇALVES SOUSA,** brasileira, casada, do lar, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como *sua intimação para comparecer à audiência de conciliação*, designada para o **dia 17 de Março de 2006, às 15:00 horas,** cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos *articulados pelo autora*, ***nos autos nº 4304/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por* EDMILSON DA CONCEIÇÃO SOUSA, em seu desfavor, advertindo-a** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, *(artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias* do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4335/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **GEISA ROSELI ARANTES** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões*, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **GEISA ROSELI ARANTES,** brasileira, separada judicialmente, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar *incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como* sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 10 de Março de 2006, às 16:00 horas,** cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, *se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos* articulados pelo autora, **nos autos nº 4335/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por NEILTON JOSÉ FRANCO, em seu desfavor, advertindo-a** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos *como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC).* Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4091/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões*, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA,** brasileira, casada, do lar, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar *incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como* sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 10 de Março de 2006, às 14:00 horas,** cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, *se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos* articulados pelo autora, **nos autos nº 4091/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por ALFREDO PEREIRA DE SOUSA, em seu desfavor, advertindo-a** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão *aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do* CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4076/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, *através* deste CITA **SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como *sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada* para o **dia 17 de Março de 2006, às 16:30 horas,** cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos *articulados pela autora*, ***nos autos nº 4076/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por* MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO DOS SANTOS, em seu desfavor, advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos *narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins*, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4279/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **CÍCERO DA SILVA TEIXEIRA**- PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões*, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **CÍCERO DA SILVA TEIXEIRA,** brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em *lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como* sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 17 de Março de 2006, às 16:00 horas,** cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, *se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos* articulados pela autora, **nos autos nº 4279/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por SEBASTIANA DA SILVA TEIXEIRA, em seu desfavor, advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão *aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do* CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4262/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **VALDOMIRO PEREIRA LEITE**- PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões,* Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **VALDOMIRO PEREIRA LEITE,** brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar *incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como* sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 17 de Março de 2006, às 15:30 horas,** cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, *se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os* fatos articulados pela autora, **nos autos nº 4262/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por JULIETA PEREIRA SANTOS, em seu desfavor, advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão *aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e* 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, _____ (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4298/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **EDMILSON DIAS DA SILVA** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões,* Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **EDMILSON DIAS DA SILVA,** brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e *não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como* sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 17 de Março de 2006, às 14:30 horas,** cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, *sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados* pela autora, **nos autos nº 4298/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso c/c Alimentos, requerida por MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão *aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e* 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, _____ (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMILIA,SUCESSOES,INFANCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4296/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões,* Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **JOSÉ PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não *sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação* para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 10 de Março de 2006, às 13:00 horas,** cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se *quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados* pela autora, **nos autos nº 4296/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por DORACI PINTO DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos *como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do* CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, _____ (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS Nº 4297/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE **CARLOS MACIEL DA SILVA** - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA**, *Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, sucessões,* Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA **CARLOS MACIEL DA SILVA,** brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e *não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua intimação* para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 10 de Março de 2006, às 13:30 horas,** cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se *quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados* pela autora, **nos autos nº 4297/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerida por NEUSA MARIA FERREIRA DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão *aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e* 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, _____ (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE
Autos nº 3.271/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

o Doutor **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA,** Juiz de Direito da comarca de *Arapoema – TO, respondendo* por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **Interdição** de **ANTÔNIA ETERNA DE SOUSA**, brasileira, solteira, nascida aos 10/11/1961, filha de Vicente Elias de Sousa e de Valdivina Elias de Sousa, requerida por MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA, feito julgado procedente e decretada a *interdição da Requerida, tendo sido nomeada Curadora sua irmã,* **Sra.**

MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, *nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia* chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 23 de Fevereiro *de 2.005. Eu* (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

Autos nº 3660/04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA,** Juiz de Direito *respondendo pela Vara de Família*, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **Interdição** de **MARINALVA RIBEIRO DOS SANTOS**, *brasileira, solteira, nascida aos 07/07/1977*, filha de Messias Ribeiro dos Santos e de Maria Luisa Alencar dos Santos, requerido por MARIA LUISA ALENCAR DOS SANTOS, feito julgado procedente *e decretada a interdição da Requerida, tendo sido* nomeada Curadora, na pessoa de sua mãe, Sra. **MARIA LUISA ALENCAR DOS SANTOS.** Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos *de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza* seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 21 de Novembro de 2005. Eu (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

Autos nº 3937/04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA,** Juiz de Direito *respondendo pela Vara de Família*, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **Interdição** de **EVA APARECIDA BARROS VIEIRA**, *brasileira, casada, nascida* aos 19/04/1963, filha de João da Silva Barros e de Maria Aparecida da Silva, requerido por JOÃO DA SILVA BARROS, feito julgado procedente e decretada *a interdição da Requerida, tendo sido* nomeado Curador, na pessoa de seu pai, o Sr. **JOÃO DA SILVA BARROS.** Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência do Curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, *nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia* chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 21 de Novembro *de 2005. Eu* (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

Autos nº 3435/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA,** Juiz de Direito *respondendo pela Vara de Família*, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **Interdição** de **JUVERCINA CRISTINA DOS SANTOS**, *brasileira, solteira, lavradora, nascida* aos 05/06/1947, filha de Luzia Cristina dos Santos (falecida) e de pai não declarado, requerido por HILÁRIO JESUS DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, tendo sido nomeada Curadora a Sra. **MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA.** Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se *celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, limitando-se* a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o *presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de* 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 21 de Novembro de 2005. Eu (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE

Autos nº 3824/04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE TUTELA

O Doutor **ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA,** Juiz de Direito *respondendo pela Vara de Família*, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **Tutela** de **GÉSSICA KAUANE *LIRA SILVEIRA***, brasileira, menor impúbere, nascida aos 04/julho/2003, filha de Leidiane Lira Silveira (falecida) e de pai não declarado, requerido por MARIA DO SOCORRO LIRA SILVEIRA SILVA, feito julgado procedente, tendo sido nomeada TUTORA, na pessoa de sua avó, a Sra. ***MARIA DO SOCORRO LIRA SILVEIRA SILVA.*** A tutela será exercida sem limitação de poderes, nos termos do art. 1.740, do C.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente *Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10* (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 22 de Novembro de 2005. Eu (Hermes Lemes da Cunha), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ***UMBELINA LOPES PEREIRA***, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, *na forma da lei*, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo

e Cartório se processam os termos dos autos nº 1.181/02, Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação, movida por Domingos Marinho da Costa e em atendimento ao que consta dos autos, fica a requerida, **MASTER RURAL COBRANÇAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA** para, querendo, contestar os termos da Ação em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não fazendo presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ivyane Oliveira Silva), Escrevente o digitei, e Eu, _____ (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã, o conferi e subscrevi.

Umbelina Lopes Pereira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

A Doutora ***UMBELINA LOPES PEREIRA,*** MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 1172/02, Ação Cautelar de Sustação de Protesto com Pedido de Liminar, movida por DOMINGOS MARINHO DA COSTA e em atendimento ao que consta dos autos, fica o requerido **MASTER RURAL COBRANÇAS S/A LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para, querendo, contestar os termos da Ação em epígrafe no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não fazendo presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) de novembro dois mil e cinco(28/11/2005). Eu, _____ (Keliane Almeida), Escrevente o digitei, e Eu, _____ (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã, o conferi e subscrevi.

Umbelina Lopes Pereira
Juíza de Direito

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora **Umbelina Lopes Pereira**, MMª Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº 1271/02, Ação de Execução Fiscal promovida por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** contra **JOSIVALDO MARTINS DO NASCIMENTO**, na qual foi designado o dia **13 de dezembro de 2005, às 14 horas,** *para a realização da 1ª praça, no átrio do Edifício do Fórum local, onde a Porteira* dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço igual ou superior ao da avaliação do seguinte bem imóvel penhorado nos autos em epígrafe do devedor, a saber: **um terreno urbano constituído do lote 04 da quadra 52, localizado na Av. Bernardo Sayão na cidade de Presidente Kennedy, com área de 272.276 m2; e com os limites e confrontações constantes da respectiva matrícula. Forma do título EPCV lavrada às fls. 33/34 livro 29 destas notas. Reg. Ant. M-1005, fls. 67, livro 2-c, do CRI local, edificado sobre o mesmo um prédio comercial com área construída de 230 m2, avaliada em R$ 10.000,00 (dez mil reais).** Fica por este intimado o executado **JOSIVALDO MARTINS DO NASCIMENTO**, caso não seja possível à intimação pessoal. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de três dias mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. Do bem acima descrito, penhorado na Ação supra mencionada, **não constam outros ônus**. Dos autos não consta recurso pendente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local pelo prazo de 15 (quinze) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos oito de novembro de dois mil e cinco (08.11.05). Eu, _____ Ivyane Oliveira Silva , Escrevente o digitei. Eu, _____ Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivã do l.º Cível o conferi e subscrevi.

Umbelina Lopes Pereira
Juíza de Direito
1ª Vara Cível

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora **Umbelina Lopes Pereira**, MMª Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº 1341/03, Ação de Execução Fiscal promovida por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** contra **ANTÔNIO JOSÉ DE MELO**, na qual foi designado o dia **13 de dezembro de 2005, às 15 horas,** para a realização *da 1ª praça, no átrio do Edifício do Fórum local, onde a Porteira* dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço igual ou superior ao da avaliação do seguinte bem penhorado nos autos em epígrafe do devedor, a saber: **uma picadeira de carne marca C.A.F. Rio Claro SP, avaliada em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).** Fica por este intimado o executado **ANTÔNIO JOSÉ DE MELO**, *caso não seja possível à intimação pessoal. A arrematação far-se-á com dinheiro* à vista ou a prazo de três dias mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. Do bem acima descrito, penhorado na Ação supra mencionada, **não constam outros ônus**. Dos autos não consta recurso pendente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local pelo prazo de 15 (quinze) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos oito de novembro de dois mil e cinco (08.11.05). Eu, _____ Ivyane Oliveira Silva , Escrevente o digitei. Eu, _____ Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivã do l.º Cível o conferi e subscrevi.

Umbelina Lopes Pereira
Juíza de Direito
1ª Vara Cível

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE,** Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação de Usucapião Especial, registrada sob nº 1.646/05, proposta por **LUZIA LUÍZA DE JESUS SILVA E DOMINGOS MARTINS DA SILVA** em desfavor de **MANOEL ROSADO COELHO E MARIA ALBETÍSIA SANTANA ROSADO,** onde se alega em síntese, o seguinte: *"Os Requerentes são possuidores do imóvel residencial urbano situado na Av. Dep. Darcy Gomes Marinho, no Bairro Alvorada, nesta cidade, com as seguintes metragens: área residencial conmstruída de 83,32 m2 e área total de 310,00 m2, medindo 10,00 m de frente para a Av. Dep. Darcy Gomes Marinho, 12,00 m aos fundos, dividindo com o lote nº 03, 26,00 m na lateral direita, dividindo com o lote nº 05, e 24,00 m na lateral esquerda, dividindo com a Av. Tiradentes, com um canto quebrado de 2,82 m na esquina. Os requerente residem no local com sua família há mais de 07 (sete) anos, sendo que nesse período a autora cuidou do imóvel usucapiendo como* animus domini, *tendo sua posse caráter* ad usucapionem, *razão pela qual nela construíram sua casa, onde residem, e pagou todos os impostos e encargos. Os Requerente não conhecem os proprietários do imóvel objeto da presente ação e em nenhum momento abandonaram a posse, que foi sempre mansa e pacífica, nunca tendo sido molestados pelos seus proprietários."* Assim por meio do presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, ficam citados os requeridos **MANOEL ROSADO COELHO E MARIA ALBETÍSICA SANTANA ROSADO,** brasileiros, casados, ele comerciante, ela profissão desconhecida, ele inscrito no RG sob nº 441.140 SSP/GO e CPF nº 039.889.701-82, ambos com domicílio ignorado, encontrando-se em locais incertos e não sabidos, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Ficando os requeridos e eventuais terceiros interessados cientificados de que a inicial e os documentos que a instruem encontram-se em Cartório à sua disposição. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Gidelvan Sousa Silva), Escrevente, o digitei.

ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Juíza de Direito
2ª Vara Cível

DIANÓPOLIS

ESCRIVANIA DE FAMILIA E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal em substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de CLEITON PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido 28/01/1987, natural de Porto Nacional / TO, filho de Eva Pedro dos Santos, portador do RG nº 667.107-SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Palmeiras, s/nº, Setor Cavalcante, Dianópolis / TO., portador de traumatismo crâniano prolongada, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARCELINA BARBOSA, nos autos nº 6.563/05 de

Interdição/Curatela. Tudo conforme parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando (a) é portadora de traumatismo craniano prolongada (CID 506-7), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizado o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental (CID 506-7), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, **Decreto a interdição de Cleiton Pedro dos Santos, na forma do art. 3º, II, do CC, e de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Marcelina Barbosa, seu/sua parente,** considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito." A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2005. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, escrevente o digitei. Eu, ,Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã, o subscrevi.

JOCY GOMES DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA DE FAMILIA E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal em substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARISA RODRIGUES PINTO, brasileira, solteira, nascida 09/02/1985, natural de Natividade / TO, filha de Terezino Pinto de Cerqueira e Jovita Rodrigues Cardoso, portadora do RG nº 883.540-SSP/TO, residente e domiciliada na Rua C, s/nº, (nº do orelhão perto : 3692-2916), Setor Nova Cidade (na Rua da Delegacia de Polícia), Dianópolis / TO., portadora de oligofrenia e isquisofrenia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. ERISMAR RODRIGUES CARDOSO, nos autos nº 6.653/05 de Interdição/Curatela. Tudo conforme parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando (a) é portadora de oligofrenia e isquisofrenia (CID F 20), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizado o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental (CID F 20), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, **Decreto a interdição de Marisa Rodrigues Pinto, na forma do art. 3º, II, do CC, e de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Erismar Rodrigues Cardoso, seu/sua parente,** considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito." A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2005. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, escrevente o digitei. Eu, ,Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã, o subscrevi.

JOCY GOMES DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA DE FAMILIA E CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal em substituição na Vara de Família da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VALMIRA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida 20/03/1976, natural de Dianópolis / TO, filha de Santana Ferreira de Souza, portadora do RG nº 354.196-SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Buritis, s/nº, próximo ao mercado do Antônio), Setor Santa Luzia, Dianópolis / TO., portadora de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SANTANA FERREIRA DE SOUSA, nos autos nº 6.242/04 de Interdição/Curatela. Tudo conforme parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando (a) é portadora de deficiência física e mental, que na tabela de avaliação foi constatado pelo perito do INSS que a interditanda tem incapacidade profunda (severa) (CID), conforme atestado medico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizado o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental (CID), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, **Decreto a interdição de Valmira Ferreira de Sousa, na forma do art. 5º, II, do CC, e de acordo com os artigos 454 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Santana Ferreira de Sousa, seu/sua mãe,** considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito." A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2005. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, escrevente o digitei. Eu, ,Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã, o subscrevi.

JOCY GOMES DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA,** MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA,** de **ANA BARBOSA FERREIRA,** brasileira, solteira, deficiente, portadora da CI/RG sob o nº 435.620 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 439.527.551-68, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o seu irmão, o Sr. **JOÃO BATISTA BARBOSA AIRES,** nos autos nº 6.635/05 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de Ana Barbosa Ferreira, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). João Batista Aires, seu/sua irmão(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 13 de outubro de 2005. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente, o digitei.

Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 20 Dias

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA,** Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **6.890/05** de **DIVÓRCIO LITIGIOSO,** tendo como Requerente, **CÍCERO LEANDRO** e como Requerida **IVANILDE FRANCISCO CERQUEIRA LEANDRO,** brasileira, casada, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar **INCERTO ou NÃO SABIDO.** Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA,** a Requerida, acima qualificada, para todos os termos da presente ação; bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, contestar a ação, prazo este a iniciar-se após a audiência, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Arts. 285 e 319 do CPC); bem como à **INTIMAÇÃO** da mesma, para no dia **02 de março de 2006, às 15 h,** comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, sito à Rua Ditinho Póvoa, nº 880, Centro, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos acima mencionados.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 12 (doze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei.

Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 20 Dias

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **6.891/05** de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, tendo como Requerente, **MARILENE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO** e como Requerido **ANTÔNIO CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar **INCERTO ou NÃO SABIDO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA**, o Requerido, acima qualificado, para todos os termos da presente ação; bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, contestar a ação, prazo este a iniciar-se após a audiência, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Arts. 285 e 319 do CPC); bem como à **INTIMAÇÃO** do mesmo, para no dia **08 de fevereiro de 2006, às 16 h**, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, sito à Rua Ditinho Póvoa, nº 880, Centro, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos acima mencionados.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei.

Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 Dias

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **6.857/05** de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, tendo como Requerente **MARIA ROSA TRINDADE LOPES** e como Requerido **VAGNER LOPES**, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar **INCERTO ou NÃO SABIDO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA**, o Requerido, acima qualificado, para todos os termos da presente ação; bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, contestar a ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Arts. 285 e 319 do CPC); bem como à **INTIMAÇÃO** do mesmo, para no dia **15 de fevereiro de 2006, às 16 h**, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, sito à Rua Ditinho Póvoa, nº 880, Centro, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos acima mencionados.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei.

Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

GOIATINS

ESCRIVANIA DO CÍVEL
Praça Montano Nunes s/nº Fone: (xx)63 3469-1111

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processado por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de Interdição nº 2.145/05., que tem como requerente: SANDRA DOS REIS PEREIRA LIMA e como **INTERDITADA: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA,** decretou a interdição deste, conforme se vê na Sentença seguinte: **Sandra dos Reis Pereira Lima,** propôs a ação de interdição em desfavor de **Maria da Conceição Pereira Lima** alegando, em apertado resumo, que ele é incapaz de exercer os atos da vida civil. A inicial (f. 02/04) veio instruída com documentos (f. 06/12). Citado, foi iniciada a tentativa de interrogá-lo em audiência não logrando êxito. Às f.18 consta laudo de avaliação de pessoa portadora de deficiência físico-mental. Instado a manifestar, o Ministério Público Estadual opinou pela procedência do pedido (f. 21/22. **É o que tinha que ser relatado. Fundamento e decido.** Cuida-se de ação de interdição em que vislumbro a presença *concomitante dos pressupostos processuais e das condições da ação.* Não há preliminares aventadas nem questões prejudiciais suscitadas pelo que passo ao desate da liça. No caso, deve-se ter o requerido por interdita, já que é relativamente incapaz para os atos civis e comerciais, não tendo, outrossim, plena capacidade de movimentação, sendo portadora de 'DOENÇA DE PARKINSON GRAVE", com movimentos intensos involuntários do corpo, principalmente nos membros superiores. A impressão inicial que se colheu quando do interrogatório foi no sentido de que ela não compreendia totalmente o universo de fatos e coisas ao seu redor. Não é a hipótese de realização de audiência de instruções e julgamento porque as provas documentais e pericial são suficientes ao julgamento da causa. Ante ao exposto, **julgo procedente o pedido** formulado e, como conseqüência natural, **decreto a interdição de Maria da Conceição Pereira Lima,** brasileira, solteira, sem profissão, filha de Raimundo Soares Lima e Jardilina Pereira da Silva, residente à Rua 1º de Janeiro, em Goiatins – TO, portador da doença catalogada sob o CID. 920, tudo conforme laudo acima mencionado. Nomeio como curadora da interdita sua mãe **Sandra dos Reis Pereira Lima**, brasileira, solteira, lavradora, qualificada às fls. 02, e com cópias dos documentos nos autos(fls. 06). Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil, bem como as suas respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Inscreva-se esta sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora para o compromisso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 10 de Outubro de 2005. (Ass) Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos/pito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (24-10-05). Eu, _____ Escrevente do cível que digitei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

GURUPI

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS nº 118/05

Autos nº: 2.585/96

A Doutora **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário**, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA o Dr. MELQUIADES MONTELO FERREIRA,** brasileiro, advogado, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado das partes na ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA,** cuja parte requerente é a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, solteira, e requerida a Sra. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA BELIZÁRIO acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "*Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 29-04-02. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.*"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco (07/11/2005). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)
Nº124/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. NAIR CAETANO DA SILVA SOARES move contra CELIA SOARES DA SILVA, autos

nº 4.807/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: *"...Vistos, etc.... Ante o exposto,* ***DECRETO A INTERDIÇÃO*** *de CELIA SOARES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 29 de abril de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."*

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por **três vezes** no Diário da Justiça deste Estado, **com intervalo de dez dias**, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, *Marinete Barbosa Bele*, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de **Interdição** que MARIA OLIVEIRA DE SOUZA move contra **JOÃO CORREIA DE SOUSA**, autos nº 6.112/02, tendo sido tal ato **decretado** através da sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**, qualificada, requereu a interdição de seu pai **João Correia de Souza**, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo (fls. 15), colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Curadora pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Demência de Alzheimer, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, *decreto a interdição* do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícia de bens de propriedade da curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 29 de abril de 2005. P. R. I. C. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, Klésio Fraga Oliveira, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTORIO DE FAMILIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)
Nº117/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JOANA URSULA DE ARAÚJO move contra NELSON ALBERTO DE ARAÚJO, autos nº 5.144/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: *"...Vistos, etc.... Ante o exposto,* ***DECRETO A INTERDIÇÃO*** *de JOANA URSULA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 13 de setembro de 2002. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."*

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por **três vezes** no Diário da Justiça **deste Estado, com intervalo de dez dias**, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, *Marinete Barbosa Bele*, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTORIO DE FAMILIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS nº 118/05

Autos nº 2.585/96

A Doutora **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário**, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA o Dr. MELQUIADES MONTELO FERREIRA,** brasileiro, advogado, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado das partes na ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA,** cuja parte requerente é a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, solteira, e requerida a Sra. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA BELIZÁRIO acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: *"Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 29-04-02. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."*

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco (07/11/2005). Eu, , Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Juíza de Direito

CARTORIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)
Nº124/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. NAIR CAETANO DA SILVA SOARES move contra CELIA SOARES DA SILVA, autos nº 4.807/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: *"...Vistos, etc.... Ante o exposto,* ***DECRETO A INTERDIÇÃO*** *de CELIA SOARES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 29 de abril de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."*

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por **três vezes** no Diário da Justiça deste Estado, **com intervalo de dez dias**, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, *Marinete Barbosa Bele*, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTORIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de **Interdição** que MARIA OLIVEIRA DE SOUZA move contra **JOÃO CORREIA DE SOUSA**, autos nº 6.112/02, tendo sido tal ato **decretado** através da sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**, qualificada, requereu a interdição de seu pai **João Correia de Souza**, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo (fls. 15), colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Curadora pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Demência de Alzheimer, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, *decreto a interdição* do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícia de bens de propriedade da curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 29 de abril de 2005. P. R. I. C. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, Klésio Fraga Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTORIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)
Nº117/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JOANA URSULA DE ARAÚJO move contra NELSON ALBERTO DE ARAÚJO, autos nº 5.144/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: *"...Vistos, etc.... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de JOANA URSULA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 13 de setembro de 2002. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."*

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por **três vezes** no Diário da Justiça deste Estado, **com intervalo de dez dias**, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, *Marinete Barbosa Bele*, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS nº 118/05

Autos nº 2.585/96

A Doutora **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário**, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA o Dr. MELQUIADES MONTELO FERREIRA,** brasileiro, advogado, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado das partes na ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA,** cuja parte requerente é a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, solteira, e requerida a Sra. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA BELIZÁRIO acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: *"Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 29-04-02. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."*

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco (07/11/2005). Eu, , Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Juíza de Direito

CARTORIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)
Nº124/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. NAIR CAETANO DA SILVA SOARES move contra CELIA SOARES DA SILVA, autos nº 4.807/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: *"...Vistos, etc.... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de CELIA SOARES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 29 de abril de 2005. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."*

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por **três vezes** no Diário da Justiça deste Estado, **com intervalo de dez dias**, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, *Marinete Barbosa Bele*, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de **Interdição** que MARIA OLIVEIRA DE SOUZA move contra **JOÃO CORREIA DE SOUSA**, autos nº 6.112/02, tendo sido tal ato **decretado** através da sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**, qualificada, requereu a interdição de seu pai **João Correia de Souza**, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo (fls. 15), colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Curadora pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Demência de Alzheimer, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, *decreto a interdição* do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícia de bens de propriedade da curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 29 de abril de 2005. P. R. I. C. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, Klésio Fraga Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)
Nº117/05

A Doutora Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra JOANA URSULA DE ARAÚJO move contra NELSON ALBERTO DE ARAÚJO, autos nº 5.144/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: *"...Vistos, etc.... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de JOANA URSULA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a de especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 13 de setembro de 2002. P.R.I.C. (a)Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."*

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por **três vezes** no Diário da Justiça deste Estado, **com intervalo de dez dias**, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu, *Marinete Barbosa Bele*, Escrevente Judicial o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Rio Grande do Norte, s/n, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi – TO; CEP 77.410-080; Fone: (0xx63) 612-7122

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Dr. Silas Bonifácio Pereira,** Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **CITA JARILENE OLIVEIRA DA SILVA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação de **ADOÇÃO COM ANTECIPAÇÃO DE GUARDA,** que tem como adotantes **DEUZIANO PEREIRA DE AGUIAR e CLÉSIA MONTEIRO BOTELHO AGUIAR,** cuja ação foi registrada e autuada neste juizado, sob **nº 1236/05,** devendo esta no prazo de 15(quinze) dias produzir as provas necessárias e desde já oferecer rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo, sob pena de, não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na exordial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 (dias) dias do mês de dezembro do ano de 2005. Eu Lívia Nogueira Ramos. Lívia Nogueira Ramos, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MIRACEMA

VARA CRIMINAL

E D I T A L DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Miracema-TO, nascido aos 06.10.1970, filho de Edgar dos Santos e Maria Bezerra de Farias, residente e domiciliado na rua Paranaíba, nº 855, Bairro Santa Filomena, nesta cidade, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** para todos os termos da Ação Penal de nº **3.875/05,** em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca em que o Ministério Público do Estado do Tocantins como autor, move e seu desfavor, atribuindo-lhe a prática dos crimes descritos nas sanções do **artigo 121, § 2º II e IV, art. 14 Inciso I, contra a pessoa da vítima José oliveira do nascimento e art 121 c/c art. 14 Inciso II, contra a pessoa da vítima a Sra. Maria Tereza Sobrinho, ambos do código Penal**, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia **29 de março de 2006, ás 16:00 horas,** devendo comparecer à aludida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiência do Fórum loca. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco(17/12/2005). Eu , Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente Judicial do Cartório do Crime, o digitei e subscrevi.

Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes
Juiz de Direito

NATIVIDADE

ESCRIVANIA DO CÍVEL
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, com sede na Rua "E", Quadra 17, lotes 11/16 – Setor Ginasial, Natividade –TO, tramitam os autos nº 1. 354/03 – Ação de Interdição, tendo como requerente LUCAS RODRIGUES NETO, no qual foi decretada a interdição de DEUSAMAR PINTO DE CERQUEIRA, registrado no Cartório de Registro Civil de Santa Rosa do Tocantins-TO, sob nº 596, fls. 129-V, LV. A-1, sendo nomeado Curador o Senhor LUCAS RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador CI nº 419.527-SSP/TO, CPF nº010.296.461-04, filho de Hipólito Rodrigues Neto e Maria Bailão Ferreira, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lino, s/n, Setor Jardim Serrano, Natividade-TO, sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 21/11/05, cujo teor é o seguinte: "...É o relatório. Pelo interrogatório e pelo laudo medido apresentado ficou comprovada à exaustão a incapacidade absoluta para os atos da vida civil do requerido. O interrogatório corroborou a incapacidade relatada na inicial. O interditando não possui bens, sendo conveniente que se nomeie Lucas Rodrigues Neto, seu curador. Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO de DEUSAMAR PINTO DE CERQUEIRA e nomeando-lhe CURADOR NA PESSOA DE LUCAS RODRIGUES NETO com fulcro nos arts. 1.767 e ss., do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do requerido 9art. 1.184, do CPC, e 29, V 92 e 93, da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento(art. 107, da LRP), em dois dias, servindo a presente de mandado. Certificadas a inscrição e a anotação, preste-se o compromisso, no qüinqüídio, em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo o interditado, o curador deverá comparecer em cartório, informando o óbito, também no qüinqüídio, sob as penas da lei. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO INTERDITADO. Publique –se na Imprensa oficial, por três vezes, constando do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade, 21 de novembro de 2005. Juiz M. Lamenha de Siqueira."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2005. Eu , **Luzanira Mª da Silva Xavier, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevo.**

M. LAMENHA DE SIQUEIRA
JUIZ DE DIREITO

PALMAS

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDAS: TEREZINHA NUNES BRUSTOLON, devedora principal, CNPJ nº 74.025.545/0001-99; e **TEREZINHA NUNES BRUSTOLON,** co-responsável, CPF nº 581.714.601-00.

ORIGEM: Processo nº 2001.43.00.002810-0 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **TEREZINHA NUNES BRUSTOLON E OUTRA.**

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 2.732,34 (*dois mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos*), atualizado até 23.07.2001.

NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.6.98.001073-21 de 25.03.1998.

FINALIDADE: Citar as Executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDOS: APR – PARTICIPAÇÕES S/A., devedora principal, CNPJ nº 02.965.548/0001-00 e **DANIEL GOMES MONTEIRO DE MORAES,** co-responsável, CPF nº 022.197.834-80.

ORIGEM: Processos nºs 2005.43.00.001215-0 e 2005.43.00.001377-6 — Execuções Fiscais propostas pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **APR – PARTICIPAÇÕES S/A. E OUTRO.**

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 56.225,43 (*cinqüenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos*), atualizado até 07.07.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS; CPMF; PIS E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.6.05.000089-00 de 01.02.2005; **14.6.05.000090-44** de 01.02.2005; **14.7.05.000027-99** de 01.02.2005 e **14.7.05.000177-10** de 02.03.2005.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDOS: HIGICENTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., devedora principal, CNPJ nº 01.776.661/0001-76 e **LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA,** co-responsável, CPF nº 704.270.461-49.

ORIGEM: Processos nºs 2005.43.00.000208-8; 2005.43.00.001258-2 e 2005.43.00.001378-0 — Execuções Fiscais propostas pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **HIGICENTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. E OUTRO.**

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 109.589,46 (*cento e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos*), atualizado até 03.08.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES; CONTRIBUIÇÃO E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.04.000216-92 de 12.08.2004; **14.2.04.000390-82** de 28.12.2004; **14.6.04.001975-07** de 28.12.2004; **14.6.04.001976-98** de 28.12.2004; **14.7.04.000274-04** de 28.12.2004 e **14.4.04.002858-35** de 28.12.2004.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDOS: TOCANTINS MARKET-ANÁLISE E INVESTIMENTOS DE MERCADO LTDA., devedora principal, CNPJ nº 04.038.104/0001-46; e **IGUATEMI ESTEVE LINS,** co-responsável, CPF nº 231.629.450-20.

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.001246-2 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **TOCANTINS MARKET-ANÁLISE E INVESTIMENTOS DE MERCADO LTDA. E OUTRO.**

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 27.327,39 (*vinte e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos*), atualizado até 21.03.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ, COFINS, CONTRIBUIÇÃO, PIS E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.2.05.000105-31 de 01.02.2005; **14.6.05.000141-29** de 01.02.2005; **14.6.05.000142-00** de 01.02.2005 e **14.7.05.000040-66** de 01.02.2005.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDOS: PALMAS MODA E COMPLEMENTOS LTDA. ME, devedor principal, CNPJ nº 37.418.464/0001-22; e **MIGUEL AUGUSTO DA SILVA,** responsável, CPF nº 306.616.251-68.

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.000246-1 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **PALMAS MODA E COMPLEMENTOS LTDA. ME E OUTRO.**

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 22.672,46 (*vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos*), atualizado até 25.10.2004.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.04.000767-56 de 12.08.2004.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDOS: GARCIA & GARCIA LTDA., devedora principal, CNPJ nº 04.366.835/0001-10; e **EDILANIO GARCIA DE BRITO,** co-responsável, CPF nº 376.204.602-68.

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.000228-3 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **GARCIA & GARCIA LTDA. E OUTRO.**

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 21.506,20 (*vinte e um mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos*), atualizado até 25.10.2004.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.04.000624-53 de 12.08.2004.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDAS: ISABEL FRANCISCA LIMA, devedora principal, CNPJ nº 01.838.605/0001-19; e **ISABEL FRANCISCA LIMA,** co-responsável, CPF nº 413.934.491-15.

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.000720-3 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **ISABEL FRANCISCA LIMA E OUTRA.**

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 76.622,28 (*setenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos*), atualizado até 31.01.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.04.000223-11 de 12.08.2004.

FINALIDADE: Citar as Executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDAS: I. R. R. SANTOS & CIA LTDA., devedora principal, CNPJ nº 38.148.425/0001-15; e **IAMAR ROSANI RODRIGUES SANTOS,** co-responsável, CPF nº 305.032.561-53.

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.000304-5 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **I. R. R. SANTOS & CIA LTDA. E OUTRA**.

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 11.158,53 (*onze mil, cento e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e três centavos*), atualizado até 25.10.2004.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.04.000805-16 de 12.08.2004.

FINALIDADE: Citar as Executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDOS: PEDRO SILVEIRA BARBOSA, devedor principal, CNPJ nº 02.646.645/0001-21; e **PEDRO SILVEIRA BARBOSA,** responsável, CPF nº 573.275.482-20.

ORIGEM: Processo nº 2004.43.00.001729-3 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **PEDRO SILVEIRA BARBOSA E OUTRO**.

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 30.821,40 (*trinta mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos*), atualizado até 28.06.2004.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.03.000069-42 de 24.12.2003.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDOS: SETOR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS & INFORMATICA LTDA., devedor principal, CNPJ nº 03.551.486/0001-44; e **ARTUR SILVA PEREIRA NETO,** responsável, CPF nº 958.829.361-87.

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.000312-0 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **SETOR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS & INFORMATICA LTDA. E OUTRO**.

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 20.610,63 (*vinte mil, seiscentos e dez reais e sessenta e três centavos*), atualizado até 25.10.2004.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.04.000490-07 de 12.08.2004.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDOS: BEZERRA & COSTA LTDA., devedor principal, CNPJ nº 01.230.206/0001-70; e **VALDOMIRO COSTA DA SILVA,** responsável, CPF nº 937.057.511-15.

ORIGEM: Processo nº 2005.43.00.000752-9 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **BEZERRA & COSTA LTDA. E OUTRO.**

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 233.329,35 (*duzentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos*), atualizado até 31.01.2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.4.04.000139-16 de 12.08.2004.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDO: LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES, CPF nº 455.719.968-20.
ORIGEM: Processo nº 2003.43.00.000564-8 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES.**
DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 12.937,02 (*doze mil, novecentos e trinta e sete reais e dois centavos*), atualizado até 25.11.2002.

NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.1.02.000205-34 de 27.09.2002.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar** a quantia acima especificada ou **garantir** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDOS: GIDALGO FREIRES, devedor principal, CNPJ nº 01.251.311/0001-96; e **GIDALGO FREIRES,** co-responsável, CPF nº 137.138.251-49.

ORIGEM: Processo nº 2004.43.00.001721-4 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **GIDALGO FREIRES E OUTRO.**

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 12.710,06 (*doze mil, setecentos e dez reais e seis centavos*), atualizado até 21.06.2004.

NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ, SIMPLES, COFINS E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.2.99.000145-03 de 05.03.1999; **14.4.03.000075-90** de 24.12.2003 e **14.6.99.000479-66** de 05.03.1999.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITANDOS: F. G. DA SILVA SOUSA, devedor principal, CNPJ nº 01.974.785/0001-66; e **FRANCISCO GEVANILSO DA SILVA SOUSA,** responsável, CPF nº 613.516.871-15.

ORIGEM: Processo nº 2003.43.00.002878-2 — Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** em face de **F. G. DA SILVA SOUSA E OUTRO.**

DÉBITO EXEQÜENDO: R$ 4.605,81 (*quatro mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos*), atualizado até 25.08.2003.

NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS E MULTA DE MORA.

CDA(s): 14.6.03.000696-63 de 18.06.2003.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, **pagarem** a quantia acima especificada ou **garantirem** a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818.

Palmas (TO), 25/11/2005.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: **Execução Fiscal nº 2005.1243-1**
Exeqüente: Fazenda Nacional

Finalidade: **Citar** as Executadas **Joana D´arc e Oliveira,** na pessoa de sua representante legal, inscrita no CGC sob o nº 02.503.450/0001-22, e **Joana D´arc de Oliveira,** inscrita no CPF sob o nº 242.422.841-87, para **pagar(em)** o débito atualizado ou **nomear(em)** bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: **R$ 36.117,01 (trinta e seis mil, cento e dezessete reais e um centavo),** oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14.4.04.000320-31.

Sede do Juízo: 201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 20 de outubro de 2005.

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal
2ª Vara - TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: **Execução Fiscal nº 2005.1284-6**
Exeqüente: Fazenda Nacional

Finalidade: **Citar** os Executados **Sengetec Serviços e Construções Ltda,** na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC sob o nº 00.480.677/0001-74, e **Vicente Espineli Sant´anna,** inscrito no CPF sob o nº 025.929.912-04, para **pagar(em)** o débito atualizado ou **nomear(em)** bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: **R$ 12.991,42 (doze mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos),** oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14.6.04.001929-71.

Sede do Juízo: 201 NORTE CONJ. 01 LOTES 03/04 ,CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (063) 218-3826. Fax: (063)218-3828, site: http://www.trf1.gov.br.

Palmas-TO, 21 de outubro de 2005.

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal
2ª Vara - TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Referência: **Execuções / Fazenda Nacional nº2000.656-8**
Exeqüente : **União Federal / Fazenda Nacional**
Executados: **Marmopalmas Indústria e Comércio de Mármore Ltda ME e Outro**

Finalidade: **Intimar** a Executada **Marmopalmas Indústria e Comércio de Mármore Ltda ME,** na pessoa de seu representante legal e devedor co-responsável, e **Ildeu Antônio Pereira**, acerca da penhora, depósito, registro e avaliação efetivada sobre o **lote de terras para construção urbana de nº 07, da quadra ASR-SE 15, Conjunto 14, situado à Rua Sr-09 do loteamento palmas, 1ª etapa, com área de total de 1.991,55 m², registrado no CRI de Palmas sob o nº RO1-12.244,** de propriedade do executado **Ildeu Antônio Pereira, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos**.

Valor do Débito: **R$ 3.323,83 (três mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)**, em 29/02/2000 representado pelas CDAs nº 11.2.97.005643-57, 11.2.97.005644-38, 11.6.97.018566-10 e 11.6.97.018567-09.

Sede do Juízo: **201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP: 77001-128, Palmas(TO), Fone (063) 218-3826, Fax (063) 218-3828, site: "http://.www.trf1.gov.br,"**

Palmas/TO, 21 de outubro de 2005.

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Referência: **Execução Fiscal nº 2003.760-7**
Exeqüente: **Fazenda Nacional**
Executado: **Marmopalmas Indústria e Comércio de Mármore Ltda ME e Outro**

Finalidade: Intimar os executados **Marmopalmas Indústria e Comércio de Mármore Ltda ME,** na pessoa de seu representante legal e **Ildeu Antônio Pereira**, CPF nº 546.709.851-91 **acerca da conversão do arresto em penhora efetivada sobre um lote de terras urbano de nº 07, da Quadra ASR-SE 15, Conj. 14, situado à Rua SR-09, do loteamento Palmas, 1ª etapa, fase III, com área total de 1.991,55 m², matriculada no CRI local sob a matrícula nº R01-12.244**, de propriedade de **Ildeu Antônio Pereira, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos.**

Valor do Débito: **R$ 27.301,45 (vinte e sete mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos).**

Sede do Juízo: **201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP: 77001.128, Palmas(TO), Fone (063) 218-3826, Fax (063) 218-3828, site: "http://.www.trf1.gov.br,"**

Palmas/TO, 13 de outubro de 2005.

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 10 (dez) dias

Referência: **Execuções / Fazenda Nacional nº2000.1324-4**
Exeqüente : **União Federal / Fazenda Nacional**
Executado(s): **Posto de Molas Nacional Ltda e outro**

Finalidade: **Intimar** a Executada **Posto de Molas Nacional Ltda,** na pessoa de seu representante legal e devedor co-responsável, **Tirso Gonçalves da Costa**, bem como de sua esposa, **Sra. Maria Jacimar Ugolino**, acerca da penhora e avaliação efetivada sobre o **lote de terras para construção urbana de nº 22, da quadra ASR SE 15, Conj. 15, situado à Rua SR 09, loteamento Palmas, 1ª etapa, fase III, Palmas-TO**, com área total de 1.400,00 m², registrado no CRI de Palmas sob o nº RO2-12.274, de propriedade do executado Tirso Gonçalves da Costa, **bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos**.

Valor do Débito: **R$ 11.004,15 (onze mil e quatro reais e quinze centavos)**, em 17/08/2000 representado pelas CDAs nº 14 2 98 001297-16, 14 6 98 004174-51, 14 6 98 004175-32 e 14 7 98 000530-58.

Sede do Juízo: **201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP: 77001-128, Palmas(TO), Fone (063) 218-3826, Fax (063) 218-3828, site: "http://.www.trf1.gov.br,"**

Palmas/TO, 04 de novembro de 2005.

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

PALMEIRÓPOLIS

Escrivania Cível

EDITAL

O(A)Dr(a). Roniclay Alves de Morais- Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania** Cível tramita os autos de Interdição sob o nº 196/05, requerido por Izaque Martins Gonçalves, com referencia a Adão de Almeida Miranda, brasileiro, solteiro, filho de Maria Furtado de Almeida e por sentença proferida pela MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 09/11/05, foi decretada a interdição do requerido ADÃO DE ALMEIDA MIRANDA, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeado seu curador o Sr. Izaque Martins Gonçalves, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da lei. Este edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2005, no Cartório Cível. Eu ___ (Janete do Rocio Ferreira), Escrevente Judicial, o digitei.

RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito
Respondendo por esta Comarca

Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Divorcio Direto Contencioso, Autos nº 057/05, tendo como requerente Fernando Carlos da Silva e requerida Leonilde Machado da Silva. **MANDOU CITAR: Leonilde Machado da Silva,** brasileira, casada, domestica, em lugar incerto e não sabido, de todo teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- arts. 285 e 319, ambos do CPC. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local. Palmeirópolis, aos 14 dias de dezembro de 2005, no Cartório Cível.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito (Portaria 470/05-DJ 1.1.419)

Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito respondend por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃ** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartóri Cível, a Ação de Divorcio Litigioso, Autos nº 646/05, tendo como requerente Mari de Fátima Oliveira da Silva e requerido Antonio Cordeiro da Silva. **MANDOU CITAR: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, serviços gerai residente em lugar incerto e não sabido** de todo teor da presente ação, bem com para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça pc intermédio de um advogado, observando-se que a sua inércia poderá implicar n aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 285 e 31 ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário d Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alega ignorância deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local. Palmeirópolis, ao 12 dias de dezembro de 2005, no Cartório Cível.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito
Respondendo por esta Comarca

Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divorcio, Autos nº 610/05, tendo como requerente Deusdete Tochio e requerido Rosilma Ferreira da Silva. **MANDOU CITAR: Rosilma Ferreira da Silva,** brasileira, separada judicialmente, domestica, em lugar incerto e não sabido, de todo teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- arts. 285 e 319, ambos do CPC. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local. Palmeirópolis, aos 14 dias de dezembro de 2005, no Cartório Cível.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito (Portaria 470/05-DJ 1.1.419)

Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Inventário, Autos nº 571/05, tendo como requerente Maria Adolfa Henrique Cares e requerido (espólio) Aleixo Barbosa de Cerqueira. **MANDOU CITAR**: **Eliene Barbosa Cerqueira**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Expedito Barbosa de Souza, s/nº-Setor Sul, Peixe-To; **Eliana Barbosa Cerqueira**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada na Rua Deocleciano José Viana, nº 1,125- Aptº 01, Centro- Porto Nacional-To; **Welligton Barbosa Cerqueira,** brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Deocleciano José Viana, nº 1.125-Aptº01, centro- Porto Nacional-To, de todo teor da presente ação e das primeiras declarações, bem como para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos arts. 285 e 319, ambos do CPC. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local. Palmeirópolis, aos 12 dias de dezembro de 2005, no Cartório Cível.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito (Portaria 470/05-DJ 1.1.419)

Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Inventário, Autos nº 618/05, tendo como requerente Eva de Oliveira Sena e requerido (espólio) Otavio Custodio Santos. **MANDOU INTIMAR**: **Lozina Pereira dos Santos**, brasileira, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Rua Miguel Vieira, nº 113, Vila Menezes- Minaçu-Go; **Aldezia Pereira dos Santos**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na Av. Amianto, esquina com Rua 10, s/nº, Minaçu-Go; **Enilde Pereira dos Santos,** brasileira, solteira, industriaria, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1170, Qd. 51, Lt. 10, Setor Fama-Goiânia-Go; **Renilde de Oliveira Santos,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Plutônio, Qd. 53, Lt. 11, Conjunto HAB. Nova Esperança, Minaçu-Go; **Roney de Oliveria Santos**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliada na Rua G 12, Lt. 29, Qd. 12- Goiânia-Go; **Adilson Custodio Pereira,** brasileiro, solteiro, lavrador, sabendo que é residente no município de Santo Antônio do Leste-MT; **Wilson Francisco Reges,** encontrado em lugar incerto e não sabido; **Wilmar Francisco Reges,** brasileiro, industriário, união estável, residente e domiciliado na Rua Jéferson Aragão de Melo, Qd. 48, Lt. 08, Setor Santa Efigênia- Caldas Novas-Go, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre as avaliações de fl. 129, sendo o 1º imóvel no valor de R$25.000,00 e o 2º imóvel no valor de R$ 49.586,77) e as últimas declarações de fls.102/110, dos autos acima mencionados. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local. Palmeirópolis, aos 05 dias de dezembro de 2005, no Cartório Cível.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito (Portaria 470/05- DJ 1.419)

Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Inventário, Autos nº 105/05, tendo como requerente Brasilino Francisco Leite e requerido (espólio) Teodora Batista Leite. **MANDOU INTIMAR**: **Jacinta Francisco Leite**, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, nº44, Recanto Verde, Bairro Tucuruvi- São Paulo-SP; **Domingos Batista Leite**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Viana, nº 700, Vila Airosa, Jardim Furnas- São Paulo-SP; **José Luis Batista Leite,** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Airton Sena, recanto Verde, casa 2-B,São Paulo-SP; **Vilma Batista Leite Bernardes,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Oseas Josi da Silva, Qd. 99, Lt.18, Peixe-To; **Dejane Batista Leite,** brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente e domiciliada na Av. Oseas Josi da Silva, Qd. 99, Lt.18, Peixe-To; **Evanildes Batista Leite,** brasileira, solteira, domestica, Av. Oseas Josi da Silva, Qd. 99, Lt.18, Peixe-To; **Evaneides Batista Leite,** brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Barão Carlos de Souza, Aiumas, nº 655, recanto verde, São Paulo-SP, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a avaliação de fl. 127, sendo imóvel avaliado no valor de R$58.307,85 e as últimas declarações de fls.87/95, dos autos acima mencionados. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local. Palmeirópolis, aos 05 dias de dezembro de 2005, no Cartório Cível.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito (Portaria 470/05- DJ 1.419)

Paraíso

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUC, INF. E JUV. E 2º CÍVEL
Praça José Torres, nº 700, centro, FORUM-fone: (0xx63) 692.1360

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMALIA ALARCÃO , MMª Juiza da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2° Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 7915/04 , requerida por SILIA ALVES SANTOS E SOUSA contra LUIZ GONZAGA VELOSO COELHO , que às fls 25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição dA requeridA e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" **... JOEIRADO. DECIDO**, o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de **CAPACIDADE DE FATO**. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** do requerido, **DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ**, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, **NOMEIO-LHE CURADORA SILIA ALVES SANTOS E SOUSA** – brasileira, casada, do lar, RG n. 2.571.575-SSP/GO residente na rua Amâncio de Moraes 1.277, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 09 de novembro de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30 de novembro de 2005 de 2005. Eu _____ (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevente digitei e imprimi..

AMÁLIA DE ALARCÃO
Juíza de Direito

CARTORIO DE FAMILIA, SUC, INF. E JUV. E 2º CIVEL
Praça José Torres, nº 700, centro, FORUM-fone: (0xx63) 692.1360

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMALIA ALARCÃO , MMª Juiza da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2° Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 7914/04 requerida por SILIA ALVES SANTOS E SOUSA contra ROSILDA ALVES DE SOUZA COELHO , que às fls 27, dos autos, foi decretada por sentença a interdição dA requeridA e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" **... JOEIRADO. DECIDO**. A requerida deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de **CAPACIDADE DE FATO**. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da requerida, **DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ**, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, **NOMEIO-LHE CURADORA SILIA ALVES SANTOS E SOUSA** – brasileira, casada, do lar, RG n. 2.571.575-SSP/GO residente na rua Amâncio de Moraes 1.277, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 09 de novembro de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 14 de novembro de 2005 de 2005. Eu _____(Maria Lucinete Alves de Souza), escrevente digitei e imprimi..

AMÁLIA DE ALARCÃO
Juíza de Direito

PEIXE

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL
Av. Oscar José da Silva, nº 580, Peixe-TO CEP 77460-000
Fone-fax (0xx63)3356-1193

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA ***nº 1.166/04***, propostos pelo Sr. EDIMAR SEVERIANO DA SILVA, referente à interdição de AGACIENE TARGINO DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 26/27, acostada aos autos suso mencionados, em data de 23/11/2005, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **AGACIENE TARGINO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Gurupi/TO, nascida aos 17/06/1982, filha de Edimar Severiano da Silva e Margarida Targino de Freitas e Silva, assento de nascimento registro nº 17.932, fls. 117 do livro A 31, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Gurupi/To, portadora da CI RG nº 345.272 2ª via-SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 737.150.421-68, residente e domiciliada no endereço do requerente, por ter reconhecido que a incapacidade da interditanda é permanente e definitiva, tendo como diagnóstico oligofrenia – CID G-40, o que torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeado curador o seu genitor **EDIMAR SEVERIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI RG nº 419.064-SSP/PN e inscrito no CPF sob nº 330.109.784-72, residente e domiciliado na Fazenda Ouro Verde, Projeto Penha, Município de Peixe-TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: *"Vistos etc. (...)* Face *ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768, inciso I ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro AGACIENE TARGINO DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Edimar Severiano da Silva e Margarida Targino de Freitas e Silva, nascida aos 17/06/1982, natural de Gurupi-To, conforme assento de nascimento Registro nº 17.932, fls. 117 do livro A 31, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Gurupi-TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em conseqüência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curador na pessoa de seu genitor EDIMAR SEVERIANO DA SILVA, que deverá prestar o compromisso conforme determina o art. 1183 parágrafo único do CPC.. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais da interditanda a serem administrados pelo curadr, fica dispensada a especialização de hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição da sentença na forma do artigo 1184 do CPC.. Após, o trânsito* em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. *Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 23 de novembro de 2005. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."* Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 23 dias do mês de novembro de 2005. Eu, _____ Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo.

Cibele Maria Bellezzia
Juíza de Direito

PIUM

CARTORIO DO CIVEL
Rua 03, 100 – Praça da Matriz – Fone: 63-368-1301 – Cep: 77570-000

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida **LUZIA ROSA DE CARVALHO**, brasileira, filha de Ana Evangelista de Carvalho, demais qualificações desconhecidas, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, sob nº 2005.0002.8713-1/0, tendo com requerente ANA EVANGELISTA DE CARVALHO, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "Trata-se de **AÇÃO DE GUARDA**, com pedido de liminar, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na condição de substituto processual dos menores **KESLEY CARVALHO DIAS, WESLEY CARVALHO DIAS, CLEITON CARVALHO DIAS** e **KEILA CARVALHO DIAS.** O ilustre Substituto Processual pleiteia que a guarda dos menores substituídos seja deferida liminarmente à avó materna deles, senhora **ANA EVANGELISTA DE CARVALHO,** quem atualmente detém a guarda de fato deles. (...) **É e relatório do que interessa.** A medida liminar é cabível. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão da pretensão liminar em caráter cautelar, quais sejam, aparência do bom direito e perigo de demora. Fumus boni júris. Do cotejo da documentação acostada à inicial, verifico que os substituídos são netos da guardiã de fato, em favor da qual o Ministério público postula seja deferida liminarmente a guarda dos menores. Disso decorre a conclusão de que verossímil e plausível a existência do direito defendido pelo Substituto Processual. Perigo de demora. Caracteriza-se pelo prejuízo grave ou de difícil reparação que já vem sendo suportado pelos substituídos, e que poderá tornar-se irreversível caso se aguarde o provimento final desta ação, impossibilitados que estão os substituídos de continuar usufruindo dos benefícios "BOLSA ESCOLA" e "BOLSA FAMÍLIA", cujo produto certamente é indispensável para manter-lhes a subsistência com um mínimo de dignidade. **Da Conclusão.** 1.ISENTO de custas (art. 141, § 2º, ECA). 2. Por presentes o fumus boni júris e o periculum in mora, com fulcro nos arts. 33 e seguintes do ECA, c/c arts. 798 e 804 do CPC, **DEFIRO** a medida liminar para CONCEDER a **ANA EVANGELISTA DE CARVALHO** a **GUARDA PROVISÓRIA** de seus netos **KESLEY CARVALHO DIAS, WESLEY CARVALHO DIAS, CLEITON CARVALHO DIAS e KEILA CARVALHO DIAS.** 3. LAVRE-SE Termo de Guarda Provisória. 4. COLHA-SE, por termo nos autos, COMPROMISSO da guardiã de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 32 do ECA). 5. CITEM-SE os pais biológicos dos menores substituídos processualmente para, querendo contestarem o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC). Tendo em vista que o paradeiro da mãe dos menores é desconhecido, CITEM-NA por EDITAL com prazo de 20 dias. 6. INTIMEM-SE, inclusive o MP. 7.CUMPRA-SE". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 25/11//2005. Eu _____(ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

TOCANTÍNIA

VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS: REQUERIDOS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza Substituta Titular Vara Cível desta Comarca de Tocantínia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 1076/05, Ação de Usucapião Extraordinário, movida por **JOSÉ BATISTA COSTA E OUTRO,** tendo como objeto um imóvel rural **situado no Loteamento Rio Perdida, lote 01, gleba 07, com área total de 568.46.99 ha (quinhentos e sessenta e oito hectares quarenta e seis ares e noventa e nove centiares), no município de Lizarda-TO**, para fins de **CITAR** sobre os termos da ação supra mencionada, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, por este edital **os requeridos e os eventuais interessados ausentes, incerto e desconhecidos** (CPC, art. 942, e 232 inciso IV) não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela autora conforme art. 285, 2ª parte do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, aos 19 dias do mês de outubro de dois mil e cinco. Eu, _____(Adriana Barbosa de Sousa), Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi.

Lílian Bessa Olinto
Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Escrivania de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível
Rua Xv de Novembro, 700- 063-471.3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 125/2003
Ação – Curtela
Requerente – DINORÁ FERREIRA MACHADO
Requerido – LUCINDA ASSUNÇÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **LUCINDA ASSUNÇÃO**, brasileira, aposentada, residente no Povoado Ribeirão Grande do Pedro Bento, Tocantinópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente **DINORÁ PEREIRA MACHADO**, brasileira, viúva, lavradora/aposentada, portadora da RG. Nº 107.005 – SSP/MA, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e o que dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO a interdição de LUCINDA ASSUNÇÃO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1° e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora DINORÁ PEREIRA MACHADO, ora requerente, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização da hipoteca(art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos noticia de existência de bens de propriedade da interditanda. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de praxe.Ciência ao M.P.Publique-se.Registre-se.Intime. Tocantinópolis – TO, 04/10/05. – Marcéu José de Freitas- Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 28/11/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 37/2003
Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – JORGINA DIAS DOS SANTOS
Requerido – FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG. nº 1431083-SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Juarez José, 2.174 – Vila Sabóia – Tocantinópolis - TO; nomeando sua **CURADORA JORGINA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, aux. de serviços gerais, portadora da RG. nº 2.683.797- SSP/TO e CPF nº 842.444.291-15, residente e domiciliada à Rua Ceará, 379 – Setor Dergo – Tocantinópolis – TO, tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora JORGINA DIAS DOS SANTOS, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Cívil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.I.C e com as cautelas legais, arquive-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 430/2004
Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – LEONEIDE DE SOUSA FEITOSA
Requerido – MARIO TADEU MOREIRA DA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MÁRIO TADEU MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da RG. nº 47.031-SSP/TO, residente e domiciliada à Rua 27 de Setembro, nº 27, Centro – Nazaré - TO; nomeando sua **CURADORA LEONEIDE DE SOUSA FEITOSA**, brasileira, solteira, portadora da RG. nº 209.866-SSP/TO e CPF nº 001.319.471-25, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de MÁRIO TADEU MOREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora LEONEIDE DE SOUSA FEITOSA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Cívil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.I.C e com as cautelas legais, arquive-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 568/2004
Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – FRANCISCO ALVES LIMA DE CARVALHO
Requerido – CLEITON ALVES BRITO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **CLEITON ALVES BRITO**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da RG. nº 632.777-SSP/TO, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1777 – Céu Azul, Centro – Tocantinópolis - TO; nomeando sua **CURADORA FRANCISCA ALVES LIMA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da RG. nº 119.151-SSP/TO e CPF nº 791.354.121-00, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de CLEITON ALVES BRITO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora FRANCISCA ALVES LIMA DE CARVALHO, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Cívil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.I.C e com as cautelas legais, arquive-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 454/2004
Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – EURIDES MARTINS
Requerida – ROSALINO JOSÉ MARTINS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **ROSALINO JOSÉ MARTINS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da RG. nº 992.478-SSP/GO, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 3.194– Centro; nomeando sua **CURADORA EURIDES MARTINS**, brasileiro, casada, merendeira, portadora da RG., nº 2.725.041SSP/GO e CPF nº 498.486.401-00, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROSALINO JOSÉ MARTINS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora EURIDES MARTINS, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Cívil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.I.C e com as cautelas legais, arquive-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 822/2003
Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA
Requerido – MARIA DA GUIA SOUSA ALMEIDA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARIA DA GUIA SOUSA ALMEIDA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da RG. nº 1.010.962 – SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Dom Orione, nº 49 – Centro – Nazaré - TO; nomeando sua **CURADORA FRANCISCA FERREIRA ALMEIDA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG. nº 23192842002-4- SSP/MA, residente no endereço acima mencionado, tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DA GUIA SOUSA ALMEIDA.

declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora FRANCISCA FERREIRA DE ALAMEIDA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Cívil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas ante a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.I.C e com as cautelas legais, arquive-se. Tocantinópolis, 04 de outubro de 2004. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 02/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

Escrivania de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível
Rua Xv de Novembro, 700- 063-471.3070

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 359/2004
Ação – Curtela
Requerente – ELIZABETH RODRIGUES MARINHO
Requerido – RAIMUNDO NONATO BAIMA GAIOSO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO NONATO BAIMA GAIOSO**, brasileiro, solteiro, RG 641.590SSP/TO e CPF 020.651.121-31, residente na Fazenda Santo Antonio, município de Nazaré-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente **ELIZABETH RODRIGUES MARINHO**, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. Nº 47.263 – SSP/TO e CPF 008.570.371-02, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e o que dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO a interdição de RAIMUNDO NONATO BAIMA GAIOSO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora ELIZABETH RODRIGUES MARINHO, ora requerente, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização da hipoteca(art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos noticia de existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de praxe.Ciência ao M.P.Publique-se.Registre-se.Intime. Tocantinópolis – TO, 04/10/05. – Marcéu José de Freitas- Juiz de Direito".

Tocantinópolis, 01/12/2005.

Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito
Respondendo

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL
Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Autos N.º 2005.0002.7985-6/0 ou 706/2005
Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente- RAIMUNDO EDMILSON ARAÚJO DE BRITO
Requerido- M.R. RODEIOS LTDA

***FINALIDADE** – CITAR o requerido **MARCELO VIANA DE SENA**, com endereço incerto e/ou não sabido, para no prazo legal, querendo, contestar os termos da presente, sob pena de aplicar-lhe os efeitos da revelia(não intimação dos fatos posteriores e confissão ficta quanto à matéria fática). Após, a EXCLUSÃO do nome do requerente RAIMUNDO EDMILSON ARAÚJO DE BRITO, portador da RG . 424.602-SSP/TO e CPF Nº 249.744.122-72, dos órgãos de proteção ao crédito SERASA,CCF, REFIN, CADIM e Cartórios de protestos, etc., caso tenha ali inscrito por solicitação da requerida em face do débito em comento Cheque nº 000421, e que caso ainda não tenha inscrito, que se abstenha de proceder dessa forma que se abstenha de proceder dessa forma, com a advertência de que em não cumprindo, fica desde já estipulada multa diária de R$-100,00(cem reais) dia a partir do recebimento.*

***RESUMO DO PEDIDO**: RAIMUNDO EDMILSON ARAÚJO DE BRITO, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Maranhão, 04, Centro, Aguiarnópolis-TO, PROPRIETÁRIO DA R E ARAÚJO DE BRITO COMÉRCIO CNPJ Nº 03.308.942/0001-20, ingressa em Juízo com Ação Cautelar Inominada c/c pedido de Antecipação de Tutela em desfavor M.R. RODEIOS LTDA, aduzindo que em meados de outubro de 2004, o suplicante usando de sua boa vontade e amizade, para com o ex-prefeito de Aguiarnópolis-TO, Zequinha Cabral, deu várias folhas de cheques à empresa M.R. RODEIOS LTDA, empresa privada, do ramo de rodeios, como forma de garantia de pagamento, para ser resgatada pelo ex-prefeito. Que foram resgatadas todas as folhas de cheques restando somente a de nº 000421, conta corrente nº 44484 da empresa R E ARAÚJO DE BRITO COMÉRCIO, no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais), que foi extraviada. Que o cheque foi pago, porém estava nominal a MARCELO VIANA DE SENA, o banco se nega, a retirar o nome do suplicante do CCF.*

DECISÃO: *"...Isto Posto, com espeque no artigo 796 e 798 do CPC, concedo a liminar (substitutivo do pedido de tutela antecipada (!!!)) para determinar a EXCLUSÃO do nome da empresa do requerente dos órgãos de proteção de crédito tais como: SERASA, CCF, REFIN, CADIN e Cartórios de protesto, caso tenham sido ali inscritos por solicitação do Banco em face do débito em comento (cheque nº 000421, agência 1334, Banco Bradesco S/A) caso ainda, não inscritos que se abstenha de proceder desta forma. Determino ainda a citação por edital do Sr. Marcelo Viana de Sena, para no prazo legal contestar os termos da presente, sob pena de aplicar-lhe os efeitos da revelia (não intimação dos fatos posteriores e confissão ficta quanto à matéria fática). Devendo conter ainda no mandado a obrigatoriedade de cumprir a presente, caso a inscrição tenha ocorrido por solicitação de algum dos requeridos, com advertência de que em não cumprindo, fica desde já estipulado a multa de 100,00 (cem reais) dia, a partir do recebimento.- Cumpra-se. -Cite-se. - Tocantinópolis, 13/12/2005 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."*

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito
Substituto Automático

XAMBIOÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (Justiça Gratuita)
Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

Autos n.º 2.256/05
Ação: Interdição
Requerente: Esmeraldo de Sousa Barros
Interditando: Raimundo Nonato de Sousa Barros
Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Sousa.

A Doutora Julianne Freire Marques, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína, respondendo pôr esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco de Oliveira, nº 23, Centro, Xambioá - Tocantins, conforme despacho a seguir transcrito: **"ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS, nos autos qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu irmão e interditando ESMERALDO DE SOUSA BARROS, tudo nos termos dos artigos 1.767 e 1.768 do Código Civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a hipoteca legal, haja vista aquele não possuir bens. Expeça-se mandado para inscrição no Registro Civil competente. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado pelos prazos e na forma da lei. Custas "ex lege".P.R.I. Xambioá-TO, 09 de novembro de 20005. (ass) Juiz Sérgio Aparecido Paio". DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Escrevente do Cível, o digitei.

Juíza - Julianne Freire Marques

WANDERLÂNDIA

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.
Autos nº 1.433/2004.

O Doutor **Jacobine Leonardo**, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 1.433/2004, proposta por JOSÉ RAIMUNDO LIRA SOARES em face de IRAILDES GONZAGA DA SILVA, e que às fls. 28, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **IRAILDES GONZAGA DA SILVA** , conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decreto a **interdição** de **IRAILDES GONZAGA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **nomeando-lhe** curador, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO LIRA SOARES** , sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. (ART. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 20 de outubro de 2005. (ass) Jacobine Leonardo- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local. Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

Wanderlândia-TO, 20 de outubro de 2005

JACOBINE LEONARDO
JUIZ DE DIREITO